

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 9907/69

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	02/06/69	Técnico responsável	Rupel quidler.	
Posse atual da documentação	Condephaat		Setor	STA

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º	Processo de referência
-----------------------------------	------------------------

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.		<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
Nome	Condephaat				
RG / CNPJ	Telef.		CEP		
Ender.	Bairro				
Mun.	J. Paulo			UF	

LOCAL

Ender.	R. Coronel Aquino, General M. Soldado, Iguaziana e				
Bairro.	Pedro d'Avares Lomal.		N.º do contribuinte		
Município	Campinas			Município cód. n.º	

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

Projeto	Informações Gerais	Cartazes / Painéis / Anúncios	Alteração Ambiental.
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)

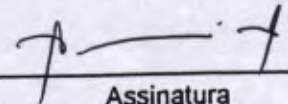
Outro:

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

OBJETO

<input checked="" type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 30 de julho de 2009


 Assinatura

OK/2

Atuado
Banco de
N. G. H. A. T. E. 2/6/69

Folha n.º 2
1

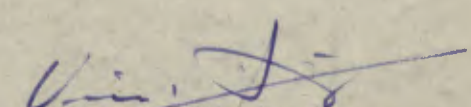
São Paulo, 28 de maio de 1969

WALLACE MARQUES
CHefe DE SEÇÃO
PROTÓCOLO

Senhora Presidente.

Tenho a honra de propor a V. Excia., a abertura do processo e tombamento do Bosque dos Jequitibás, na cidade de Campinas.

Sem outro objeto, reitero-lhe as expressões de meu alto apreço.

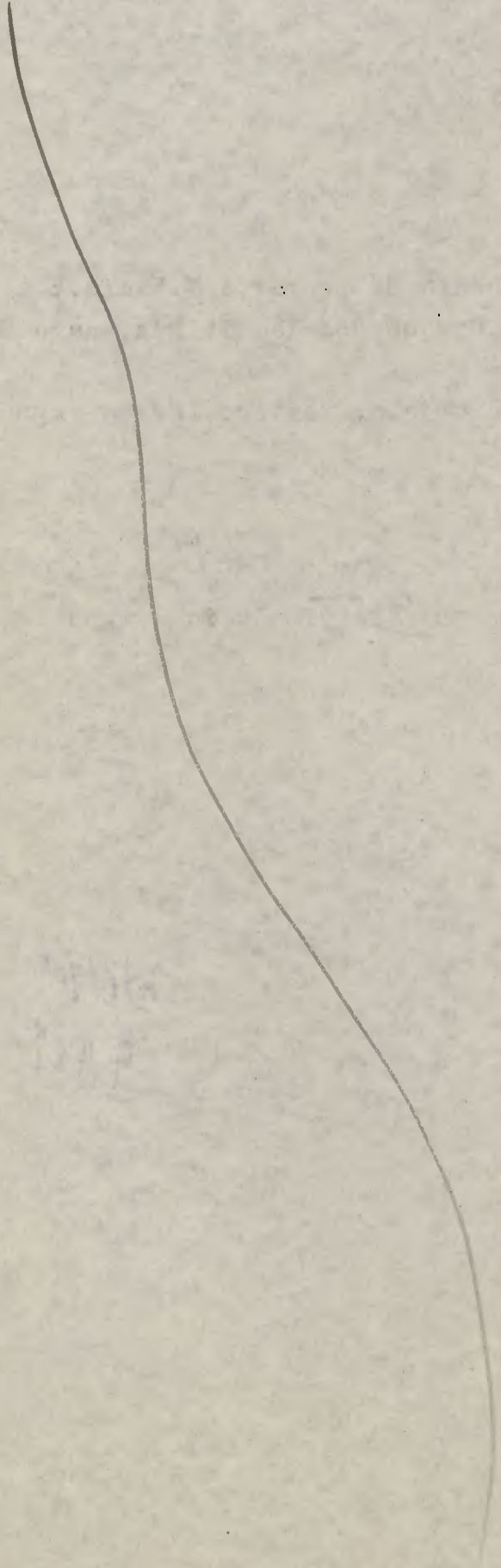

Vinício Stein Campos

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS DO TURISMO
CHEFIA ADMINISTRATIVA
PROTÓCOLO GERAL
Processo Interno nº 2/6/69
Proc. N.º 9907

Exma. Sra.
D^{ca} Lucia Piza F.M. Falkenberg
M.D. Presidente do CONDEFHAT
C A P I T A L

/epg.

Ar. Linn.





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º _____
do 9.907 n.º 69 / _____ (a) Dn _____

Folha n.º 3

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HIST. ARTÍSTICO E TURÍSTICO
DO ESTADO.
Assunto

Solicita tombamento do Bosque dos Jequitibás, na cidade de Campinas.

*AO Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Artístico e Turístico
do Estado.*

WMS 2/6/69
WALLACE MARQUES
CHEFE DE SEÇÃO
PROTEÇÃO

*AO arquiteto Carlos Semp e
Rafael Jendler para examinarem
e emitir o laudo referido
para instruir.
São Paulo, 25/10/69
R. J. J.*

Ar. L...

... (a) ...

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º 4

_____ fôlha _____ de informação _____

_____ em 28 de Outubro de 1969

(a) _____ *[Signature]*



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 4
do PROCESSO n.º 9907 / 69 (a) _____

Interessado
Assunto

Atendendo à determinação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado esti vemos em vistoria ao local e temos a informar:

Trata-se de uma das áreas verdes mais tradicionais da cidade remanescente de antiga fazenda hoje desaparecida e que merece o zelo e atenção da Municipalidade Campineira nada tendo que possa dizer respeito ao Estado.

São Paulo, 28/10/69

Per Larus

Ata de Interação Interativa sob nº _____

de _____ de _____ de _____

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
 _____ fôlha _____ de informação _____
 _____ em _____ de _____ de 196 _____
 (a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 5
do Processo n.º 9907 / 69 (a) Lucia Falkenberg

Interessado
Assunto

CONDEPHAAT
Tombamento do "BOSQUE DOS JEQUITIBÁS" -CAMPINAS

Relatorio Final do Conselho da
Defesa do Patrimônio Histórico
Artístico Arqueológico e Turís-
tico do Estado.

Por sugestão de nosso DD. Delegado Celso Maria de Mello Pupo, comparecemos à cidade de Campinas no dia 4 de dezembro, a fim de proceder a uma inspeção geral sobre a situação de monumentos históricos e paisagísticos, dignos de serem preservados por este Conselho. Entre outros, visitámos o "BOSQUE DOS JEQUITIBÁS", parque admirável, único logradouro no gênero naquela cidade, com espécies raras de arvores centenárias, digno núcleo verde que o município pode oferecer aos seus visitantes em passeios turísticos, núcleos estes tão escassos naqueles arredores.

O parecer de nosso arquiteto, pg 4, mencionou a responsabilidade do município na sua íntegra, mas este Conselho reunido em data de 25 de fevereiro de 1969, elucidou as avinculações históricas e paisagísticas do parque em foco, e concluíram pela conviniência do seu "TOMBAMENTO" como monumento paisagístico de São Paulo, no município de Campinas.

Foi solicitado à Prefeitura local, fotografias do referido monumento, para ser juntado a este processo.

Lucia Piza Figueira de Mello
São Paulo, 28/2/70 Falkenberg.

LUCIA F. DE MELLO FALKENBERG
-Presidente

LUCIA F. DE MELLO FALKENBERG
- PRESIDENTE - TURISMO-S.P.
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO-S.P.
CONDEPHAAT

SECRETARIA DE CUL. ESP. E TURISMO-S.P.

Handwritten scribble

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º 6
_____ fôlha _____ de informação _____
_____ em 26 de 2 _____ de 1970
(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO
ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1970.

Senhor Secretário

O Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado, consoante resolução aprovada em reunião realizada no dia 25 deste, houve por bem acolher a proposta de "tombamento" do parque conhecido como "BOSQUE DOS JEQUITIBÁS" em Campinas, razão pela qual o mencionado Colegiado solicita à Vossa Excelência a expedição do competente ato de tombamento daquele logradouro paisagístico, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 1969.

Com os protestos de nosso profundo respeito,

Lucia P. Figueira de Melo Falkenberg
Lucia P. Figueira de Melo Falkenberg
Presidente

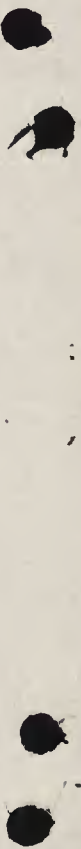
CONDEPHAAT

Excelentíssimo Senhor
ORLANDO GABRIEL ZANCANER
DD. SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CAPITAL



[Handwritten signature]

[Large, faint handwritten signature or scribble]





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO
ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

MINUTA

~~ATO~~ RESOLUÇÃO

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve :

Artigo 1º - Fica tombando, como monumento natural paisagístico do Estado de São Paulo, o parque denominado "BOSQUE DOS JEQUITIBÁS", no Município de Campinas.

Artigo 2º - Fica o Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO COMPETENTE, o referido imóvel, para os devidos fins e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo,

ORLANDO GABRIEL ZANCANER
SECRETÁRIO



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]





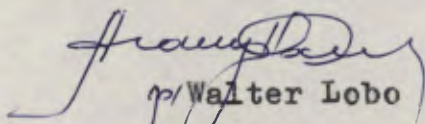
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 8
do processo n.º 9907 / 69 (a) _____

Interessado - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO
Assunto E TURÍSTICO DO ESTADO.- CAPITAL
- Solicita tombamento do Bosque dos Jequitibás, na cidade de Campinas.

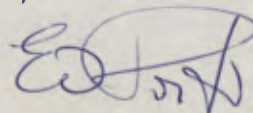
A Consultoria Jurídica,
de ordem do Senhor Secretário,
para examinar e manifestar-se.

São Paulo, 25 de março de 1970.


Walter Lobo
Chefe do Gabinete

Senhor Chefe de Gabinete:
Com a minuta de
resolução de fls. 7, que encontra-se
em tempo de ser submetida à
apreciação do Titular de Pasta.

E.S., 30/3/70



Processo nº 2907 de 25

[Handwritten signature]

- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CATHAT
- Política tombamento do Estado de São Paulo, na cidade de Campinas.

à Generalista Jurídica,
de ordem do Senhor Secretário,
para examinar e manifestar-se.

São Paulo, 25 de março de 1970.

Alterado
Chefe do Gabinete



RESOLUÇÃO DE 9 DE abril

DE 1 970.

ORLANDO ZANCAER, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

RESOLVE :

Artigo 1º - Fica tombado, como monumento natural paisagístico do Estado de São Paulo, o parque denominado "ROQUE DOS JEQUITIBÁS", no Município de Campinas.

Artigo 2º - Fica o Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no livro do tombo competente, o referido imóvel, para os devidos fins e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos 9 de abril de 1 970.

Handwritten notes and signatures:
10-4-70
Paulo

Handwritten date: 10-4-70

[Handwritten scribbles and marks at the top left of the page]

[Faint, illegible text, possibly a header or title]

[Faint, illegible text, possibly a body paragraph]

[Faint, illegible text, possibly a footer or signature line]

Ao Serviço de Museus
Históricos, para contêi-
mentos.

10-4-70

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

SERVIÇO DE MUSEUS HISTÓRICOS

Parecer :

Tendo o Gabinete do Senhor Secretário nos enviado, para conhecimento, o presente processo de tombamento do Bosque dos Jequitibás, de Campinas, por nós proposto ao egrégio Conselho em 28 de maio de 1969 (inicial de fls.2), com inscrição no Livro de Tombo autorizada pela Resolução de 9 de abril corrente, publicada no Diário Oficial de 10 de mesmo mês e ano, - constatamos que o processo não se encontra devidamente instruído, não permitindo, os escassos dados nele reunidos, a lavratura do respectivo termo de tombamento para a competente transcrição.

Inicialmente ocorre-nos apontar uma falha no processo de tombamento que pode, inclusive, determinar a nulidade de todo o processado : a falta, nos autos, da declaração da Prefeitura Municipal de Campinas, de que foi notificada do tombamento e não o contestou em tempo hábil. Mas para que a contestação, ausente do processo, permitisse a qualificação do Executivo Campineiro como revel, retirando-lhe o direito de se insurgir, a posteriori, contra a efetivação do tombamento de imóvel seu, indispensável se torna a documentação, nos autos, de que o Conselho lhe consignou um prazo para contestação, de que a Prefeitura teve conhecimento dêsse prazo e o deixou expirar sem manifestar-se. Isto é fundamental para a validade do tombamento. Todo proprietário, seja êle quem for, tem de ser notificado para dentro do prazo legal contestar a ação de tombamento, esclarecendo-se que o seu silêncio será compreendido como de aprovação à inscrição no Livro de Tombo da coisa para isso qualificada.

Outra falha, que constatamos no processo,

Introduction :

[Handwritten signature or scribble]

Le but de ce rapport est de présenter un aperçu des travaux effectués pendant la période comprise entre le 1er janvier et le 31 décembre 1958. Les travaux ont été effectués dans le cadre de la mission confiée à la Commission par le Gouvernement. Les résultats obtenus sont présentés dans les chapitres suivants.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

SERVIÇO DE MUSEUS HISTÓRICOS

2º

é a falta de referência, no pedido de fls.6, de maneira expressa e objetiva, do Livro de Tombo onde vai ser feita a inscrição. O Senhor Secretário poderá facultar, como fez, na sua Resolução, a inscrição no LIVRO COMPETENTE. Mas o Conselho tem o dever de esclarecer os fatos e especificar, no processo, de maneira clara e segura, em que Livro vai ser feito o registro.

3º

Finalmente, vêm a insuficiência que é específica dos autos, pois se refere exclusivamente ao imóvel objeto deste tombamento : a falta de dados para elaboração de termo de tombamento a ser transcrito no Livro de Tombo. A falha dos tombamentos, no que concerne à notificação dos proprietários, tem sido a norma geral em uso na administração do Conselho, e, contra isso fica aqui lavrada a nossa advertência. Mas a falta de elementos nos autos, com relação à caracterização e localização do Bosque dos Jequitibás, é exclusiva deste processo, como passamos a demonstrar. No termo de tombamento, a ser inscrito no Livro de Tombo, para que este surta os devidos efeitos de proteção da integridade da coisa tombada, é óbvio que o objeto dessa providência deve ser descrito da maneira mais ampla e cabal possível, com todas as suas minúcias, de maneira que o Conselho possa a qualquer tempo verificar da sua intocabilidade. Tombar genericamente, numa designação vaga, imprecisa, o Bosque dos Jequitibás de Campinas, sem descrevê-lo satisfatoriamente, especificando a sua área, os seus confrontantes, o traçado de suas avenidas, largos, as construções nele existentes, as nascentes d'água, a represa, a vegetação, os exemplares de madeira de lei, em suma, um levantamento completo do velho Bosque, que permita amanhã a rigorosa fiscalização de seu conteúdo florístico.

Os elementos que fizeram a inspeção registrada a fls.4 continuam insistindo no censurável hábito de se

[Handwritten signature]

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. The text is largely illegible due to its low contrast and orientation.]



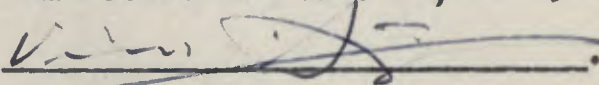
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
SERVIÇO DE MUSEUS HISTÓRICOS

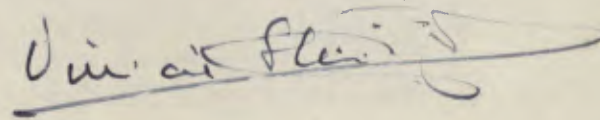
12

antepor ao Conselho e emitir opiniões sobre o destino que deve ter a coisa, em vez de descreve-la em todos os seus detalhes para que o Conselho possa disso decidir. E' integralmente falho esse termo de fls.4, pois não esclarece coisa nenhuma de interesse para o processo, especialmente quanto à elaboração da minuta do termo de tombamento.

O presente processo deve ser convertido em diligência para que se documente quanto ao objeto do tombamento e se consigne um prazo à Prefeitura de Campinas para contestá-lo.

Propomos ainda que os termos de tombamento, a serem transcritos no Livro de Tombo, sejam submetidos à aprovação do Conselho, em reunião de Colegiado, quanto à redação do respectivo texto.

Em sessão do Conselho, de 15 de abril de 1970. O Conselheiro, 
Vinício Stein Campos

À consideração superior.
S. Paulo, 16 de abril de 1970


DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE E ATIVIDADE

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE E ATIVIDADE

[Handwritten signature]

... para a Comissão e emitir opiniões sobre o relatório que deve
ser a base, em vez de ser apenas um documento de referência.
... para a Comissão para fins de decisão. ...
... para a Comissão, pois não se trata de um relatório
... para a Comissão, especialmente quando se trata de
... para a Comissão de trabalho.

O presente relatório deve ser considerado
... para a Comissão para fins de decisão.
... para a Comissão para fins de decisão.

... para a Comissão para fins de decisão.
... para a Comissão para fins de decisão.
... para a Comissão para fins de decisão.

... para a Comissão para fins de decisão.
... para a Comissão para fins de decisão.
... para a Comissão para fins de decisão.

13

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 4 de março de 1970.

Ofício nº 230/70
P.C.

Senhor Prefeito :

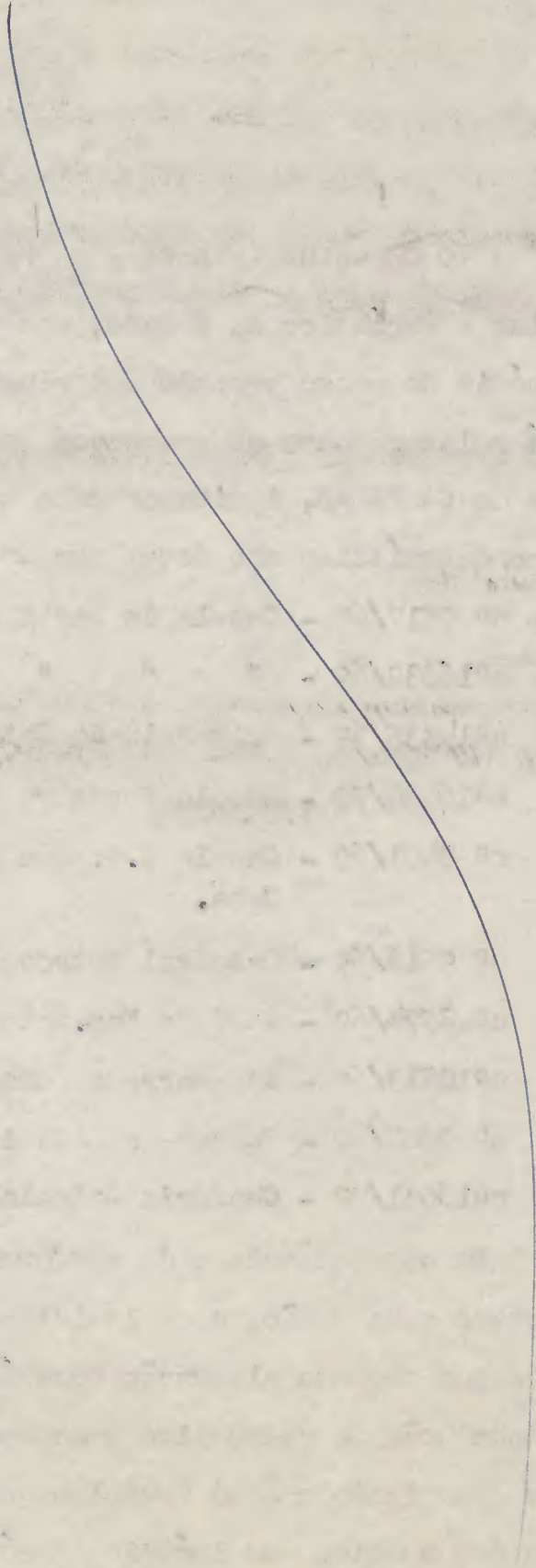
O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, vem trazer ao conhecimento de V.S., por intermédio de nosso prezado Conselheiro Dr. Arnaldo D'Avila Florence, que irá relatar sobre os processos de tombamento que foram iniciados na cidade de CAMPINAS, indicados como monumentos de interesse histórico, artístico e turístico que devem ser preservados:

- a) - Processo nº 9517/69 - Capela de Santa Cruz
- b) - " nº16032/69 - " " " "
- c) - " nº14335/69 - Universidade Católica
- d) - " nº16030/70 - Escola Ferreira Penteados
- e) - " nº 8491/69 - Capela N.S. Boa Morte e Sta. Casa.
- f) - " nº 9516/69 - Catedral Metropolitana
- g) - " nº 8574/69 - SEDE da Faz. Sete Quedas
- h) - " nº10813/69 - Rua Barreto Leme - Sobrado
- i) - " nº 9907/69 - Bosque dos Jequitibás "Tombado"
- j) - " nº16031/70 - Chafariz Colonial

Em consequência e de conformidade com o disposto nas cartas magnas do Estado e da União, e da legislação penal competente, fica V.S., notificado de que nenhuma alteração deverá ser feita nos mencionados monumentos até conclusão do respectivo processo de tombamento, devendo ser imediatamente comunicado a este Conselho qualquer providência urgente que a segurança dos mencionados imóveis ou móveis exija

W

W



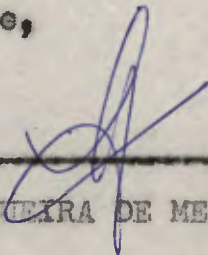
14

dos poderes públicos.

Adiantamos à V.S., que o objetivo deste Conselho é dar a oportunidade à Cidade de CAMPINAS de preservar e captar o "CLIMA" antigo de nosso passado, clima este que já está trazendo à cidade um grande afluxo de turistas e interessados em antiguidades, interessados que deverão ser guiados e ilucidados quanto ao valor artístico e interesse histórico das CONSTRUÇÕES CONSERVADAS, talvez as únicas do interior do Estado.

Com as expressões de alto e distinto apreço,

Atenciosamente,



LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.

PRESIDENTE

Exmo. SENHOR

DR. ORESTES QUERCIA

DD. PREFEITO DE CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

[Faint, illegible handwritten text]

15



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado
"CONDEPHAT"

São Paulo, 10 de março de 1970.

Ofício nº 236/70

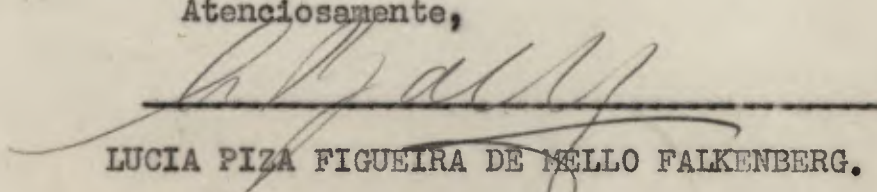
P.C.

Prezado Senhor:

Temos o prazer de encaminhar a V.S. cópia do Ofício enviado por nós, por intermédio do nosso Conselheiro Dr. Arnaldo D'Avila Florence, ao DD. Prefeito de CAMPINAS, sobre a abertura dos Processos de Tombamento nessa cidade, e aproveitamos a oportunidade de comunicar a V.S., que o "BOSQUE DOS JEQUITIBÁS", cujo Processo é de nº 9907/69, já estudado e feito seu levantamento paisagístico e em reunião deste Conselho no dia 25 de fevereiro p.p., foi tombado por unanimidade e considerado Monumento paisagístico do Estado de São Paulo.

Juntamos a este, um questionário para o levantamento prévio do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município de CAMPINAS, e solicitamos seja respondido com a maior brevidade.

Atenciosamente,


LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.

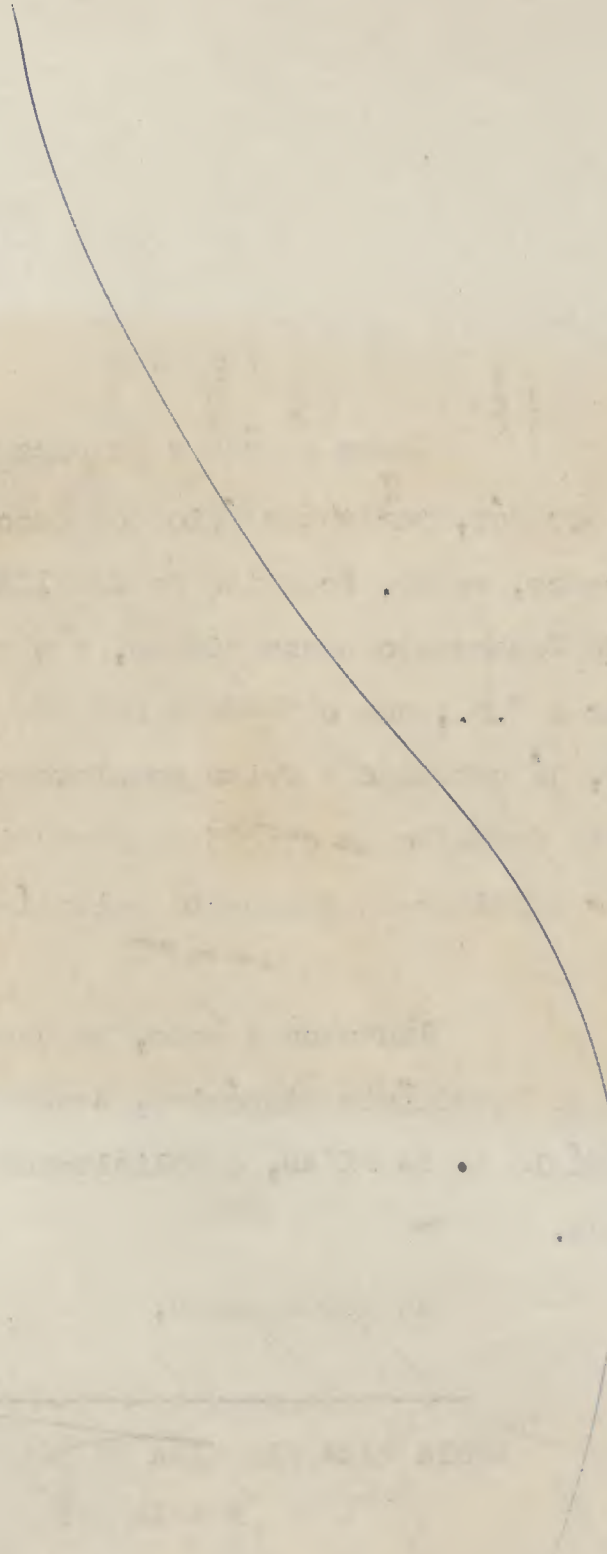
PRESIDENTE

AO EXMO. SR. CELSO MARIA DE MELLO PUPO

DD. DELEGADO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO, EM CAMPINAS.

CAMPINAS

Handwritten signature



Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

Faint, illegible text

16

O TOMBAMENTO DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS

Atendendo a impositivo da Constituição, dispôs o Governador do Estado sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Nomeados os seus membros pelo Governador do Estado e empossados em dezembro de 1968, entraram em atividade para o levantamento do patrimônio objeto dos seus trabalhos.

Em 14 de abril de 1969 já estava instituída a Delegacia do Conselho em Campinas, e logo iniciados os estudos para cadastramento dos valores

históricos da cidade e os paisagísticos com interesse turístico. Nestes dois setores vários foram os trabalhos de estudos desenvolvidos, que passaram a ser apresentados ao Conselho para as deliberações.

Os estudos são cautelosos e as conclusões baseadas em motivos reais e relevantes. De todos eles já chegaram à conclusão as observações atinentes ao Bosque dos Jequitibás que acaba de ser tombado pelo Conselho.

Está Campinas com o seu principal patrimônio florestal defendido das reformas prejudiciais assegurada sua conservação, por lei de âmbito esta-

dual. O Bosque dos Jequitibás não poderá sofrer reformas, e muito menos sua mutilação ou destruição, sem anuência do competente órgão do Estado.

Muitos outros estudos estão em andamento, e muitos mais serão iniciados por toda a área do município, o que equipara Campinas aos mais civilizados e adiantados centros populacionais do mundo, onde velhos prédios, obras de arte, recantos de beleza natural, são protegidos pela legislação e pelos órgãos de cultura e administração do Estado e da cidade.

Exma. Senhora D. Lúcia Piza Figueira de Mello Falkenberg
D.D. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Aruqusológico, Artístico e Turístico do Estado.

Tenho o prazer de encaminhar a essa presidência informações sobre o Bosque dos Jiquitibás.

Este bosque está dentro da cidade de Campinas, circundado por ruas habitadas e movimentadas. Em sua frente ele se limita pela rua Coronel Quirino; à sua direita pela rua General Marcondes Salgado; à sua esquerda pela rua Uruguaiana, e nos fundos pela rua Pedro Álvares Cabral.

Com frente para esta última rua, estão várias propriedades particulares encravadas na área compreendida pelas citadas ruas.

O bosque, excluídas as referidas propriedades particulares, tem uma área de 99.315,85 metros quadrados que acrescidos de uma área anexada de 1.715,85 metros quadrados, totaliza a área de 101.031,70 metros quadrados. Está todo coberto de mata, possui uma nascente de água que alimenta um pequeno lago no qual ha uma ilha. Em seu território existem construções, um antigo chalé que foi sede residencial, anexos em continuação, e um grande salão ocupado por restaurante, com seus acessórios; instalações de pássaros e animais compõem suas benfeitorias. Está todo cercado por vedação de tela de arame e muro de alvernaria, este nas divisas com as casas particulares da rua Pedro Álvares Cabral.

Junto uma planta completa do bosque, fornecida pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal.

Cordiais saudações.

Celso Maria de Mello Pupo

Celso Maria de Mello Pupo,
delegado.

Handwritten scribbles in the top left corner, possibly initials or a signature.



D. O. V.	ARQUIVO
ORIGINAL	PASTA
3473	
DATA	FICHADO
27-11-54	

ÁREA DE TERREIRO 12 SET. ANEXADO AO BOSQUE DOS JEQUITIBUS
 ÁREA TOTAL 993.085 M² 1715,85 M²
 1500:1 1:1000

PROJ. Nº	PROJ. DATA
PROJ. LOCAL	PROJ. LOCAL



A seguir se encontram as medidas e áreas

19



PATRIMONIO PISAGISTICO — O governo do Estado tombou ontem o Bosque dos Jequitibás, determinando sua inscrição como patrimônio paisagístico e histórico. Agora, ninguém mais vai poder dilapidar o acervo do parque só poderá receber melhoramentos, apesar de continuar sob administração e responsabilidade do município. Nosso Bosque, apesar disso, está precisando de várias reformas. O nosso patrimônio paisagístico está na página 16.

Teatro de Arena

LIMA, 10 (AFP) — O Teatro de Arena, de São Paulo, estreará aqui na próxima terça-feira. Sob a direção de Augusto Boal, o grupo, que foi laureado pelas Nações Unidas, levará à cena "Arena conta Zumbi" e "Arena conta Bolívar", com textos de Augusto Boal e Edu Lobo.

CORREIO POPULAR

Sábado, 11 de abril de 1970

Telefones

NOVA IORQUE, 10 (AFP) — Os empregados dos serviços telefônicos dos assinantes ausentes, que estavam em greve desde há dois dias, voltaram hoje ao trabalho, depois de ter conseguido ontem novo contrato coletivo.



O lago principal do Bosque dos Jequitibás, está precisando urgentemente de melhorias. Porque não um casal de cisnes?



Os quiosques, inicialmente utilizados para pique niques, hoje, apenas um ponto de descanso na caminhada pelo parque

Crônica Policial

A morte do engraxate

Antônio C. de JÚLIO

idade foi atingida pelo noticiário da imprensa, de forma assustadora, dando conta da morte de José Jurandir, o pequeno engraxate de 10 anos, violentado por um monstro, o pedreiro Rocha de Sousa. De uma pressuposição de que suas férias são normais — afinal, até agora não se viu nada que pudesse provar o contrário — o tempo buscando encontrar uma explicação para aquele ato selvagem, talvez para a história policial campineira que nos encontrásemos. O contato pessoal com ele, porém, foi menor e emocionante. Só mesmo quando, em um instante passando o dedo na cabeça baixa, rosto fe-

Nosso Bosque, agora, um patrimônio paisagístico

O Bosque dos Jequitibás, um dos mais antigos e mais característicos logradouros públicos de Campinas, e único parque plenamente enquadrado dentro da definição perfeita deste termo, foi tombado ontem pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, através de ato assinado pelo titular da pasta, deputado Orlando Zancaner e publicado no Diário Oficial.

De imediato, nada vai mudar no velho Bosque. A sua administração continuará sendo da responsabilidade da Municipalidade, mas nada poderá ser modificado sem a aprovação prévia do Estado.

Até o corte de uma árvore estará preterido do Bosque ao mesmo tempo que obrigará a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo a apreciar os técnicos do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico. Isto é uma vantagem, pois impedirá que administradores sem intencionalidade, mas tecnicamente despreparados, possam eventualmente dilapidar o acervo natural do Bosque so mesmo tendo que o figurar a Secretaria de Turismo do Estado, que não pouco fez por Campinas preocupar-se um mínimo que seja, para com a cidade sede da segunda região econômica do Estado.

A RESOLUÇÃO

O ato do Secretário, já oficializado, tem o seguinte teor, na íntegra: "O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 149, de 15 de agosto de 1969, Resolve: Artigo 1.º — Fica tombado, como monumento natural paisagístico do Estado de São Paulo, o parque denominado "Bosque dos Jequitibás", no Município de Campinas.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no livro do tombamento, o referido imóvel, para os devidos fins e legais efeitos.

Mais que nunca o Poder Público precisará atentar para o Bosque dos Jequitibás. Tombado pelo Estado, incluído nos roteiros turísticos oficiais, vai ser visitado por um número cada vez maior de pessoas. E está precisando de uma série de melhoramentos há muito tempo.

A começar do mini-zoológico, que de atrativos válidos possui muito pouca coisa e viu morrer por falta de acondicionamento adequado, um casal de leões que poderia ser ponto alto de toda a coleção.

Os passeios aléias, bancos e grades precisam de manutenção; a Casa dos Passaros, de novas aves; o tanque de pelo menos um casal de cisnes.

De todo o conjunto, os museus recentemente reestruturados, são os únicos setores atualmente em melhores condições. Mesmo assim, todos os fins de semana milhares de pessoas vão ao Bosque, procurando o ambiente da mata para uma higiene mental na cidade-grande. Mas nem isso está sendo proporcionado: um serviço de som (como se um parque pres-

cisasse de música) transmite o dia todo, aos sábados e domingos, música de quinta categoria, perturbando completamente o ambiente.

HÁ VANTAGENS?

Além de eventuais e não bem definidas medidas de segurança contra a dissipação do conjunto, quais as vantagens do tombamento?

Segundo o presidente do Conselho Municipal de Turismo, jornalista A. J. Hermenegildo Filho, "Há efetivo interesse do ministro Jarbas Passarinho em preservar o patrimônio artístico e histórico do País. Ainda há pouco houve uma reunião em Brasília, com a presença de governadores de Estados, firmando-se o "Compromisso de Brasília" na defesa de edifícios e locais que tenham valor histórico, cultural ou turístico.

No Estado de São Paulo cerca de 180 monumentos já tiveram processos de tombamento iniciados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado. E esse órgão voltou suas vistas também para o nosso tradicional Bosque dos Jequitibás, já tombado conforme ato do titular da Secretaria do Turismo.

Todos reconhecem e enaltecem a posição do nosso Bosque dos Jequitibás como ponto de atração turística de Campinas, recanto que deve realmente ser preservado a todo custo. Aventou-se há pouco a construção do futuro Teatro Municipal naquele local. A ideia não podia vingar e mereceu gerais protestos. O Bosque deve ser conservado sempre como se acha no momento. É certo que necessita melhoramentos. Estes já foram objeto de consideração por parte dos órgãos de turismo locais e pelos técnicos da Municipalidade.

Com o tombamento agora pela Secretaria de Turismo, é de esperar-se que esse órgão do governo estadual também dê a sua cooperação em favor do nosso tradicional Bosque dos Jequitibás, principalmente através do seu Serviço de Divulgação, pois, o Bosque precisa ser conhecido lá fora, tendo aquela Secretaria os necessários recursos para a efetivação dessa iniciativa."

Handwritten signature

HOW TO USE ALPHABET

The purpose of this book is to help you to understand the alphabet and to use it in a practical way.

"Johnny Watt - a Child"

A simple and interesting story for children, written by a famous author.

How to use the alphabet in letters

The alphabet is the first step in learning to read and write. It is a simple and interesting way to learn the letters of the alphabet and to use them in a practical way.

This book is written for children who are just beginning to learn the alphabet. It is a simple and interesting way to learn the letters of the alphabet and to use them in a practical way.

Alphabet Grids

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r	s	t	u	v	w	x	y	z
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r	s	t	u	v	w	x	y	z





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

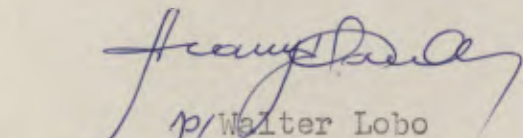
fôlha de informação rubricada sob n.º 20
do processo n.º 9907 / 69 (a)

Interessado
Assunto

- CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO, - CAPITAL
- Solicita tombamento do Bosque dos Jequitibás, na cidade de Campinas.

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico do Estado,
de ordem do Senhor Secretário,
para conhecimento e devidas providências, em face do parecer do conselheiro Vinicius Stein Campos.

São Paulo, 4 de maio de 1970.


p/ Walter Lobo
Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
 _____ fólha _____ de informação _____
 _____ em _____ de _____ de 19 _____
 (a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado - "CONDEPHAT".

21

São Paulo, 5 de maio de 1970.

Senhor Secretário:

Venho por meio dêste, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência, alguns esclarecimentos, diante do "extra - nho parecer" do Diretor do Serviço de Museus, neste processo, - conforme fls. 10, 11 e 12, que menciona ter recebido o mesmo, - para conhecimento.

Faz menção aquêle Diretor sôbre as falhas no tórias e absolutas dêste Conselho no que se refere a "TOMBAMENTOS":

a)-"Aponta uma falha no processo de tombamento, que pode, inclusive, determinar a nulidade de todo o processado: a falta, nos autos, da declaração da Prefeitura Municipal de - Campinas, de que foi notificada do tombamento e não contestou - em tempo hábil".

A PREFEITURA DE CAMPINAS foi notificada em tempo hábil, no dia 4 de março dêste ano, portanto um mês antes do tombamento definitivo do "BOSQUE DOS JEQUITIBÁS", de acôrdo com as cópias juntadas a êste processo, dos ofícios ns. 230/70 e 236/70, dirigidos respectivamente ao DD. Prefeito de Campinas e ao nosso DD. Delegado naquêle Município, Dr. Celso Maria de Melo Pupo, pedindo a êste que nos fornecesse com a maior brevidade possível, fotos, plantas e documentação necessários, para o bom prosseguimento dos processos.

De acôrdo, no entretanto com o Decreto de 19 de dezembro de 1969, Cap. III, Art. 22, não haverá nulidade nenhuma no tombamento, porquanto "O TOMBAMENTO DE BENS PERTENCENTES/AO ESTADO OU AOS MUNICÍPIOS SE FARÁ COMPULSÒRIAMENTE, COMUNICADA, OBRIGATÒRIAMENTE A INICIATIVA AO ÓRGÃO INTERESSADO". Foi comunicado e as autoridades Municipais daquela cidade estão de inteiro acôrdo com a determinação, conforme Vossa Excelência poderá constatar nos recortes de jornais campineiros, comentando a medida, bem como pessoalmente.

b)- Quanto a outra falha, conforme o Diretor do S. de Museus, "é a falta de referência no pedido de fls. 6 de matéria expressa e objetiva, do Livro de Tombo, onde vae ser feita/a inscrição".



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado - "CONDEPHAT".

22

II

Desde o início de nossos trabalhos, quando as minutas de resolução de tombamento, eram elaboradas pelo Secretário do Conselho, o Diretor do S. de Museus, foram tôdas feitas da mesma maneira, iguais portanto a do processo presente. se está explícito de que se trata de um monumento NATURAL PAISAGÍSTICO, êste parque só poderá figurar, ÔBVIAMENTE, no LIVRO DE TOMBO Nº 1 - ARQUEOLÓGICO, ETNOGRÁFICO E PAISAGÍSTICO (!), de acôrdo com o art. 18 - Cap. III, do Decreto de 19 de dezembro de 1969.

c)-Finalmente, a referência daquêle Diretor, sôbre "a falta de dados para elaboração do termo de tombamento e a falha dos tombamentos no que concerne à notificação dos proprietários e que tem sido a norma geral em uso na administração do CONSELHO, deixando lavrado por isto mesmo o seu protesto (!), gostaria, aquí Senhor Secretário de elucidar Vossa Excelência, bem como fazer chegar ao conhecimento do ilustre Diretor do S. de Museus, de que em nenhum dos "TOMBAMENTOS", já efetuados definitivamente, num total de 16, os seus proprietários deixaram de ser notificados. De que em nenhum dêsses processos deixou-se de instruí-los satisfatoriamente, salvo dois dêstes, os de PINDAMO NHANGABA, prédios 10 de Julho e Barão de Lessa, encaminhados a Vossa Excelência, sem aguardar os documentos, fotos, plantas e etc., que tínhamos solicitado ao DD. Prefeito daquela cidade, e êste encaminhamento feito sem o nosso conhecimento, ou melhor, sem o nosso consentimento, foi da inteira responsabilidade do então secretário dêste Conselho, o Diretor do S. de Museus do Estado. Sômente foi suprada esta falha, quando pessoalmente fomos à Prefeitura daquela cidade, e conseguimos com a maior satisfação, tôda a documentação necessária, que foi incluída "a posteriori".

Portanto, tombando o BOSQUE DOS JEQUITIBÁS, em Campinas, êste Conselho agiu de maneira correta e precisa, de acôrdo com as normas, leis e de total conhecimento da Prefeitura daquela cidade, e vemos nêste "extranho parecer", que realmente o Diretor do S. de Museus do Estado, que sempre primou pela exatidão e idoneidade em seus trabalhos, sômente notificou, acreditamos, em benefício real à direção dêste Conselho.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado - "CONDEPHAT".

23

III

No entretanto, Senhor Secretário, desta advertência tão capaz e sábia (!), em reunião realizada no dia 15 de abril pp., quando foi lido aquêlê parecer, ficou resolvido, - por proposição do autor do mesmo, que nenhum tombamento **deverá ser efetuado**, se o Senhor Secretário, não der ao Conselho, segundo palavras textuais do Diretor do S. de Museus, as condições básicas para o prosseguimento dos processos, porquanto OS CONSELHEIROS, COMO NÃO PERTENCEM A UM ÓRGÃO EXECUTIVO, E SIM DELIBERATIVO, NÃO TÊM AS FUNÇÕES DE EXECUÇÃO DE TAREFAS - ADMINISTRATIVAS RESULTANTES DOS TOMBAMENTOS PROPOSTOS. A OBRIGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DÊSTE TRABALHO É DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA/DA PRÓPRIA SECRETARIA(!).

Diante do exposto e, considerando que:

- A) - Não houve razão alguma para êste processo ser encaminhado ao Serviço de Museus dia 10/4/70, (fls.9-verso), (para conhecimento?).
- B) - Não houve solicitação nenhuma por parte dêste Conselho, nem de Departamento algum desta Secretaria, para o **PARECER EM FOCO**. (?).
- C) - O processo encaminhado à Vossa Excelência, cujo relatório final (pg.6), já tinha sido aprovado por êste Colegiado, em reunião dêste no dia 25 de fevereiro pp. e somente nesta ocasião poderia ter sido levantado aquelas "pseudo-falhas", sobre o tombamento.

Vimos por meio dêste, comunicar a Vossa Excelência, que em consequência desta denúncia "mal construída", resultou na decisão dêste Conselho, de paralizar todos os processos de tombamento, até a alta consideração de Vossa Excelência, porquanto êste Conselho tem feito e dedicado com todo o empenho, para a realização dos seus altos objetivos, **sem a obrigação expressa de fazê-los**, com a maior amizade, dedica -



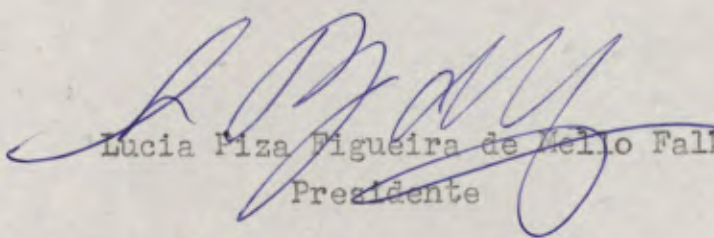
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado
"CONDEPHAT"

IV

ção e interêsse no grande desenvolvimento desta Secretaria, altamente dirigida por Vossa Excelência.

Atenciosamente


Lucia Piza Figueira de Mello Falkenberg
Presidente

Exmo. Senhor

Orlando Gabriel Zancaner

DD. Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Capital

CULTURA, ESPORTES

Secretário: ORLANDO GA

Decreto de 9-4-70

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261-68, em caráter excepcional, o afastamento de Antonio Roberto Ferreira, Professor de Educação Física, lotado no Ginásio Industrial Estadual de Igarapava, da Secretaria da Educação, para, até 31-12-1970, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Inspetoria de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, em Ituverava.

Resolução de 9-4-70

O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 149, de 15 de agosto de 1969, Resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento histórico-religioso do Estado de São Paulo, a antiga Igreja de Santo Antonio, situada na Praça do Patriarca, nesta Capital.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o referido imóvel, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlando Zancaner — Secretário de Estado.

Resolução de 9-4-70

O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 149, de 15 de agosto de 1969, Resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado, como monumento natural paisagístico do Estado de São Paulo, o parque denominado «Bosque dos Jequitibás», no Município de Campinas.

Artigo 2.º — Fica o Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no livro do Tombo competente, o referido imóvel, para os devidos fins e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlando Zancaner — Secretário de Estado.

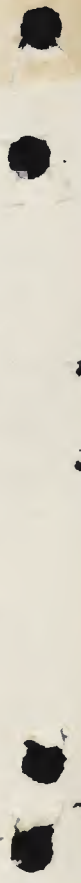
Resoluções de 9-4-70

Designando, nos termos do artigo 5.º da Resolução de 30, publicada no D.O. de 31-3 de 1970, para as funções de Coordenadoras, as seguintes recepcionistas:

- Posto de Congonhas — Maria Aparecida S. Bartholomeu;
- Posto de Viracopos (Campinas) — Maria Regina Vidal;
- Posto da Rua São Luiz — Maria Norma de Andrade;
- Posto do Paço das Artes — Lisbeth Ruth K. Rebollo Gonçalves;

Xerox

2
r





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 26
do processo n.º 9907/69 (a) mjg.

Interessado
Assunto

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado.

Solicita tombamento do Bosque das Jequitibas, na cidade de Campinas.-

PARECER n.304/70-C.J.-

Senhor Secretário:-

Dando cumprimento ao determinado verbalmente por Vossa Excelência, examinamos o presente processo, a partir de fls.9, a fim de expendermos nosso parecer a respeito do assunto nele tratado.

Realmente, a remessa do processo ao Serviço de Museus Históricos, logo após a publicação da Resolução de fls.9, antes do seu retorno ao COMDEPHAAT, não possibilitou a este órgão a juntada dos documentos que ora o instruem, de fls.13 a 19, que dão notícia da notificação da P.M.de Campinas da iniciativa do Conselho quanto ao tombamento do Bosque dos Jequitibás, daquela cidade, próprio municipal.

O parecer de fls.10/12, do Sr.Vinício Stein Campos que o firmou na qualidade de membro do COMDEPHAAT, mas - o expendeu em impresso do Serviço de Museus Históricos, - focaliza justamente a falta daqueles elementos que, segundo entendemos, já deveria ser do seu conhecimento, como Conselheiro.

Os documentos juntados às fls.13/18 completam o processo, na forma do Decreto-lei n.149, de 15 de março de 1969 e do Decreto de 19 de dezembro de 19 de dezem-

Handwritten scribble in the top left corner.

Processo nº 23.700-0.1.1

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Tombado do Estado.
Solicita informações de posse das legislações, no âmbito de sua competência.

MEMÓRIA Nº 23.700-0.1.1

Assunto: -

Para cumprimento do determinado anteriormente, foram verificadas as legislações em vigor no âmbito do Estado de São Paulo, e constatou-se que não há nenhuma legislação específica que trate da preservação do patrimônio histórico, artístico e tombado. A Lei nº 10.123, de 1992, que trata da preservação do patrimônio histórico, artístico e tombado, não menciona a criação de um Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Tombado do Estado.

O parecer da Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Tombado do Estado, de 10/12/92, concluiu que não há necessidade de criação de um Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Tombado do Estado, uma vez que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Tombado do Estado já existe e atua no âmbito do Estado de São Paulo.

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
fôlha _____ de informação _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____
(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 27
do Processo n.º 9907-69 (a) _____

Interessado
Assunto

fls.2.-

bro de 1 969, nada mais havendo a ser providenciado, a não ser a lavratura do t ermo de tombamento no livro pr prio, caso j  n o haja sido providenciado.

Quanto ao parecer de fls.10/12, expendido extemporeamente, visto que ent o j  havia o Conselho deliberado s bre o assunto, basta  ste  rg o, se de ac rdo com  ste entendimento, simplesmente deixar de tomar conhecimento do seu te r.

  o nosso parecer, que submetemos   alta considera o de V ssa Excel ncia.

Consultoria Jur dica, 13 de maio del969

EDUARDO OS RIO PORTO
Procurador do Estado

De Conselho para tomar
conhecimento do parecer
de assessor juridico do-
te Secretaria.

Paulo 22/5/70

Ilha

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
fôlha _____ de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a)



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico
e Turístico do Estado - "CONDEPHAT"

São Paulo, 11 de maio de 1970.

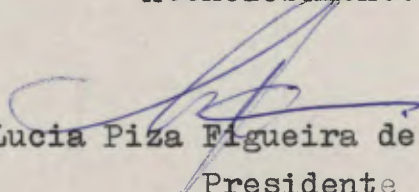
Ofício nº 284/70.

P.C.

Senhor Diretor:

Tendo tomado conhecimento do
"parecer" de V.S., anexado ao processo nº 9907/69, TOMBAMENTO -
DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS - CAMPINAS, peço informar a esta Presi
dência, qual a solicitação que motivou o mesmo.

Atenciosamente


Lucia Piza Figueira de Mello Falkenberg
Presidente

Ilmo. Snr.

Prof. Vinicio Stein de Campos

DD. Diretor do Serviço de Museus

Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
SERVIÇO DE MUSEUS HISTÓRICOS

Senhora Lucia Falkenberg :

O Conselheiro infra assinado, no exercício legítimo de um direito seu, como integrante do Colegiado, e mais, escudado na aprovação por unanimidade, na sessão de 15 de abril último, como consta da ata nº 47, do inteiro teor desse "parecer" que a posteriori, após aprovado inclusive pelo seu próprio voto, tanta indignação lhe provoca, - repele energicamente as desaforadas assacartilhas contidas em sua grosseira representação ao Sr. Secretário e a maneira desleal com que induziu em erro a própria Consultoria Jurídica da Pasta, simulando-lhe uma situação que absolutamente não houve para conseguir o irrelevante parecer jurídico de fls. , do distinto advogado dr. Eduardo Porto.

Repondo as coisas em seu lugar este Conselheiro tem a esclarecer o seguinte :

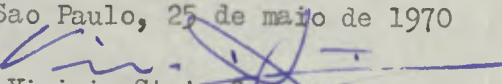
1º - Procedia inteiramente a representação deste Conselheiro no caso do tombamento do Bosque dos Jequitibás pois o tombamento foi efetivado em 9 de abril e as peças básicas, reclamadas por mim para possibilitar a inscrição do bem tombado no Livro competente e dar legalidade ao ato estavam ausentes do processo e assim permaneceram até 5 de maio, quando a Presidência se apressou em juntar os documentos que tinha possivelmente em alguma gaveta de sua mesa, dando a falsa ideia de que havíamos requerido o que já estava providenciado.

2º - O inteiro teor do parecer agora impugnado foi dado a conhecer aos Conselheiros na sessão de 15 de abril, aprovado unanimemente, sem um voto discordante e transcrito na íntegra na ata relativa a essa sessão.

3º - Tanto é procedente o nosso procedimento contra os destemperos desta instrução do processo, que o lançamento feito no Livro de Tombo se limita a citar o nome do Bosque dos Jequitibás, a cidade de Campinas, sem nada ajuntar que possa efetivamente proteger aquele precioso local paisagístico da nobre cidade de Barreto Leme. Quando melhores tempos soprarem sobre nosso infortunado Conselho, reconduzindo-o ao plano de atividades fecundas que alimentou o nosso sonho quando o organizamos, procederemos às retificações devidas e indispensáveis, para que se cumpra a sua alta missão em São Paulo.

Pelas razões acima, deixo de tomar conhecimento das impertinências da representação da Presidência e da inaceitável conclusão do pronunciamento da Consultoria Jurídica, inegavelmente, uma manifestação de boa fé, sem nenhuma culpa por parte de seu brilhante prolator.

São Paulo, 25 de maio de 1970


Vinício Stein Campos
Conselheiro



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 30
do processo n.º 9907/69 (a) 11

Interessado CONDICIONAT
Assunto Tombamento do Bosque das "queijibas" na cidade de Campinas.

A F. J. para as providências que se fizerem necessárias.

S. P., em 30/10/71

[Assinatura]

= C O N D E P H A A T =

São Paulo, 15/setembro/1 971.-

Of. PG-211/71

Proc.9907/69-SCBT

Senhor Prefeito-

Tem êste por finalidade comunicar a Vossa Excelên-
cia, que fomos informados de que essa Municipalidade pretende pro-
ceder à algumas reformas no "Parque dos Jequitibás".

Ocorre que o referido logradouro foi tombado por
Resolução de 09/04/1970, publicado no D.O.E. 10/04/1970 e assim -
sendo está sob proteção das leis de tombamento.

Portanto, deverá o caso em tela, ser submetido à
apreciação dêste Colegiado, para que possa dar tôda assistência -
técnica, face o disposto no artigo 12 do Decreto de 19 de dezem-
bro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nos-
sos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LÚCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG
Presidente

Ao

Ilustríssimo Senhor

ORESTE QUÉRCIA

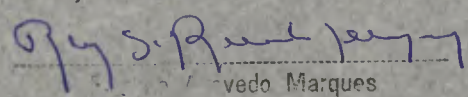
Digníssimo Prefeito Municipal de

CAMPINAS

[Faint handwritten notes and stamps, including a circular stamp with illegible text]

... para o conhecimento do Sr. Chefe do Gabinete
... do processo de nº 082/71.
... em 30 / 06 / 1972

À Seção de Administração
para preparar despacho para
remessa ao Sr. Chefe do Gabinete
solicitando o arquivamento do pro-
cesso. V. Proc. 0082/71.
S.E., em 30 / 06 / 1972


Cayetano Castor
Chefe de Seção Executivo

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

folha de informação rubricada sob n.º 32

n.º processo nº do 9907/69 (a)

Assunto CONDEPHAAT

Interessado Solicita tombamento do Bosque dos Jequitibás, na cidade de Campinas.

Senhor Chefe do Gabinete

À vista da informação de fls.31.v, e considerando se tratar de processo aberto no protocolo geral desta Pasta, permito-me encaminhá-lo para as providências de arquivamento.

S.E., em 04 de julho de 1972.-

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Arquive-se, nos termos supra propostos pelo CONDEPHAAT, visto tratar-se de matéria superada.

São Paulo, 7 de 7 de 1972.

JOSE EDUARDO MELLO MACHADO
Chefe do Gabinete

REC. EGS em 4.7.73
REL. N.º 13712 de

REQUISITADO PELO(a) _____
Candeplhaat
Protocolo Geral, aos 05/10/1973
Matilde

Tombamento registrado sob
no 1 a páginas 301v.-302 do
Livro do Tombo Arqueológico,
Etnográfico e Paisagístico
no 1. São Paulo, 26-10-1973

Vinicius Stinckamp
Secretário

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____
_____ fôlha _____ de informação _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____
(a) _____



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do CONDEPHAAT n.º 09907/69 (a)
33
39
25

Interessado

Assunto

À: Diretor da SE
Solicitamos desentruar
fls de n.º 33 a 38 do presente
processo e juntar ao processo
n.º 21032/79
W. Mikoni
21-8-81

À SAC

- 1 - juntar ao processo nº 21.032/79 a documentação anexada à contracapa do processo nº 9907/69, arquivando-o a seguir na STA, por tratar-se de processo de Tombamento;
- 2 - encaminhar à consideração do Sr. Presidente do Conselho o processo nº 21032/79, com proposta de arquivamento, tendo em vista a elaboração e estudo para a regulamentação de áreas envoltórias, em caráter geral.


SE, 21 de agosto de 1981.

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor Diretor,

Cumprindo as exigências retro mencionadas, processo 9907/69, arquivado na S.T.A., e processo 21032/79 após a juntada de fls. 21 à 25 encaminhado a Presidência do Conselho.

S.A.C., em 25 de agosto de 1981.


IRACEMA M. S. CARMONA
Encarregada-Setor

Segue, juntad..... nesta data, ^{documento}..... rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

DIRETRIZES PARA ÁREA ENVOLTÓRIA DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS

1 - Introdução

Na região de Campinas o rápido crescimento da área urbana tem provocado a destruição de quase todas as reservas florestais dos arredores.

O Bosque dos Jequitibás, situado no centro da cidade de Campinas (22º55'S, 47º03'W), é uma área de tradição histórica que permanece pouco alterada em sua composição arbórea original e encontra-se totalmente cercada por áreas urbanizadas. Esse logradouro pertence à prefeitura da cidade desde 1915 e além de ser de fácil acesso e representar um ponto de atração turística da cidade, é uma das mais ricas reservas naturais do município. As árvores, que atualmente existem em seu interior não são bem conhecidas e representam parte do que resta dos elementos componentes da primitiva vegetação arbórea da região. Sua área é de aproximadamente 10ha sendo constituída por mata natural e áreas mistas (espécies vegetais nativas e introduzidas).

Consta ainda, de edificações tais como museus, teatro e bares. O Parque abriga diferentes espécies de animais em cativeiro, funcionando também como um pequeno zoológico.

2 - Diretrizes para os 100 metros mais próximos do Bosque dos Jequitibás:

A Lei nº 5138 de 24 de setembro de 1981 da Prefeitura do município de Campinas, regulamentada pelo Decreto nº 7092 de 06 de maio de 1982 é alterada pelo Decreto nº 8380 de 28 de fevereiro de 1985, proíbe a construção de prédios com mais de 02 pavimentos até a distância de 100 metros do bosque dos Jequi



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

tibás. Em concordância com esta legislação, reforçamos a necessidade de tal proibição, utilizando como argumentos as implicações ambientais que existem e que poderão ser intensificadas caso aumente a concentração de edificações altas no entorno do Bosque.

2.1. Diminuição da quantidade de horas de sol para o Bosque (Fotoperíodo)

Como nos mostra a carta de uso dos lotes na área envoltória do Bosque dos Jequitibás, a concentração de edificações altas no local já é bastante significativa. Pela observação de campo, pudemos constatar que os setores mais adensados quanto a este tipo de edificação, são ao norte e leste do Bosque. As fotografias tiradas do alto de um edifício demonstram com clareza a visão que se tem do setor norte do Bosque, com os prédios constituindo uma espécie de "paredão" de concreto. Já no setor leste do Bosque, a concentração destas edificações é menor, devido ao fato do espaçamento entre prédios ser maior que no local anterior.

A disposição atual destas edificações na área envoltória, segundo observações de campo, já se coloca como responsável por certa diminuição do período total de insolação direta sobre o Bosque. Esta constatação pode ser evidenciada por fotografias tiradas ao final da tarde, com alguns prédios próximos ao Bosque encobrendo os raios solares.

A situação pode vir a tornar-se crítica, por exemplo, nos meses de inverno, pois os dias sendo mais curtos, menor é o período de insolação direta. Desse modo, a concentração maior de edificações altas em certas áreas do entorno do Bosque poderá reduzir ainda mais o total de horas de sol por dia, na



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

medida que nas primeiras e últimas horas de sol, os prédios serão responsáveis pelo sombreamento de porções significativas do Bosque.

Efeitos sobre a comunidade vegetal

Um aspecto característico das plantas é o comportamento rítmico ou periódico de muitos de seus fenômenos. Uma planta terrestre típica ocupa uma porção de espaço determinado e além das interações com outras espécies sobre grande influência dos fatores ambientais que atuam sobre ela sendo que esses variam periodicamente de amplitude ao longo do dia e das estações do ano.

Muitos processos e fenômenos vegetais seguem paralelamente as flutuações periódicas dos fatores ambientais.

Fotoperíodo: O controle do crescimento e desenvolvimento sofre grande influência do ambiente luminoso que é de extrema importância para os organismos que dependem da luz como fonte de energia. Processos como germinação de sementes, brotamento, floração e frutificação que sofrem grande influência do fotoperíodo, são essenciais para a reprodução das espécies.

As respostas não são somente em relação a presença ou ausência de luz, mas também em relação a variação da intensidade luminosa. A duração da luz é também um importante fator regulador, sendo que o comprimento do dia é o fator ambiental que proporciona a indicação mais exata da época do ano, e as plantas podem responder as mudanças na duração do dia, e conseqüentemente da noite, com uma substancial mudança no seu padrão de desenvolvimento.



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Temperatura: A temperatura é um fator que afeta quase todos os processos biológicos, tendo um comportamento caracteristicamente cíclico. Tanto o crescimento das plantas, como o desenvolvimento dos órgãos de reprodução sofrem acentuada influência do ciclo diário e sazonal de temperatura a que estão sujeitos. O efeito da temperatura deve ser abordado conjuntamente com efeito do fotoperíodo, sendo que estes são os principais fatores controladores do brotamento, floração e frutificação. Modificando-se o fotoperíodo pode ocorrer uma alteração do padrão de aquecimento a nível local, fato esse que interfere na circulação de ar, e, conseqüentemente na distribuição de umidade. Estes fatores mencionados, em conjunto, influenciam os mecanismos de dispersão das espécies.

Umidade: A umidade, fator intimamente relacionado à temperatura, tem importante papel na regulação do balanço hídrico e conseqüentemente no metabolismo das espécies vegetais. Estes fatores tem relação também com o controle de atividade de fungos e bactérias, de extrema importância no processo de decomposição e ciclagem de nutrientes minerais.

Consideramos pertinente ressaltar ainda que as espécies vegetais da comunidade do Bosque dos Jequitibás, segundo estudos realizados na área, apresentam alguma correlação entre seus eventos fenológicos e os fatores extrínsecos, embora exista uma grande variação de respostas à gama de fatores analisados.

38
A

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

2.2. Alteração do padrão local de circulação de ar e consequente modificação dos mecanismos de dispersão por vento.

Assim como os fatores temperatura, umidade, precipitação variam mesmo em áreas reduzidas, os ventos mais próximos à superfície (até cerca de 600 metros da superfície) apresentam também padrões locais, resultado de diferenças de pressão atmosférica e temperatura.

Segundo dados do Instituto Agrônomo de Campinas, coletados no Posto do Centro Experimental do município, a direção predominante dos ventos na área é sudeste. Acreditamos assim que o adensamento de edificações altas no entorno do Bosque, poderiam alterar este padrão local, pois o "paredão" de concreto que se formaria, agiria como uma barreira à movimentação do ar.

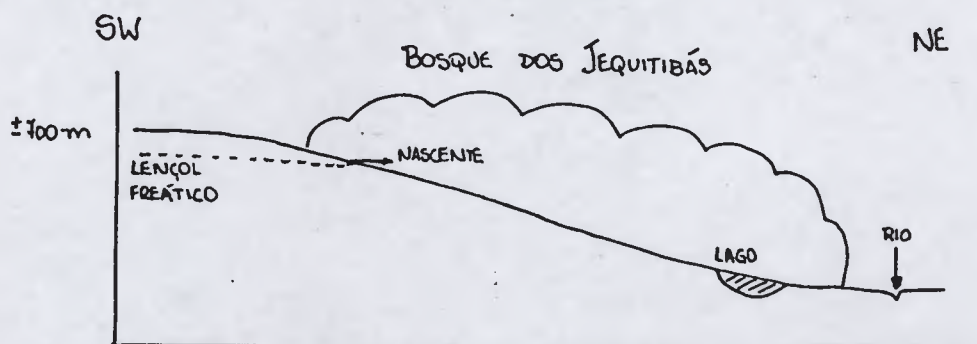
Do ponto de vista biológico, esta alteração da dinâmica de circulação influenciaria os mecanismos de dispersão das espécies vegetais, visto que no Bosque dos Jequitibás cerca de 24% dos indivíduos arbóreos são polinizados pelo vento. Além disto, mudanças nos padrões locais de vento influenciariam também o comportamento de aves e insetos, que também tem grande importância na dispersão das espécies vegetais (cerca de 70% é resultado da dispersão por animais)

2.3. Comprometimento do lençol freático

O Bosque dos Jequitibás está localizado numa área de topografia suavemente ondulada, como o restante do centro urbano do município de Campinas. É em sua parte mais alta, proximidades da Rua Coronel Quirino e Rua Uruguaiana, que aflora à superfície o lençol freático, conforme pode-se observar no esboço de perfil topográfico abaixo:



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



A existência desta nascente que abastece o lago do Bosque, num local mais alto nos leva a supor a existência de um lençol freático superficial. Além disso, outro fato que pudemos destacar é que em levantamento da composição florística em estudos previamente realizados na área, foi constatada a presença de diversas espécies típicas de mata ciliar cuja ocorrência relaciona-se a uma boa disponibilidade hídrica.

Deste modo, a construção de prédios de mais de 2 pavimentos no local poderá comprometer o lençol subterrâneo tanto no momento das perfurações e colocação das fundações, como no que diz respeito à construção de garagens dos edifícios.

40

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

No aspecto litológico, a existência de camadas alternadas de sedimentos grosseiros (mais permeáveis) e sedimentos mais finos (impermeáveis) tornará praticamente ínfima a possibilidade do veio d'água de se infiltrar a maiores profundidades. Deste modo, o desvio do fluxo d'água subterrâneo sendo a hipótese mais provável, comprometeria a nascente que abastece o lago.

É dentro deste quadro que levantamos a necessidade de serem feitos estudos técnicos mais específicos, como por exemplo sondagens para verificação da profundidade do lençol freático, realizadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), que nos ofereceriam condições de comprovação mais efetiva dos fatos citados.

2.4. Considerações gerais sobre efeitos na comunidade animal

Os fatores que influem diretamente na vegetação, afetam também a fauna do Bosque de maneira significativa. Tanto a avifauna, como os habitantes do sub bosque (pequenos mamíferos e anfíbios, por exemplo) sofreriam os efeitos de um adensamento de edificações altas na área de entorno.

Um dos fatores que poderia causar problemas aos animais seriam os ruídos produzidos pelas construções de edifícios nas proximidades, e também a a queles causados pelos veículos, uma vez que o som de seus motores seria amplificado à medida que aumentassem as dimensões das barreiras à sua dis sipação. Isto porque o barulho é percebido pelos animais com mais intensi dade do que em seres humanos, já que a maioria deles possui audição mui to mais desenvolvida que a humana.



41

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Sendo assim, poderiam ser observadas mudanças de comportamento, que tornariam os animais mais ariscos. Na ausência de um padrão ideal de habitat, inclusive a procriação fica comprometida.

Os pássaros possuem aspectos característicos dentro da fauna de um ambiente como o do Bosque. Graças à sua facilidade de locomoção à médias, e as vezes, longas distâncias, a avifauna silvestre tenderia a se deslocar para ambientes mais tranquilos. Neste caso, a construção de grandes edificações dificultaria a percepção do Bosque pela avifauna, além de diminuir a área livre transitável, prejudicando o seu deslocamento.

Em relação a prováveis alterações microclimáticas em função do adensamento de edificações altas na área envoltória do Bosque, temos que modificações locais de temperatura e grau de umidade do ambiente poderão provocar alterações no padrão de comportamento de insetos polinizadores, e fauna decompositora, como por exemplo uma mudança no grau de atividades. Como a maior parte as espécies arbóreas do Bosque é polinizada por animais, e desta grande parte por insetos, em casos extremos, estas alterações poderiam acarretar problemas para a manutenção de determinadas espécies vegetais do Bosque, isto a longo prazo.

A comunidade animal presente no Bosque interage de maneira constante e sincronizada com a vegetação, já que existe uma dependência restrita entre os animais herbívoros e as plantas das quais eles dependem. Da mesma forma, organismos decompositores estão adaptados a determinadas situações. Sendo, assim, mudanças no padrão microclimático do Bosque dos Jequitibás, como as já descritas anteriormente, poderão desequilibrar essa complexa rede de interações ecológicas.

42

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

3. Proposta para o restante da área envoltória:

No que diz respeito a área que inicia-se a partir do limite da faixa 100 metros e estende-se até a linha de 300 metros da área envoltória do Bosque dos Jequitibás existe a regulamentação municipal de Campinas que determina diretrizes para as zonas ali presentes. Os fatores considerados relevantes levantados para a faixa dos 100 metros não se estendem com a mesma intensidade nas faixas de 200 e 300 metros em torno do Bosque de Jequitibás, mas é importante a adoção de critérios que garantam o não adensamento das edificações de mais de 2 pavimentos no sentido de evitar barreiras à livre circulação de ar, impedir a impermeabilização excessiva do solo e não permitir uma excessiva pressão sobre o subsolo. Diante do exposto a proposta dessa Equipe de Áreas Naturais é que para a referida área sejam admitidos valores de taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento semelhantes àqueles utilizados na área dos Jardins, no município de São Paulo.

Esses valores seriam:

- a) Taxa de ocupação máxima de 1/3 da área do lote sendo que 60% da área livre, obrigatoriamente, deverá ser permeável e destinada ao ajardinamento com alta densidade arbórea.
- b) coeficiente de aproveitamento máximo de 2.



43

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

4. Manutenção do Bosque de Jequitibás

Em tese de mestrado referente a composição florística, estrutura e fenologia do Bosque dos Jequitibás, apresentado ao Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas, Luis Antonio Ferraz Matthes concluiu que tanto a distribuição das alturas como a de diâmetros dos indivíduos arbóreos amostrados indicam que a floresta sofreu fortes perturbações antrópicas no estrato inferior. O efeito de capinas sucessivas somado ao efeito do pisoteio excessivo dos frequentadores do Bosque prejudicam tanto a renovação das populações de espécies vegetais de menor densidade, fato que pode levar à sua extinção local, como o processo de ciclagem de nutrientes que é fundamental para a manutenção do ecossistema. Desta forma é importante que seja realizada uma avaliação constante dos efeitos do uso do bosque pela população e assim pode planejar esse uso cada vez melhor evitando danos a longo prazo para a preservação da vegetação.

STCR, 25 de julho de 1988.

Simone Scifoni
Simone Scifoni

Geógrafa

Denis Heuri
Denis Heuri

Biólogo

P/Equipe de Áreas Naturais

Luis Paulo M. Ferraz
Luis Paulo M. Ferraz

Geógrafo

Roberto Varjabedian
Roberto Varjabedian

Biólogo

P/Equipe de Áreas Naturais

Participaram da elaboração deste estudo:

Maria Cristina E. Scalope - Geóloga

Flávia A. Dória - Estagiária

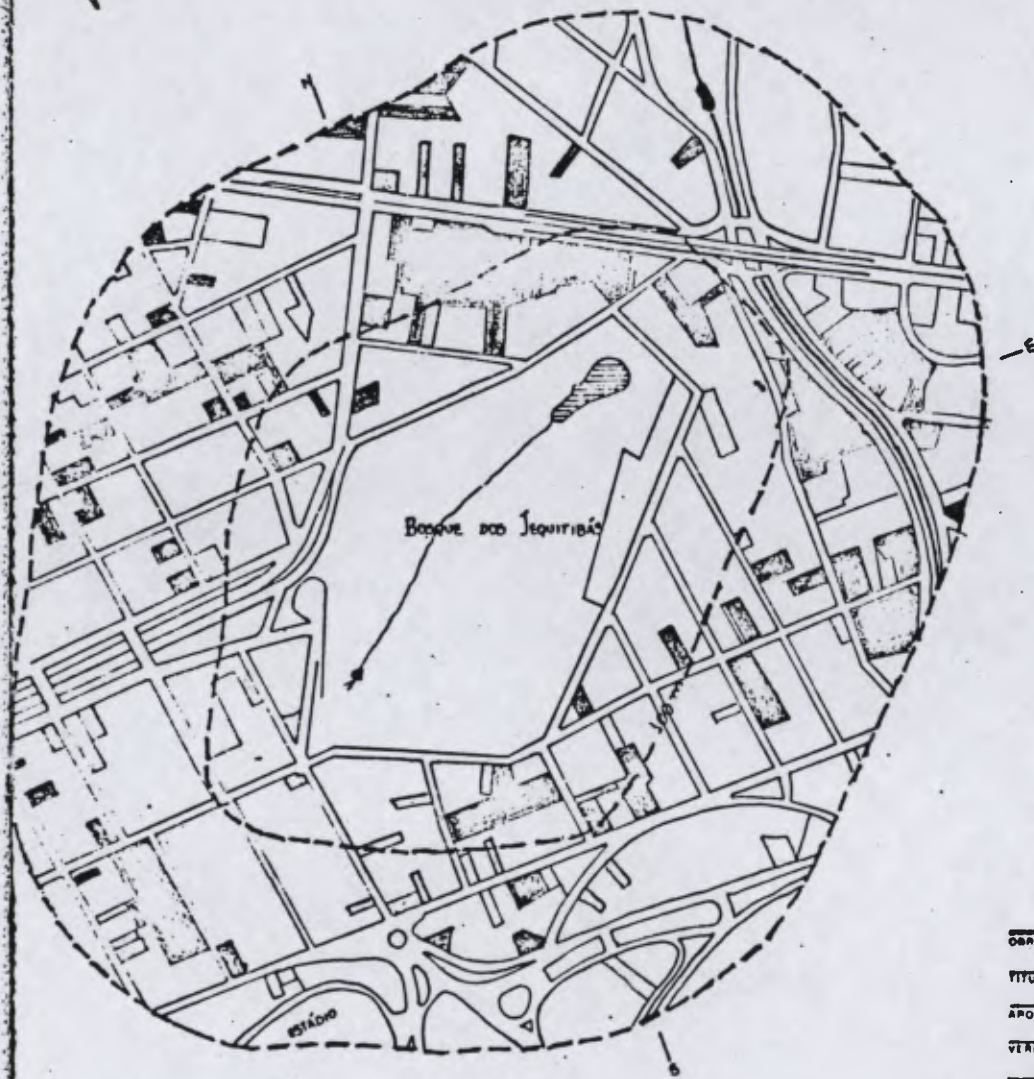
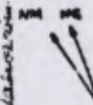









Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Bibliografia

- LOMBARDO, M.A. 1984. A Ilha de Calor na Metrópole Paulistana.
Tese de Doutorado - F.F.L.C.H. - USP - São Paulo
- MATTHES, L.A.F. 1980. Composição florística, estrutura e fenologia de uma floresta residual do planalto paulista: Bosque dos Jequitibás (Campinas-SP) - Tese de mestrado - UNICAMP - Campinas.
- São Paulo, Secretaria de Obras e Meio Ambiente - DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica - 1979. Estudos de Águas Subterrâneas - Região Administrativa nº 05 - Campinas - SP.

USO DO SOLO - LOTEAMENTOS
 ÁREA ENVOLTÓRIA - BOSQUE DO JEQUITIBÁS



-  EDIFICAÇÕES COM 1 PAVIMENTO
-  EDIFICAÇÕES COM ATÉ 4 PAVIMENTOS
-  EDIFICAÇÕES COM MAIS DE 4 PAVIMENTOS
-  TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO
-  ÁREA VERDE/DE LAZER
-  LAGO
-  NASCENTE

OBRA		
TÍTULO		
ARQUITETO	FASE	FOLHA
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA
DESENHO SILVANO SCITONI	ESCALA 1:5.000	DATA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO E TURÍSTICO
 RUA LIBERIO SADAIA 30 11 ANDAR - CEP 01009 SÃO PAULO - TELEFONES 1911 257 1311 25 6842

ANEXO



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

A Presidência
Encaminhamos para apresentação
ao E. Colegiado a proposta para área
envolvente do Bosque dos Jaguinhos
na cidade de Campinas. Esta proposta
será complementada pela apresentação de
slides, com o objetivo de fundamen-
tar o mais didaticamente possível os
argumentos do parecer.

04/8/88

Thereza Katinsky de K. e Pielez
Diretora do Serv. Téc. Subal.



42
R

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	09907	69	

INT.: CONDEPHAAT

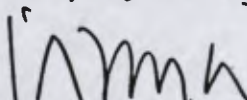
ASS.: Solicita tombamento do Bosque dos Jequetibas na cidade de Campinas.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 8 DE AGOSTO DE 1988
ATA Nº 799

Após a apresentação da proposta para área envoltória do Bosque dos Jequitibás na cidade de Campinas, pela Equipe de Áreas Naturais do STCR, o Egrégio Colegiado deliberou por unanimidade o seguinte:

1. Aprovar preliminarmente as diretrizes ambientais apresentadas;
2. Determinar a devolução dos presentes autos ao STCR, para uma melhor definição e adequação dos índices de ocupação e aproveitamento a serem estabelecidos para a área em relação à ocupação e normas já existentes.

GP/CONDEPHAAT, 09 de agosto de 1988.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

LCA/ahm.

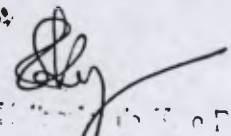


Do	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT	09907	69	

INT: CONDEPHAAT

ASS: Solicita tombamento do Bosque dos Jequitibás, na cidade de Campinas.

Ao Arquiteto Tecnicos de Areas Naturais
para manifestação
S.T.C.R., 16 / 08 / 88;


Eduardo Mattos de M. e F. Filioz
Diretor do S.T.C.R. Subst.



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Senhora Diretora Técnica

Conforme entendimentos mantidos anteriormente, estamos encaminhando a proposta definitiva de regulamentação do entorno do Bosque dos Jequitibás, no município de Campinas, para apreciação do Egrégio Conselho Deliberativo..

Basicamente, a proposta está definida para duas zonas particularmente distintas determinadas na distância entre o bem natural e os 300 metros de proteção; ou seja, de 0 a 100 metros e destes 100 metros até 300 metros.

A) 0 a 100 metros

- 1) Para construções novas a altura máxima permitida será de 7 metros.
- 2) A taxa de ocupação máxima permitida para todos os lotes será de 40% da área total.
- 3) 60% da área total deverá constituir -se em área permeável e destinada ao ajardinamento com alta densidade arbórea.
- 4) Em caso de reforma de construções já existentes, que apresentem valores de taxa de ocupação e área permeável inferiores àqueles determinados nos itens 1 e 2, as alterações deverão respeitar os limites estabelecidos nos mesmos.
- 5) Em caso de reforma de construções já existentes que apresentem valores de taxa de ocupação e área permeável superiores aqueles determinados, as alterações deverão limitar-se ao máximo ⁰⁰⁵ valores já presentes no local.



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

6) Fica estabelecida a proibição de realizar construções subterrâneas

B) 100 à 300 metros:

- 1) Taxa de ocupação máxima de 30% da área do lote.
- 2) 60% da área total deverá constituir-se em área permeável e destinada ao ajardinamento com alta densidade arbórea.
- 3) Coeficiente de aproveitamento máximo de 2.

4) Recuos:

4.1- Para terrenos de até 10 metros de frente:
recuos laterais de 1,5 metros (de cada lado)
recuo frente/fundo de 5 metros

4.2- Para terrenos de 10 m a 20 metros de frente:
recuos laterais de 3 metros (de cada lado)
recuo frente/fundo de 5 metros

4.3- Para terrenos com mais de 20 metros de frente:
recuos laterais de 4 metros (de cada lado)
recuo frente/fundo de 6 metros

5) Fica estabelecida a proibição de realizar construções subterrâneas

STCR, 17 de novembro de 1953.

Simone Scifoni
Geógrafa-Simone Scifoni

Roberto Varjabedian
Biólogo- Roberto Varjabedian

Luiz Paulo Marques Ferraz
Geógrafo-Luiz Paulo Marques Ferraz

Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Arquiteto - Flávio Luiz M. Bueno de Moraes



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	09907	69	

Devido à minha ausência à reunião de de novembro de 1988, deste Colegiado do Condephaact e pa solicitação de arg. Thorge Katinszky, analisei previamente o parecer do STCR quanto ao processo de regulamentação do entorno do Parque dos Jequitibas, em Campinas.

As dúvidas levantadas por este Colegiado em reunião anterior qto a esta questão foram equacionadas pelos técnicos neste novo parecer.

Sua apresentação está, também, mais adequada, na medida em que apresenta de forma unificada e isolada as normas de ocupação dos dois setores identificados, discando em outro texto, que consta anexo



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	09907	69	

no processo, as considerações de ordem conceitual e as justificativas às normas propostas.

As normas estipuladas estão embasadas na experiência dos jardins, da Prefeitura de Campinas, na bibliografia existente, enfim há embasamento técnico.

Considero que esta regulamentação, na forma proposta, é necessária à boa preservação do Bosque dos Jequitibás, razão pela qual ~~eu~~ deixo meu voto de aprovação.

She Jaldemir Gualter

11-11-88



Ofício nº 1903 /90-mhpf.

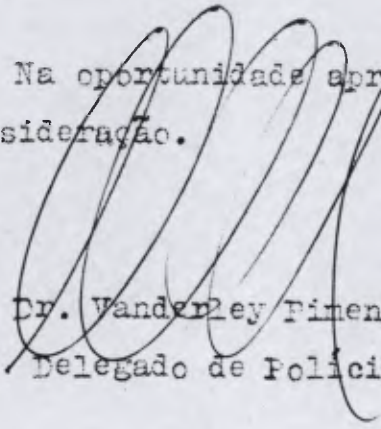
Ref: I.P. 564/86

Campinas, 28 de Maio de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, a fim de dar cumprimento a Cota Ministerial referente ao inquérito policial acima referenciado, versando sobre o delito de alteração de local especialmente protegido, figurando como vítima a CONDEPHAAT e como indiciado VERTICAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTA, solicito a V. Sa. as digne providências no sentido de encaminhar a esta Unidade Policial, cópia do inteiro teor do processo de tombamento do BOSQUE DOS JEQUITIBÁS de Campinas, no qual deverá estar assinalada a localização dos prédios demolidos, sito à Rua Riachuelo nº 450 e 458, bem como a assinalização da área envoltória do bem tombado.

Na oportunidade apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.


Dr. Wanderley Pinenta
Delegado de Polícia

Ilmo. Sr. Dr.

Modesto Souza Barros Carvalhosa

DD. Presidente do CONDEPHAAT

Rua Da Consolação nº 2333 - Centro - 8º Andar

CEP - 01301 - São Paulo - Capital.



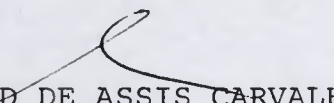
Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	1903	90	

INT.: 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS

ASS.: Solicita cópia do processo de tombamento do Bosque dos Jequitibás

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para informar, com trânsito direto ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para oficiar.

ATENÇÃO: esse assunto deve ser prontamente atendido.

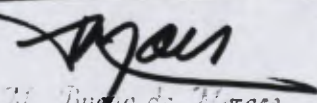
GP/CONDEPHAAT, 31 de maio de 1990.
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

/ds

A equipe de áreas naturais
para análise e manifestação
conforme item 2 da Portaria

19.06.90


Flávio Luiz M. Duglio de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	09907	69	

Ao Sr. Diretor Técnico

Após análise do ofício nº 1903/90-mhpf à folha 53, e do processo como um todo, temos a informar que inicialmente anexamos a ata da reunião nº 819 do Egrégio Conselho onde consta a deliberação sobre a regulamentação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás, juntamente com a ordem de serviço 1/88 publicada no diário oficial de 29/12/88, uma vez que notamos a ausência deste material no processo, gerando com isso um aparente conflito entre as diretrizes propostas nas folhas 49 e 50 com aquelas válidas para a área, deliberadas no Conselho e publicadas no diário oficial.

Conforme solicitado no referido ofício anexamos ainda uma planta cadastral do quarteirão 1081 em escala 1:1000 onde está assinalada a localização dos lotes nºs 450 e 458 da Rua Riachuelo; com relação à área envoltória



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	09907	69	

do bem tombado informamos que a mesma está delimitada em escala 1:5000 na folha nº 45 deste processo.

Em consulta à seção de Protocolo deste Condopant observamos que há um processo cujo interessado é a Vertical Empreendimentos e Incorporações Ltda solicitando regularização da demolição dos imóveis sito à Rua Riachuelo nos 450 e 458 (proc. 24713/86) no qual constata-se que não houve autorização deste órgão para as demolições, processo este que está no aguardo da apreciação do Ministério Público.

Diante do exposto e conforme despacho na folha nº 54 do presente processo, sugerimos o envio do mesmo ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para opinar o Dr. Vanderley Pinheiro.

Em o que tínhamos a informar.

STCR, 26 de junho de 1990

geogr. Rodrigo de Cerqueira Nunes
p/ Equipe de Áreas Naturais



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

ATA Nº 819

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTA
DO - CONDEPHAAT

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, com início às nove horas, na Secretaria de Estado da Cultura localizada à Rua Líbero Badaró nº 39, 11º andar, sob a Presidência do Professor Augusto Humberto Vairo Titarelli e com a presença dos Conselheiros: Ana Maria de Gouvêa, Antonio das Neves Gameiro, Antonio Luiz Dias de Andrade, Augusto Beredito Galvão Bueno Trigueirinho, Carlos Alberto Cerqueira Lemos, Dorath Pinto Uchôa, Edgard Salvadori De Decca, Irineu Ribeiro dos Santos, Jorge Sidney Coli Júnior, Dom José Thurler, Maria Angela D'Incao e Stella Goldenstein Carvalhaes, além da presença da Arquiteta Tereza de Katinszky, Diretora do STCR, realizou-se a reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológica, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, tendo secretariado a reunião o Senhor Levi Corrêa de Araújo. A reunião foi aberta pelo Senhor Vice-Presidente que saudou os Senhores Conselheiros. Foi distribuída, para leitura, a minuta da Ata nº 818 e, após as correções apresentadas, foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente solicitou que os Senhores Conselheiros assinassem as Atas nºs. 816 e 817 aprovadas na reunião passada. 3) Ordem do Dia - 3a) Processos de Área Envolvória com Parecer Favorável - Foram aprovados os pareceres do STCR, favoráveis aos seguintes processos: 24.968/86, 26.510/88, 26.338/88, 26.545/88, 26.574/88, 26.558/88, 26.524/88, .. 26.585/88, 25.687/87, 26.564/88, 26.567/88, 26.563/88, 26.535/88 e 26.370/88. Quanto ao processo nº 26.370/88, o Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do STCR, favorável com recomendações, ao projeto substitutivo para instalação de restaurante no imóvel situado à Rua São Bento nº 197, Capital (Casa de Elias Chaves). As recomendações com adendos do Conselheiro Antonio das Neves Gameiro, são

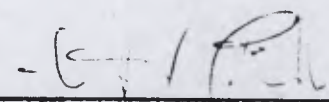


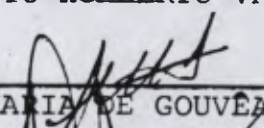
as seguintes: 1) Acompanhamento técnico da obra pelo STCR; 2) Aprovação do projeto junto aos órgãos públicos municipais e estaduais; 3) Apresentação de estudo técnico estrutural quanto à segurança do edifício, feito por profissional (is) habilitado (s); 4) Em caso de aprovação, encaminhar cópia aprovada à autoridade policial incumbida do caso. 3b) Processos de Área Envoltória com Parecer Desfavorável - Processo 26.341/88 - O Egrégio Colegiado aprovou a proposta do Conselho Augusto Benedito Galvão Bueno Trigueirinho, favorável ao encaminhamento dos presentes autos ao Conselheiro Antonio Luiz Dias de Andrade, Coordenador da Comissão designada na sessão ordinária de 07/11/88, ata nº 815, para análise do projeto do hotel citado no processo em epígrafe. 3e) Processos de estudo de tombamento - Processo nº 26.571/88 - O Egrégio Colegiado deliberou aprovar por unanimidade o parecer do STCR, contrário à demolição dos imóveis sítos à Rua Bento Freitas nºs. 76, 86 e 88, Capital. 3f) Processos com Diretrizes para Bens Tombados e/ou Áreas Tombadas - Processo 26.523/88 - O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do STCR, favorável ao projeto de reforma do Teatro Oficina, situado à Rua Jaceguai nº 520, Capital. Processo 26.543/88 - O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do STCR, favorável à construção do Primeiro Batalhão da Polícia Florestal e de Mananciais, em área contígua ao Clube Paulistano de Tiro, no Horto Florestal. 3g) Processos com Diretrizes de Área Envoltória - Processo 26.579/88 - Regulamentação da Área Envoltória do Bosque dos Jequitibás, no Município de Campinas. Após amplo debate, o Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por maioria de votos, as seguintes diretrizes de regulamentação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás, no Município de Campinas. As diretrizes estão definidas para duas zonas particulares distintas, determinadas na distância entre o bem natural e os 300 metros de proteção, ou seja, de 0 a 100 metros e destes 100 metros até 300 metros. 0 a 100 metros - a) Para construções novas a altura máxima permitida será de 10 metros sendo possível a execução de obras de no máximo dois pavimentos conforme lei municipal nº 5.138, de 24/09/81; b) A Taxa de ocupação máxima permitida para todos os lotes será de 40% da área total; c) 50% da área total deverá constituir-se em área permeável e destinada ao arborização com alta densidade arbórea; d) em caso de reforma de cons-

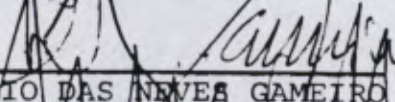


truções já existentes, que apresentem valores de taxa de ocupação e área permeável inferior àqueles determinados nos itens 1 e 2, as alterações deverão respeitar os limites estabelecidos nos mesmos; e) Em caso de reforma de construção já existente que apresentam valores de taxa de ocupação e área permeável superior àqueles determinados, as alterações deverão limitar-se ao máximo aos valores já presentes no local; f) Ficam proibidas as construções cujo piso esteja situado abaixo da cota média do terreno. 100 a 300 metros - a) Taxa de ocupação máxima de 30% da área do lote; b) 50% da área total deverá constituir-se em área permeável e destinada ao ajardinamento com alta densidade arbórea; c) Coeficiente de aproveitamento máximo de 2; d) Recuos: Fica definido como parâmetro de recuo a taxa de 15% (de cada lado) da metragem total da frente do lote; e) A aprovação das construções cujo piso seja situado abaixo da cota média do terreno, fica condicionada à apresentação de estudos especializados referentes à preservação do lençol freático. Quanto aos processos que estão aguardando resposta há muito tempo, e deram entrada no nosso Protocolo antes da presente data, estes serão analisados de acordo com as diretrizes adotadas antes da regulamentação ora aprovada. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a Sessão cuja Ata foi elaborada por Levi Corrêa de Araújo e assinada pelos Conselheiros presentes.

São Paulo, 05 de dezembro de 1988.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI


ANA MARIA DE GOUVEIA


ANTONIO DAS NEVES GAMEIRO


ANTONIO LUIZ DIAS DE ANDRADE

~~235~~
AUGUSTO BENEDITO GALVÃO BUENO TRIGUEIRINHO

[Signature]
CARLOS ALBERTO CERQUEIRA LEMOS

[Signature]
DORATH PINTO UCHOA

[Signature]
EDGARD SALVADOR DE BECCA

[Signature]
IRINEU RIBEIRO DOS SANTOS

[Signature]
JORGE SIENEY COLI JUNIOR

[Signature]
DOM JOSÉ THURLER

[Signature]
MARIA ANGELA D'INCAO

[Signature]
STELLA GOLDENSTEIN CARVALHAES

[Signature]
LEVI CORRÊA DE ARAÚJO

61

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO**

Ordem de Serviço 1/88

*Dispõe sobre Diretrizes para a área envoltória
do Bosque dos Jequitibás, no Município de
Campinas*

As Diretrizes estão definidas para duas zonas particulares distintas, determinadas na distância entre o bem natural e os 300 metros de proteção, ou seja, de 0 a 100 metros e destes 100 metros até 300 metros.

0 a 100 metros

- a) Para construções novas a altura máxima permitida será de 10 metros, sendo possível a execução de obras de no máximo dois pavimentos conforme Lei Municipal 5.138, de 24-9-81.
- b) A taxa de ocupação máxima permitida para todos os lotes será de 40% da área total.
- c) 50% da área total deverá constituir-se em área permeável e destinada ao ajardinamento com alta densidade arbórea.
- d) Em caso de reforma de construções já existentes, que apresentem valores de taxa de ocupação e área permeável inferior àqueles determinados nos itens 1 e 2, as alterações deverão respeitar os limites estabelecidos nos mesmos.
- e) Em caso de reforma de construções já existentes que apresentem valores de taxa de ocupação e área permeável superior àqueles determinados, as alterações deverão limitar-se ao máximo aos valores já presentes no local.

f) Ficam proibidas as construções cujo piso esteja situado abaixo da cota média do terreno.

100 a 300 metros

- a) Taxa de ocupação máxima de 30% da área do lote.
- b) 50% da área total deverá constituir-se em área permeável e destinada ao ajardinamento com alta densidade arbórea.
- c) Coeficiente de aproveitamento máximo de 2.
- d) Recuos: Fica definido como parâmetro de recuo a taxa de 15% (de cada lado) da metragem total da frente do lote.
- e) A aprovação das construções cujo piso seja situado abaixo da cota média do terreno, fica condicionada à apresentação de estudos especializados referentes a preservação do lençol freático.

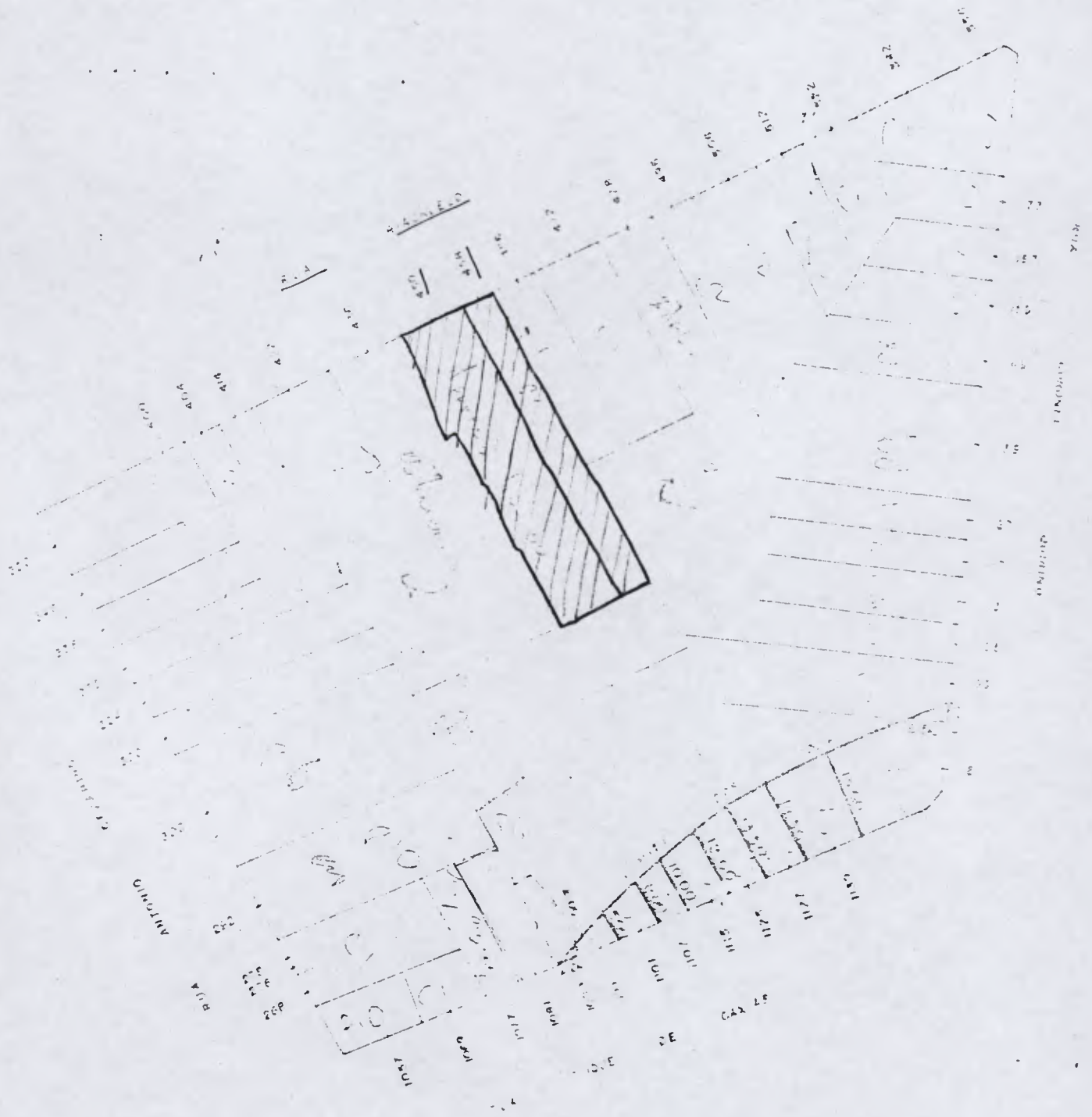
PUBLICADO

DOE 29/12/88

SEÇÃO I PAG. 32

Localização dos lotes sito à Rua Riachuelo
nos 450 e 458 - CAMPINAS

62



ESC - 1:1000

FONTE - Elementos gráficos da
Aten Atendida pela Lei 5138/81
quartelão 1081

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DECON - SCU



Do

Número

Ano

Rubrica

- A Portaria
recomenda manifestações para ciência com a
recomendação de enviar o mesmo para
a Assessoria Jurídica.

28.06.90

~~Assessoria~~



64/P

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	09907	69	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Solicita tombamento do Bosque dos Jequetibas, na cidade de Campinas.

1. Ao Dr. Evaristo Silveira Junior
para officiar;

GP/CONDEPHAAT, 29 de junho de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

2H
2/7/90
40/

Resposta a fl. seg.
2.2.90
WJ

DS/ahm.



65
/m

Ofício GP-624/90

P.CONDEPHAAT-09907/69

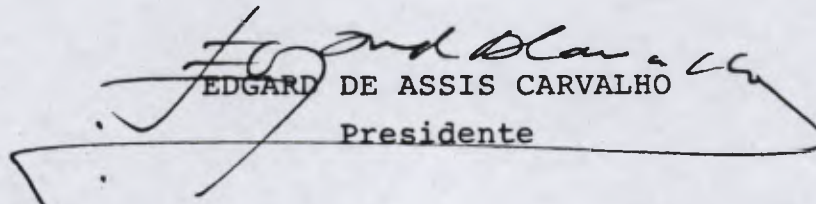
São Paulo, 04 de julho de 1990.

Senhor Delegado de Polícia

Ref.: Ofício nº 1903/90-mhpf, de 28.05.90,
I.P. 564/86.

Atendendo ao requisitado por Vossa Senhoria através do ofício citado em epígrafe, anexamos ao presente, em cópia xerox, todas as peças de nosso processo interno nº 09907/69, relativo ao tombamento do Bosque das Jequitibás, em Campinas, neste Estado, reportando-nos, em específico, ao gráfico de fls.62 onde consta a localização dos lotes nºs 450 e 458, bem como a sinalização da área envoltória do bem tombado, fazendo também referência ao parecer técnico de fls. 55/56.

Continuando ao inteiro dispor de Vossa Senhoria, apresentamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Dr. VANDERLEY PIMENTA
M.D. Delegado de Polícia
1º Distrito Policial/Cps.
Campinas - São Paulo
CEP-13.100

ESJ/rcl.




Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	09907	69	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Solicita tombamento do Bosque dos Jequetibás, na cidade de Campinas.

À STA para arquivar.

GP/CONDEPHAAT, 13 de julho de 1990.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

67

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC

OF. N. 28/91
Campinas, 21 de agosto de 1991.

Prezada Senhora:

Estamos desenvolvendo nesta Coordenadoria, estudos para tombamentos da área natural da Fazenda Santa Elisa em Campinas, através do Engenheiro Agrônomo José Carlos Rodrigues Macedo.

Por se tratar do primeiro estudo de áreas naturais à nível municipal, é necessário nos basearmos em critérios já adotados por outros órgãos de preservação.

Desta maneira gostaríamos de saber da possibilidade do CONDEPHAAT nos fornecer cópias do documento de metodologia para o tombamento da serra do mar e a justificativa técnica para a área de entorno do Bosque dos Jequitibás.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Ana A. Villanueva Rodrigues
Supervisora da C.P.C.

Ilma. Sra.
Judith Monari
Diretora Técnica do CONDEPHAAT

*AO STCR. para
fornecer o mate-
rial solicitado, refer
número.
Campinas, 23/8/91*

JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

*Respondido
a Atare do ST-081/91*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício DT-089/91

São Paulo, 12 de setembro de 1991.

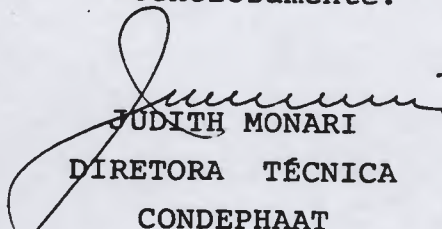
Prezada Senhora

Em atenção a seu ofício nº 028/91 do dia 21 de agosto último, estamos encaminhando, em anexo, o material solicitado.

Informamos que, no caso de se efetivar qualquer publicação baseada nos referidos textos, deveremos ser previamente consultados.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


JUDITH MONARI
DIRETORA TÉCNICA
CONDEPHAAT

Senhora
ANA A. VILLANUEVA RODRIGUES
DD.Supervisora da C.P.C.
CONDEPACC
Campinas
CEP-13.100

JM/rcl.



Do	Número	Ano	Rubrica

REVISÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS

1. Introdução
2. Sobre o processo de revisão
 - 2.1 Questões relativas ao sombreamento
 - 2.2 Questões relativas ao abastecimento do lençol freático
3. A influencia da radiação solar na vida das plantas
4. Proposta de nova regulamentação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás
5. Agradecimentos
6. Bibliografia
7. Equipe Técnica



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

1. INTRODUÇÃO

Em julho de 1988 diante da grande demanda de solicitações de construções na área envoltória do Bosque do Jequitibás foi realizada uma primeira regulamentação para o local, apresentada ao Egrégio Colegiado em agosto daquele ano. O estudo foi desenvolvido em um prazo restrito e em condições infra-estruturais limitadas, devido a sua urgência, sendo aprovadas preliminarmente, por unanimidade do Colegiado, as diretrizes ambientais propostas pela equipe técnica (Ata nº 799 - 8/8/88).

As diretrizes citadas acima referendavam a preocupação com critérios ambientais. Buscou-se avaliar a interferência de futuras construções na área envoltória no comportamento de variáveis como insolação direta, temperatura, umidade, ventilação e nível do lençol freático, importantes para manutenção dos atributos do Bosque dos Jequitibás. Este tipo de abordagem também sustentou-se na regulamentação e experiência já existente para o Bairro dos Jardins, em São Paulo, além de considerar ampla bibliografia e a legislação do município de Campinas.

O nível de detalhamento deste estudo preliminar, de enfoque genérico na consideração das variáveis, foi plenamente aceito pelo Colegiado, sendo apenas solicitada uma melhor definição e adequação dos índices de ocupação e aproveitamento a serem estabelecidos para a área.

Após o referido detalhamento da análise o estudo foi reapresentado e depois de um amplo debate, o Egrégio Colegiado deliberou aprovar (Ata nº 819-5/12/88) as diretrizes definitivas que passaram a vigorar através da Ordem de Serviço 1/88; publicada no Diário Oficial de 29/12/88.

Passados 4 anos, durante os quais a regulamentação foi utilizada, pelo Serviço Técnico de Conservação e Restauro (STCR), surgiram vários tipos de solicitação gerando uma demanda crescente de processos. Dentro da grande variedade de situações começou a evidenciar-se uma dificuldade dos interessados no sentido de acatar parte das restrições propostas, fato que levou ao questionamento frequente das normas, embora sem argumentação técnica, assim como uma tendência



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

de requerer sua flexibilização, atitude inadequada, que descaracteriza a função principal do estudo, de estabelecer limites definidos. Muitas foram as intervenções feitas a revelia do CONDEPHAAT, comprometendo os objetivos preconizados inicialmente para a área.

Diante das dificuldades, do grande acúmulo de processos e dos apelos da Prefeitura Municipal de Campinas a questão foi discutida pelo Egrégio Colegiado. Em reunião realizada em 29/03/93 (Ata nº 958), o CONDEPHAAT, acatando a Proposta da Conselheira Regina Márcia Moura Tavares, deliberou que fossem estabelecidas entendimentos entre os técnicos do CONDEPHAAT e do CONDEPACC de Campinas, no sentido de reavaliar a Ordem de Serviço 1/88 e elaboração de uma proposta final de consenso.

Mesmo convivendo no primeiro semestre do corrente, com algumas prioridades urgentes estabelecidas pela presidência do órgão, fato que retardou o encaminhamento dos contatos e do estudo conjunto, foram desenvolvidas diversas reuniões junto ao setor técnico do CONDEPACC, efetivam da troca de informações e de experiências, e rediscutindo a regulamentação existente através de uma abordagem mais minuciosa das variáveis consideradas. O produto dos trabalhos conjuntos culminou na proposta ora apresentada.

2. SOBRE O PROCESSO DE REVISÃO

O ponto de partida deste processo de revisão da regulamentação correspondeu a análise de todos os processos internos que solicitavam alteração das diretrizes propostas na OS 01/88. Constatou-se que grande parte destes diziam respeito a lotes pequenos, em geral com área inferior ao padrão popular (300m²), cuja ocupação chegava próxima aos 100%. Os outros casos referiam-se a lotes com frente reduzida (inferior a 10 m), cujos proprietários solicitavam dispensa de recuo lateral para melhor aproveitamento do lote. Concluiu-se assim que os pedidos para revisão destas restrições procediam, uma vez que estas acabavam por penalizar os proprietários de lotes pequenos.



Do

Número

Ano

Rubrica

A partir desta análise as Equipes Técnicas discutiram as premissas desta revisão, ou seja, se seriam modificados apenas as diretrizes que estariam causando maior conflito, ou se seria avaliada a regulamentação como um todo.

Em virtude da abordagem genérica utilizada no primeiro estudo, e tendo em vista as experiências acumuladas posteriormente pelo CONDEPHAAT em relação ao tratamento do entorno de áreas verdes urbanas, assim como a oportunidade de incorporação da própria experiência da Equipe Técnica do CONDEPACC na região, optou-se pela revisão geral de todas as diretrizes definidas na OS 1/88. Isto se deu a partir da execução de um detalhamento de dados em relação aos critérios de abordagem definidos para o caso de áreas naturais.

Este detalhamento deu-se em função dos seguintes critérios:

2.1) Questões relativas ao sombreamento

Foram elaborados cálculos de sombreamento da área tombada em função dos seguintes gabaritos: (*) 5 metros, para a quadra da Av. Pedro A. Cabral, situado no interior do Bosque, 10 metros para toda a área de entorno de 0 à 100 m e 30 metros para o restante de 100 a 300 metros, nas situações - de extremos de insolação - verão e inverno -, cujos resultados observa-se na tabela 1.

(*) A escolha dos gabaritos para cálculos de sombreamento foi definida em função do que a OS 01/88 já estabelecia, (10 e 30 m) e também em virtude da situação atual predominante na área (gabarrito 5 m na quadra no interior do Bosque).



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

TABELA 1: Comprimento das sombras em função dos gabaritos 5m, 7m, 12 m e 30 m.

Horários	Verão Comprimento da sombra (metros)				Inverno Comprimento da sombra (metros)			
	Gabaritos				Gabaritos			
	5m	7m	12m	30m	5m	7m	12m	30m
6 h	29	34	56	130	-	-	-	-
7 h	12	16	25	62	51	64	103	236
8 h	7	8	14	36	18	25	42	100
9 h	5	6	9	24	11	13	22	54
10 h	3	3	6	14	8	10	17	41
11 h	0,8	1,5	2,5	6	6	8	14	33
12 h	-	-	-	-	5	7	12	30
13 h	0,8	1,5	2,5	6	6	8	14	33
14 h	3	3	6	14	8	10	17	41
15 h	5	6	9	24	11	13	22	54
16 h	7	8	14	36	18	25	42	100
17 h	12	16	25	62	51	64	103	236
18 h	29	34	56	130	-	-	-	-

A análise dos dados nos permite dizer que:

- a) A diferença de sombreamento entre residências térreas e sobrados na quadra situada no interior do Bosque é bastante significativa, principalmente nos meses de inverno, variando entre 7 a 13 metros a mais nas 2 primeiras horas do dia. Já no verão esta diferença cai para 4 a 5 metros nas primeiras horas do dia.

Cabe destacar que, justamente neste setor onde a hipótese de gabarito 10 metros provoca maior sombreamento, localizam-se algumas jaulas de animais do zoológico existente no Bosque.

- b) A situação de sombreamento de gabarito 30 metros na área de 100 à 300 metros do Bosque pode ser considerada crítica, uma vez que na primeira e última hora do dia, no inverno, cerca de 50%



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

da área do Parque permanece sombreada, representando um decréscimo de cerca de 20% do total diário de insolação direta neste período.

2.2 QUESTÕES RELATIVAS AO ABASTECIMENTO DO LENÇOL FREÁTICO.

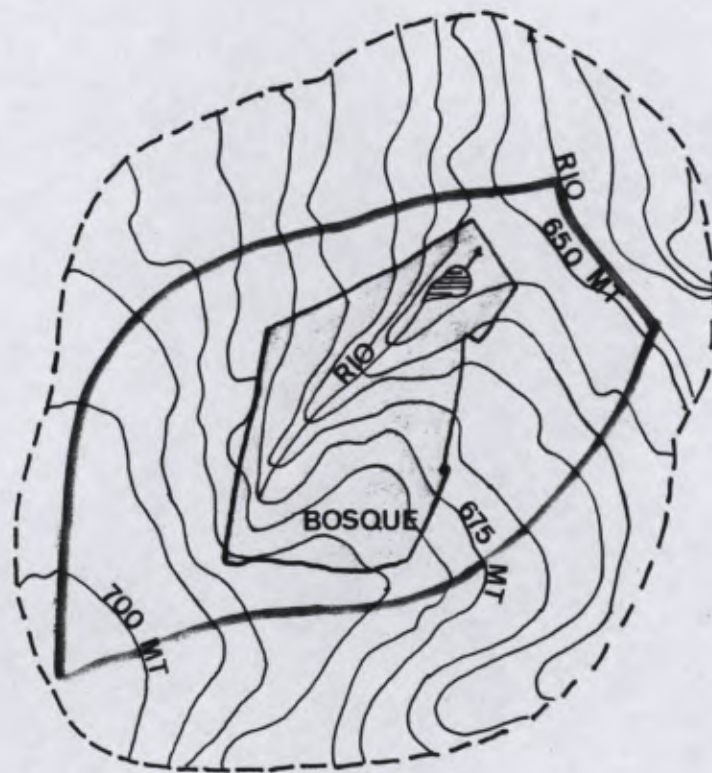
As limitações quanto à intervenções no sub-solo da área envoltória foram estabelecidas pela primeira regulamentação elaborada, tendo em vista a situação de superficialidade do lençol freático, e procurando-se, através de um caráter preventivo, evitar a alteração destes fluxos subterrâneos e consequentemente o comprometimento dos mananciais existentes no interior do Bosque.

Isto porque, de acordo com os dados obtidos sobre a litologia e cobertura de solos, aquele setor é constituído por camadas alternadas de sedimentos grosseiros e mais permeáveis e sedimentos mais finos, impermeáveis. Esta situação condiciona a grande heterogeneidade do lençol freático e cria dificuldades em relação a infiltração destas águas a maiores profundidades.

Neste sentido, num primeiro momento generalizou-se tal preocupação para toda a área envoltória dada a ausência de informações específicas para cada setor.

A necessidade de detalhamento de dados, imposta à sequência do trabalho, resultou na definição dos limites da microbacia em termos de escoamento subterrâneo. Dada a ausência de dados de sondagem para todo o setor, estes limites foram traçados tomando-se como base a cartografia topográfica disponível, em escala 1:10.000 (FIG.1)

A partir desta delimitação foi possível selecionar parte da área onde as intervenções no sub-solo devem ser analisadas cuidadosamente, excluindo os outros setores da necessidade de res-



OBRA **FIG I: REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS**

TÍTULO **DELIMITAÇÃO DA MICRO BACIA**

ARQUITETO	FASE	FOLHA
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA
DESENHO SIMONE SCIFONI	ESCALA 1 : 10.000	DATA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
RUA LIBERO BADARO 39 - 11º ANDAR - CEP 01009 - SÃO PAULO - TELEFONES (011) 257 1311 35 6640



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

trições maiores.

3. A INFLUÊNCIA DA RADIAÇÃO SOLAR NA VIDA DAS PLANTAS

O Bosque dos Jequitibás, com sua área de 10 ha, é um remanescente da vegetação original da região de Campinas e conta com 250 espécies de plantas (DAP 10 cm), sendo 178 nativas e 72 exóticas cultivadas (MATTHES, 1980). As porções bem preservadas da área têm as características de uma mata tropical, tais como alta diversidade biológica e grande complexidade estrutural. Além da variada fauna nativa associada a vegetação, o bosque conta com um zoológico que confere uma alta frequência do público em geral, o qual pode usufruir de variadas opções de lazer.

Todo o ambiente do parque público é composto pelas mais variadas formas de vida em interação permanente, que são extremamente dependentes das condicionantes ambientais. Por outro lado, estando inserido em um contexto urbano o bosque estabelece com seu entorno uma relação funcional, pois não está isolado do sistema ambiental regional.

Neste sentido, cabe lembrar que o comportamento das variáveis ambientais, tais como insolação direta, temperatura, unidade relativa e circulação de ar, que interferem de forma determinante sobre os processos biológicos, tende a ser alterado pelas modificações impostas pelo rápido crescimento urbano, como a poluição, impermeabilização excessiva do substrato, aumento nos níveis de ruído, estabelecimento de ilhas de calor, verticalização massiça e alteração da circulação de ar (Ayoade, 1983; Lombardo, 1984).

Essas modificações do comportamento dos parâmetros abióticos podem representar uma interferência indesejável para mantenção da composição, da estrutura e da dinâmica da comunidade biótica do Bosque dos Jequitibás, assim como para mantenção das condições favoráveis para os animais do zoológico e para o uso público,



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

a longo prazo.

Analisando os diferentes fatores climáticos, extremamente correlacionados entre si, e dando ênfase a radiação solar, poderemos verificar que sua influência sobre o ciclo de vida das populações vegetais, desde a germinação da planta até a morte, é determinante, tendo também importância para a fauna nativa, que mantém-se associada e dependente da vegetação.

Sabe-se que as alterações quantitativas e qualitativas que compõem uma comunidade biótica ao longo de seu desenvolvimento são devidos a diferentes taxas de crescimento, reprodução e sobrevivência dos indivíduos das espécies presentes, em resposta às condições bióticas e abióticas, incluindo-se a modificação do meio pelas próprias plantas (Miles, apud Gorresio-Roizman, 1993). A demografia das populações vegetais está relacionada a diversos fatores que são influenciados pelas variáveis climáticas. Dentre os fatores relevantes destacam-se a quantidade de propágulos dispersos ou a chuva de sementes; o banco de sementes do solo; o recrutamento das populações de plântulas, os efeitos da densidade, de predadores e da sazonalidade; a capacidade reprodutiva e de crescimento; o ciclo de vida e os períodos reprodutivos; a estrutura da comunidade e a diversidade (Harper, 1977; Solbrig, 1980 apud Mantovani, 1990)

Um dos processos fundamentais neste contexto é o de dispersão de sementes. No caso do Bosque dos Jequitibás a dispersão é realizada predominantemente por animais (69,7% das espécies observadas) seguida pelas espécies cuja dispersão se dá pelo vento (23,6%) e por aquelas de dispersão mecânica (6,7%) (Matthes, 1980). Os períodos de dispersão são sazonalmente variáveis e dependentes dos eventos fenológicos das espécies. Os eventos fenológicos, que incluem os ciclos de germinação, produção de folhas, floração, frutificação e senescência (Larcher, 1986) ocorrem ciclicamente e são desencadeados



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

por um conjunto de variáveis de origem endógena (hormônios vegetais) e exógena (radiação solar, temperatura, disponibilidade hídrica, umidade relativa e outros) (Alvim & Alvim, 1978 apud Gorresio-Roizman, 1993). Estudos realizados no Bosque dos Jequitibás evidenciam o comportamento fenológico de diversas espécies em resposta aos condicionantes ambientais localizados (Matthes, 1980).

Outros processos também determinantes para garantir a perpetuação das populações de vegetais no ambiente de floresta tropical, e que ~~podem~~ ser destacados, são o de germinação de sementes e o de estabelecimento de plântulas (Cersósimo, 1993), que sofrem grande influência de diversas variáveis ambientais. Neste sentido cabe destacar o papel decisivo da quantidade e da qualidade da radiação solar na dinâmica florestal.

A ocorrência de germinação de espécies presentes no banco de sementes do solo, fundamental para dinâmica de regeneração da floresta, pode ocorrer por respostas fisiológicas, geneticamente controlados ligadas a estímulos ambientais como a luz, temperatura e umidade. Sabe-se que sementes pequenas sobrevivem por longos períodos no solo e sua dormência é frequentemente associada a requisição de luz. A germinação estimulada pela luz envolve o sistema fitocromo, com interessantes implicações ecológicas. (Whatley & Whattey, 1982 ; Kendrick & Frankland, 1981). O dossel filtra seletivamente o espectro vermelho da luz branca, inibindo a germinação quando as condições ambientais podem ser desfavoráveis as plântulas (Lee, 1987; Lowman, 1986; Smith, 1975 apud Gorresio-Roizman, 1993). Certas populações vegetais podem permanecer durante muito tempo em estado latente no solo, sob uma comunidade vegetal. Os mecanismos precisos de quebra de dormência são variados sabendo-se porém, que há um complexo de interações de temperaturas, luz e hormônios Gorresio-Roizman, 1993).



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

O estabelecimento de plântulas e o crescimento de plantas jovens de espécies de florestas tropicais também estão limitados pela radiação incidente (Denslow, 1987 apud Cersósimo, 1993). Bongers & Popma (1990 apud Cersósimo, 1993) mostraram que a radiação fotossinteticamente ativa é limitante no sub-bosque de florestas tropicais, muitas vezes não chegando a atingir níveis mínimos exigidos para sobrevivência de algumas espécies. Sob o dossel com intensidade luminosa fraca, as plântulas de muitas espécies mantêm-se dormentes, no estado vegetativo, mas tem capacidade de aproveitar com grande eficiência os períodos escassos de aumento de luminosidade. Plantas de sub-bosque de florestas com dossel muito denso vivem em ambiente de luz altamente dinâmico, sendo importante a ação direta, imprevisível e breve de raios de sol (Chazdon & Pearcy, 1991 apud Cersósimo, 1993).

No sub-bosque, as folhas sobrepõem-se e sombreiam-se (dependendo da densidade, arquitetura e porte da vegetação). Em consequência, a absorção da luz é gradual (Larcher, 1986), resultando em alteração na qualidade luminosa, espacial e temporalmente, dentro de matas (Chazdon, 1987; Denslow, 1987; Denslow et alii, 1991 apud Cersósimo, 1993), com reflexo direto sobre a distribuição das populações vegetais e sobre a composição das comunidades. Larcher (1986), afirmou que quanto maior a intensidade luminosa, melhor o desenvolvimento dos estratos inferiores.

Visto que a luz influencia todas as etapas do crescimento e do desenvolvimento da planta desde a germinação até a reprodução, bem como a sucessão ecológica e a oferta sazonal de recursos para a comunidade animal, certas populações se desenvolvem somente se suas plântulas se estabelecerem em clareiras, que se formam ocasionalmente pela alteração parcial da cobertura vegetal (Denslow, 1987; Vasques-Yanes & Orozco-Segovia, 1987 apud Cersósimo, 1993), a



Do	Número	Ano	Rubrica

qual pode ocorrer naturalmente através da queda de árvores ou porções das copas destas, abrindo espaços no dossel.

A abertura de clareiras causas alterações em diferentes condições ambientais locais, além de modificar a intensidade e a duração da luminosidade, e a diversificação do comprimento de onda incidente, a presença da clareira interfere no comportamento da temperatura do ar, da superfície do solo e da umidade relativa do ar, resultando no aparecimento de vários habitats dentro da floresta (Gandolfi, 1991 apud Gorresio-Roizman, 1993), formando mosaicos de diferentes tamanhos e idades (Putz, 1983 apud Gorresio-Roizman, 1993). Sementes que germinam rapidamente, quando embebidas e exposta à condições de luminosidade e temperatura que se estabelecem em clareiras, podem permanecer dormentes por longos períodos de tempo, sob as condições de sombreamento do dossel (Putz & Appanch, 1987 apud Gorresio-Roizman, 1993).

Os níveis de modificações, por vezes sutis, impostos pela abertura de clareiras dependem do seu tamanho, forma e origem e interferem no desenvolvimento de plântulas jovens condicionando o processo e a velocidade de regeneração da floresta e determinando sua composição a estrutura futura.

Muitos outros processos referentes a dinâmica das populações vegetais poderiam ser abordados evidenciando a fragilidade e dependência dos ambientes de floresta tropical quanto a alteração das condicionantes microclimáticas localizadas. Por outro lado acreditamos que os aspectos elucidados no texto acima, a título de exemplo, são suficientes para a compreensão de que as intervenções modificadoras do comportamento das variáveis ambientais a nível local, na área envoltória do Bosque do Jequitibás, como o potencial paredeamento por edifícios altos, apresentam implicações, notadamente no que se refere a insolação direta, que poderão representar alterações indesejáveis para manutenção da sensível dinâmica da comunidade biótica, a longo prazo.



Do

Número

Ano

Rubrica

4. PROPOSTA DE NOVA REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS

Fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes para os lotes situados na área envoltória do Bosque dos Jequitibás:

Artigo 1º: As quadras discriminadas abaixo ficam sujeitas apenas ao disposto na legislação municipal em vigor, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 4º desta regulamentação:

1, 2, 613, 614, 710, 712, 714, 860, 1048, 1079, 1083, 1085, 1107, 1139, 1146, 1197, 1546, 1548, 1550, 1867, 1868, 1871,

Artigo 2º: Diretrizes para os lotes situados na faixa compreendida entre as distâncias de 0 a 100 metros do Bosque dos Jequitibás:

I. GABARITOS

a) para os terrenos situados no interior do Bosque, à Av. Pedro Álvares Cabral, fica definido o gabarito máximo de 5 metros, medidos a partir do nível da rua até a cumieira do telhado, sendo possível a execução de obras de no máximo 1 pavimento.

b) Para construções novas nos demais lotes, a altura máxima permitida será de 10 metros, medidos a partir do nível da rua até a cumieira do telhado, sendo possível a execução de obras de no máximo 2 pavimentos, conforme Lei Municipal nº 5.138 de 24/09/81.

II. ÁREA PERMEAVEL

a) Os lotes com área total igual ou inferior a 300 m² deverão



Do

Número

Ano

Rubrica

deixar como área permeável a seguinte metragem:

lotes com até 100m²isento
lotes de 101 a 150m²2% da área total
lotes de 151 a 200m²5% da área total
lotes de 201 a 250m²7% da área total
lotes de 251 a 300m²10% da área total

b) Os lotes com área total superior a 300m deverão ter como área permeável mínima a metragem calculada em função da fórmula abaixo:

30 m (10% de 300m²) + 50% da área do terreno que exceder os 300 m²

c) Em caso de reforma de construção já existente que apresente valores de área permeável inferiores aos exigidos, as alterações deverão limitar-se ao máximo aos valores já presentes no local.

d) É recomendável que a área permeável seja destinada ao ajardinamento.

e) No projeto arquitetônico deverão constar especificações quanto a destinação da área permeável.

III. INTERVENÇÕES NO SUB-SOLO

a) Para avaliação de intervenções no sub-solo deverão ser encaminhados os seguintes dados: profundidade e tipo de fundação da edificação.

b) A critério das Equipes Técnicas será solicitado o encaminhamento de perfil de sondagem de solo, o qual deverá ser realizado preferencialmente nos meses de outubro à março.

Artigo 3º: Diretrizes para os lotes situados na faixa compreendida entre as distâncias de 100 a 300 metros do Bosque dos Jequitibás:



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

I. GABARITOS

- a) O gabarito máximo permitido é de 30 metros, incluindo o corpo sobrelevado.
- b) As quadras de número 1131 e 1145 poderão ter ampliação deste gabarito em função dos resultados apresentados de sondagem de solo e desde que respeitada a legislação municipal em vigor.

II. ÁREA PERMEÁVEL

- a) Os lotes com área total igual ou inferior a 300 m² deverão deixar como área permeável a seguinte metragem:

lotes com até 100m²isento
lotes de 101 a 150m²2% da área total
lotes de 151 a 200m²5% da área total
lotes de 201 a 250m²7% da área total
lotes de 251 a 300m²10% da área total

- b) Os lotes com área total superior a 300m² deverão ter como área permeável mínima a metragem calculada em função da fórmula abaixo:

$30m (10\% \text{ de } 300m^2) + 50\% \text{ da área do terreno que exceder os } 300 m^2$

- c) Em caso de reforma de construções já existentes que apresentem valores de área permeável inferiores aos exigidos, as alterações deverão limitar-se ao máximo aos valores já presentes no local.
- d) É recomendável que a área permeável seja destinada ao ajardinamento.
- e) No projeto arquitetônico deverão constar especificações quanto a destinação da área permeável.



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

III. INTERVENÇÕES NO SUB-SOLO

a) Para a avaliação de intervenções no sub-solo no caso de construção ou ampliação de gabarito de edificação de até 10 metros de altura, deverá constar no projeto arquitetônicos os dados referentes a profundidade e o tipo de fundação a ser utilizada.

Em função da profundidade apresentada e à critério das Equipes Técnicas será obrigatória a apresentação de sondagens de solo (as quais deverão ser realizadas preferencialmente nos meses de outubro a março).

b) Para a avaliação de intervenções no sub-solo no caso de construção ou ampliação de gabaritos de edificação com altura superior a 10 metros, é obrigatória a apresentação de sondagem de solo (a qual deverá ser realizada preferencialmente nos meses de outubro a março), profundidade e tipo de função a ser utilizada.

IV. RECUOS

a) Para edificações de até 10 metros de altura: ficam sujeitas apenas às restrições de recuos constantes na legislação municipal em vigor, cabendo ao Depto de Urbanismo da Prefeitura observar o cumprimento desta.

b) Para edificações com altura superior a 10 metros: recuos laterais obrigatórios de 15% (de cada lado) da metragem total de frente do lote, a partir do andar térreo.

Em caso de terrenos com frente inferior a 10m de largura fica isento de recuo lateral.

Artigo 4º: Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para toda a área envoltória de 300 metros:

a) Todos os canteiros do sistema viário, jardins e praças



Do	Número	Ano	Rubrica

públicas discriminadas em planta em anexo deverão ter garantida a permeabilidade do solo, através do ajardinamento com alta densidade arbórea, e com projetos previamente analisados pelo CONDEPACC e CONDEPHAAT.

b) A Prefeitura Municipal (através do Depto de Parques e Jardins) deverá apresentar num prazo de 180 dias da publicação desta, os projetos de recuperação e/ ou implantação destas áreas verdes.

Artigo 5º: Intervenções de outros tipos a serem realizadas num raio de 300m do bem tombado (relativas alteração de sistema viário, obras de saneamento, entre outras) deverão necessariamente ser analisadas pelos Conselhos Estadual e Municipal.



Do	Número	Ano	Rubrica

5. AGRADECIMENTOS

- . À LUIS ANTÔNIO FERRAZ MATTHES (Instituto Agrônômico de Campinas), Prof. Waldir Mantovani, Laura Gorresio - Roizman e Luciana Fonseca Cersósimo (Departamento de Ecologia Geral - IB - USP), por viabilizarem, através de seus estudos, a fundamentação deste parecer técnico.
- . À CEPAS - Centro de Pesquisa de Águas Subterrâneas -, em particular ao Prof. Dr. Alberto Pacheco e ao estagiário Sérgio Lúcio Torres pelas informações que subsidiaram a elaboração deste estudo.

6. BIBLIOGRAFIA

- CERSÓSIMO, L.F. 1993. Variações Espaciais e Temporais no Estabelecimento de Plântulas em Trecho de Floresta Secundária em São Paulo, SP - Dissertação de Mestrado, 195 p. Instituto de Biociências Universidade de São Paulo.
- GORRESIO - Roizman, L. 1993. Fitossociologia e Dinâmica do Banco de Sementes de Populações Arbóreas de Floresta Secundária em São Paulo, SP - Dissertação de Mestrado. 184 p. Instituto de Biociências Universidade de São Paulo.
- LARCHER, W. 1986. Ecofisiologia Vegetal. Editora Pedagógica e Universitaria Ltda.
- KENDRICH, R.E. & FRANKLAND, B. 1981. Fitocromo e Crescimento Vegetal Volume 25 EDUSP/EPU.
- WHATHEY, J.M. & WHATLEY, F.F. 1982 - A luz e a vida das plantas - EDUSP/EPU.
- MANTOVANI, W. 1990 - A dinâmica das Florestas da encosta Atlântica. In: II Simpósio de Ecossistemas da Costa Sul e Sudeste Brasileira. Estrutura, Função e Manejo. Águas de Lindóia, SP.
- AYOADE, J.O. 1983 - Introdução à Climatologia para os trópicos - Difel. SA.
- LOMBARDO, M. A. 1984 - A Ilha de Calor da Metrópole Paulistana. Tese de doutoramento 210 p. Deptº. de Geografia da FFLCH da Universidade de São Paulo.
- MATTHES, L. A.F. 1980 - Composição Florística, estrutura e fenologia de uma floresta residual do planalto paulista: Bosque dos Jequitibás (Campinas, SP) 208 p. - Dissertação de Mestrado Instituto de Biologia. Universidade Estadual de Campinas.



Do	Número	Ano	Rubrica

7. EQUIPE TÉCNICA

Denis Heuri, Biólogo

Denis Heuri

Roberto Varjabedian, Biólogo

Roberto Varjabedian

Simone Scifoni, Geógrafa

Simone Scifoni

E pelo CONDEPACC:

Ana Ap. Villanueva Rodrigues, Arquiteta

Cláudia Maria R.P. Esmeriz, Agrônoma

Sandra M. Geraldi, Arquiteta



Do

Número

Ano

Rubrica

Alterações da proposta de nova regulamentação de área envoltória
do Bosque dos Jequitibás

Artigo 1º: onde se lê "as quadras discriminadas", alterar para:
" os quarteirões discriminados"

Incluir os seguintes números na listagem: 1565 e 1577.

Artigo 2º e 3º - item III - Intervenções no sub-solo

Incluir letra c, com a seguinte redação:

c) À critério das Equipes Técnicas poderão ser exigidos outros estudos técnicos específicos para subsidiar a análise das intervenções no sub-solo.

Incluir a letra d, com a seguinte redação:

d) Não será permitido a execução de poços artesanais ou semi-artesanais, cisternas e demais intervenções que produzam rebaixamento permanente do nível d'água.

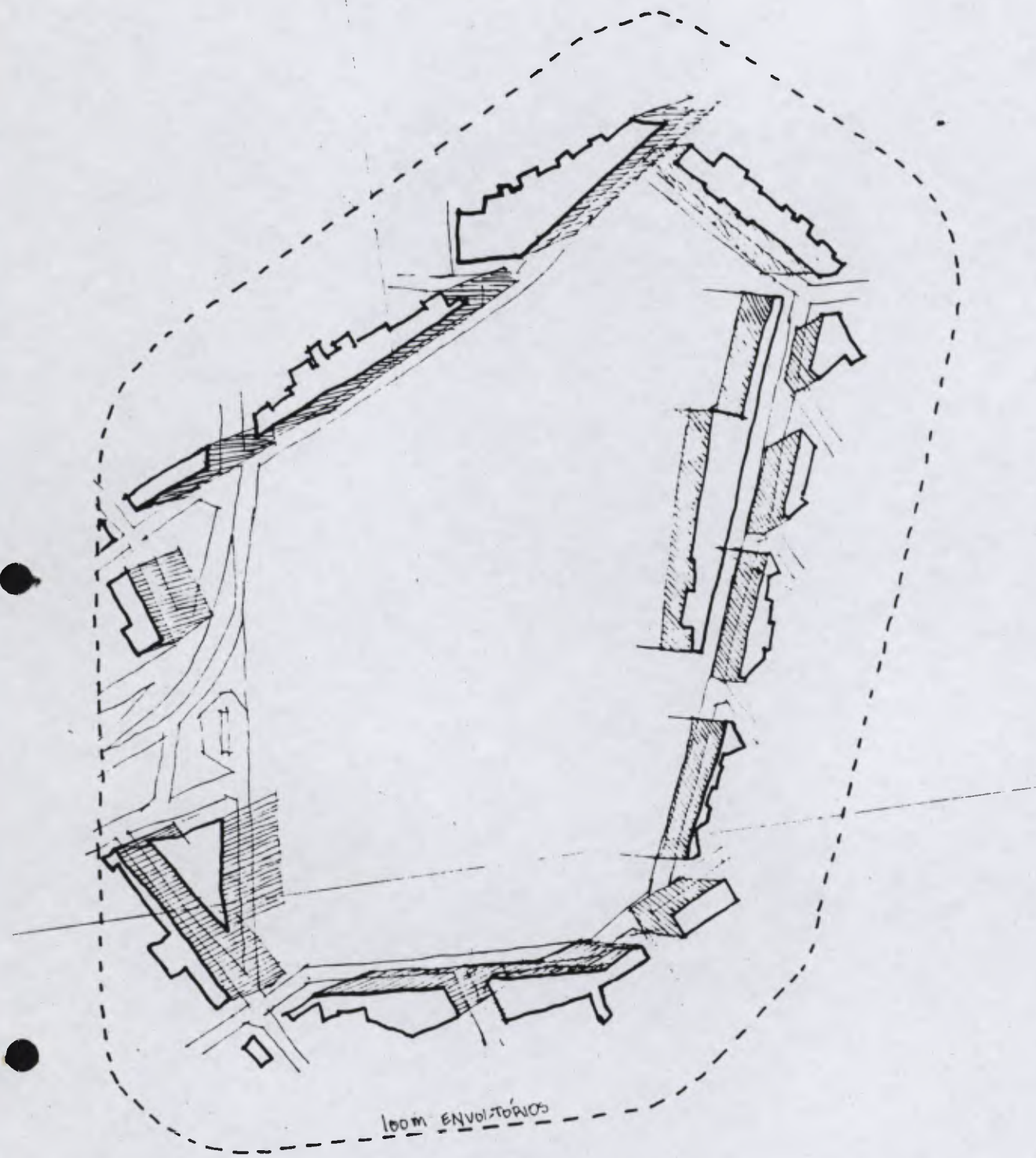
Artigo 3º - item IV - Recuos

b) alterar a redação para:

" Para edificações com altura superior a 10 metros: afastamentos laterais obrigatórios de 15% de cada lado da metragem total da testada do lote e contados somente para os pavimentos situados acima do térreo e sobreloja, nos lotes que se situarem na zona 17. As demais zonas ficam sujeitas às restrições de recuos constantes na legislação municipal em vigor.

Obs: A PLANTA DESSA FOLHA ESTÁ NO
PROCESSO 31.984/94


—
23106/94




100m ENVOLTORIOS

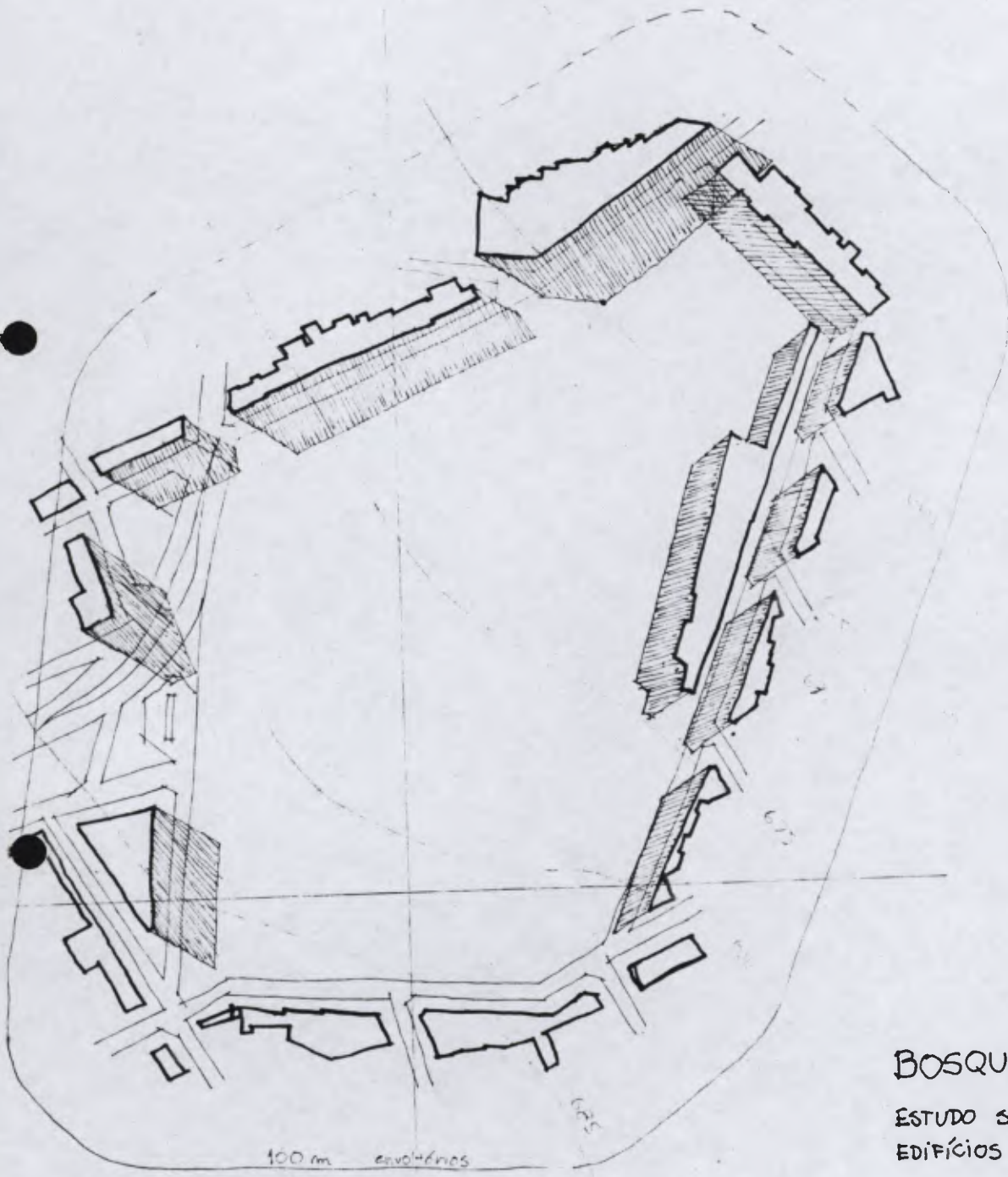
BOSQUE DOS JEQUITIBÁS
 ESTUDO SOBRE SOMBRAS DOS
 EDIFÍCIOS ADJACENTES / h=10M.

SOLSTÍCIO DE VERÃO

 EDIFICAÇÃO SOMBRA 16 HS.

 EDIFICAÇÃO SOMBRA 8 HS.

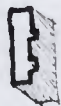
10/11/82




BOSQUE DOS JEQUITIBÁS

ESTUDO SOBRE SOMBRAS DOS EDIFÍCIOS ADJACENTES / h=10m

SOLSTÍCIO DE INVERNO

 EDIFICAÇÃO E SOMBRA
 16:00 hs

 EDIFICAÇÃO E SOMBRA
 8:00 hs

SAL

CONDEPACC
Fls. 01
15193

Foto AÉREA ÁREA do Bosque dos Jequitibós

1940



92
sm

CONDEPACC
Fls. 002
1º 15 193

Foto Aérea Área do Bosque dos Jaquitis

1988



033
1/50

hb

95/10

ao sonho da casa própria, nas arquibancadas vazias.

CIDADE RECLAMA

Casa ocupada por andarilhos preocupa moradores no Bosque

Os moradores da Rua Pedro Álvares Cabral, na Vila Izabel, ao lado do Bosque dos Jequitibás, reclamam de uma casa em estado de abandono na altura do número 213. Eles dizem que o imóvel é ocupado às vezes por andarilhos, mendigos ou por pessoas que fazem uso de drogas nas dependências da casa.

Antonio Rosa, morador da Rua Saint-Hilaire (esquina com a Rua Pedro Álvares Cabral), diz que o imóvel se encontra vazio há vários anos. Ele afirma que procurou saber quem é o proprietário para pedir providências, mas não conseguiu a informação. Antonio Rosa declara ainda que ligou para o telefone 156 da Prefeitura e não obteve resposta. De acordo com outro morador, Ricardo Zatta Rios, há 28 anos no bairro, a casa "está caindo aos pedaços".

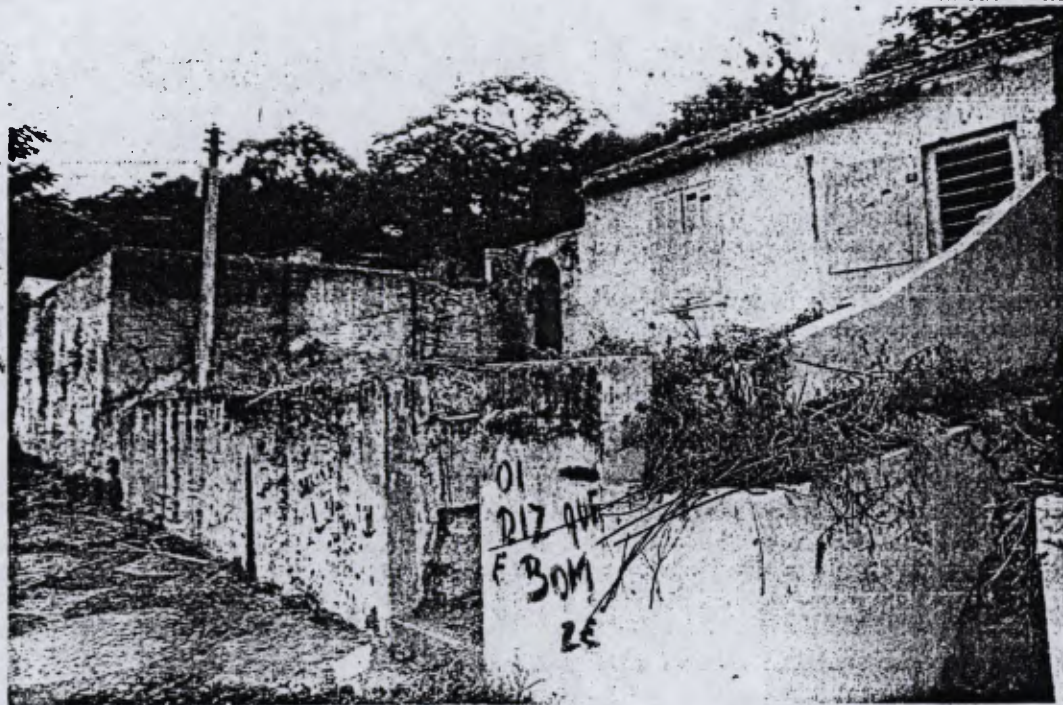
Uma outra residência que teve sua reforma interrompida no ano passado também está se tornando alvo de depredadores. Conforme o morador Antonio Rosa, a residência fora comprada por um advogado da cidade (não soube identificar) e parou a reforma porque o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas (Condepacc) embargou a obra.

■ O diretor do Departamento de Urbanismo (DU) da Prefeitura de Campinas, Enilson Luiz Zanetti, afirma que os imóveis situados na "área envoltória" (300 metros) do Bosque dos Jequitibás — área tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (Condepacc), de São Paulo — não podem sofrer a intervenção do DU. O

diretor explica, porém, que o Condepacc realiza um estudo no sentido de "regulamentar" os imóveis abrangidos pela área delimitada. O Condepacc, de Campinas, informou que nenhuma residência sofreu o processo de tombamento na Rua Pedro Álvares Cabral. Segundo Zanetti, o proprietário será intimado pelo DU a realizar a limpeza do imóvel.

As reclamações dos leitores devem ser feitas preferencialmente por escrito, por intermédio de cartas para Cidade Reclama: Avenida José de Souza Campos, 2.330, CEP: 13092-900 — Campinas, SP. A correspondência deve ter nome completo, assinatura, número de documento de identidade, endereço e telefone para retorno. As queixas podem ser feitas ainda pelo telefone 55-7088, ramal 255, das 8 às 18 horas.

NERIVELTON ARAÚJO



Imóvel abandonado na Rua Pedro Álvares Cabral, próximo ao número 213: abrigo para mendigos

SERVIDOR

Correio Popular
11/05

516

LEI N.º 5138 DE 24 DE SETEMBRO DE 1981.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS NA
REGIÃO DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS E PARQUE PORTUGAL.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica proibida a construção de prédios de mais de dois provimentos até a distância de 100 (cem) metros do Bosque dos Jequitibás e Parque Portugal.

Artigo 2º. - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da promulgação.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, AOS 24 DE SETEMBRO DE 1981.

DR. FRANCISCO AMARAL
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DR. RUY DE ALMEIDA BARBOSA
Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito

REGULAMENTADA PELO DECRETO 7.092 de 6.5.82

2 — gleba pertencente a Kioto Hamamoto, limitada pelo leito desativado da FEPASA, quarteirões ns. 3055, 2998 e 2997, prolongamento da Rua 9, do Jardim Aero-Continental, quarteirões ns. 3051, 3052, 3053, 3054 e 3055;

3 — gleba pertencente a Angelo e André Binotti, limitada pelo quarteirão n. 3002, prolongamento da Rua 4, do Jardim Maria Eugênia, Av. das Amoreiras e prolongamento da Rua 1, do Jardim Maria Eugênia.

Parágrafo único. As glebas zoneadas como Zona Residencial Singular (RS), que sofrerem processo de parcelamento, poderão se utilizar dos dispositivos da Lei n. 5.068/80, que dispõe sobre o loteamento Residencial Econômico.

Artigo 3.º As áreas a seguir delimitadas, passam a pertencer às seguintes zonas de uso, aplicando-se-lhes, conseqüentemente, a legislação pertinente a esses tipos de zonas:

Zona Residencial Singular (RS):

1 — Área 4 — limita-se com o Vale do Rio Capivari, Área 1, Área 3 e Área 2;

2 — Área 6 — limita-se com a Área 2, Pôrta do Brasil, Área 5, Área 1 e Área 3;

3 — Área 7 — limita-se com a Área 5, arruamento clandestino denominado Chácara Campos Eliseos e Área 1;

4 — Área 14 — limita-se com os loteamentos Jardim do Lago — continuação, Jardim das Sabelras, Jardim São José, Jardim Santa Cruz, Jardim Santa Rita de Cássia, Área 8, Vale do Rio Capivari e Área 9;

5 — Área 15 — limita-se com o Vale do Rio Capivari, limite da zona de expansão urbana, Área 10, Jardim Irajá, Área 11, Jardim Conceição, Área 12, Jardim Noêmia e Área 9.

Zona (ZI):

1 — Área 2 — limita-se com a Rua 13 do Jardim São José, quarteirões ns. 4010 e 4011, gleba da Miracema Nuodex S.A., Rodovia Santos Dumont, Vale do Rio Capivari e Vale do Córrego -1-, sem denominação;

2 — Área 8 — limita-se com a Rodovia Santos Dumont, Vale do Rio Capivari, Vale do Córrego -2-, sem denominação, e quarteirão n. 4113;

Zona de Transição (ZT):

1 — Área 1 — faixa contígua, de 100,00 m (cem metros) de largura de ambos os lados, à Av. das Amoreiras, no trecho compreendido entre o arruamento clandestino denominado Chácara Campos Eliseos e do Vale do Rio Capivari;

2 — Área 3 — faixa contígua, de 100,00 m (cem metros) de largura de ambos os lados, ao leito desativado da FEPASA, no trecho compreendido entre a Área 1 e Área 2;

3 — Área 5 — faixa contígua, de 100,00 m (cem metros) de largura de ambos os lados, ao leito desativado da FEPASA, no trecho compreendido entre o arruamento clandestino denominado Chácara Campos Eliseos e Área 1;

4 — Área 9 — faixa contígua, de 100,00 m (cem metros) de largura de ambos os lados, à Estrada de Servidão (esta estrada tem seu início próximo ao quarteirão n. 4129, do Jardim Central, passa entre as Chácara Centro do Professorado e São Lucas e termina próxima ao leito desativado da FEPASA), no trecho compreendido entre o Vale do Rio Capivari e os quarteirões ns. 6526 e 4121;

5 — Área 10 — faixa contígua, de 100,00 m (cem metros) de largura do lado oeste, à Estrada Velha Indalatuba-Itu (SP-73), no trecho compreendido entre o limite da zona de expansão urbana e Jardim Irajá;

6 — Área 11 — faixa contígua, de 100,00 m (cem metros) de largura do lado oeste, à Estrada Velha Indalatuba-Itu (SP-73), no trecho compreendido entre o Jardim Irajá e Jardim Conceição;

7 — Área 12 — faixa contígua, de 100,00 m (cem metros) de largura do lado oeste, à Estrada Velha Indalatuba-Itu (SP-73), no trecho compreendido entre o Jardim Conceição e Jardim Noêmia;

8 — Área 13 — faixa contígua, de 100,00 m (cem metros) de largura do lado leste, à Estrada Velha de Indalatuba-Itu (SP-73), no trecho compreendido entre o limite da zona de expansão urbana, Rodovia Anhangüera e quarteirões ns. 6591 e 6593.

Parágrafo único. As áreas zoneadas como Zona Residencial Singular (RC), que sofrerem processo de parcelamento, poderão se utilizar dos dispositivos da Lei n. 5.068/80, que dispõe sobre loteamento residencial econômico.

Artigo 4.º Fazem parte integrante deste Decreto, as plantas e demais elementos constantes do Protocolado n. 32.675, de 22 de outubro de 1981, em nome de Miracema-Nuodex S/A. — Indústrias Químicas.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as referentes ao zoneamento estabelecido pela legislação que aprovou os loteamentos de que trata o presente Decreto.

Paço Municipal, 4 de maio de 1982.

Dr. FRANCISCO AMARAL — Prefeito Municipal.

DECRETO N. 7.090 — DE 6 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre o zoneamento urbano do Município de Campinas

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei Complementar Estadual n. 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), artigo 3.º, Item IX, e artigo 39, Itens V e XX, e com fundamento no artigo 8.7.2.03, da Lei n. 1.993, de 29 de janeiro de 1959 (Código de Obras e Urbanismo do Município de Campinas, decreta:

Artigo 1.º Conforme plantas e demais elementos constantes dos Protocolados ns. 23.330/77, em nome de Affonso Pizzato e n. 23.671/77, em nome de Construtora Jamil Jonas Ltda., e seus anexos, as áreas abaixo descritas e caracterizadas, passam a ser enquadradas como Zona Residencial Coletiva 1:

I — gleba n. 1, quarteirão n. 1973, com área de 29.446,75 m², medindo: 33,50 m de frente pela Rua Professor Renê de Oliveira Barreto; do lado direito 44,00 m mais 394,00 m onde confronta com terreno do Parque Brasília; do lado esquerdo 108,00 m, de filete à direita 110,00 m onde confronta com terreno do Jardim Boa Esperança, continuação e fundo 412,50 m onde confronta com córrego;

II — gleba n. 1-A, quarteirão n. 1973, com área de 19.731,50 m, medindo: 124,00 m de frente pelo alinhamento da Rua João Quirino do Nascimento; do lado direito 236,00 m onde confronta com terreno do Jardim Boa Esperança; do lado esquerdo 44,50 m, mais 25,00 m onde confronta com terreno do Jardim Flamboyant e fundo 316,00 m onde confronta com córrego.

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 6 de maio de 1982.

Dr. FRANCISCO AMARAL — Prefeito Municipal.

DECRETO N. 7.092 — DE 6 DE MAIO DE 1982
Regulamenta a Lei n. 5.138, de 24 de setembro de 1981, que dispõe sobre a construção de prédios na região do Bosque dos Jequitibás e Parque Portugal

O Prefeito Municipal de Campinas usando das suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1.º Fica aprovado o presente Regulamento da Lei n. 5.138, de 24 de setembro de 1981, que dispõe sobre a construção de prédios na região do Bosque dos Jequitibás e Parque Portugal.

Artigo 2.º Ficam fazendo parte integrante deste Regulamento, as plantas e demais elementos constantes do Protocolado PMC n. 28.552/81.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 6 de maio de 1982.

Dr. FRANCISCO AMARAL — Prefeito Municipal.

REGULAMENTO

Artigo 1.º Fica proibida a construção de prédios com mais de 2 (dois) pavimentos até a distância de 100,00 m (cem metros) do Bosque dos Jequitibás e Parque Portugal, nas áreas abrangidas pelos seguintes cinturões:

I — Bosque dos Jequitibás:

1 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 617, que têm como limites a Rua General Marcondes Salgado, Rua Hilário Magro e Rua Coronel Quirino;

2 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 410, tendo como limites a Rua General Marcondes Salgado, Rua Coronel Quirino, Rua Duque de Caxias e Rua Antonio Cesarino;

3 — todos os imóveis de ns. 111 a 153, da Av. Aquidabã, ns. 119 a 175, da Rua Antonio Cesarino, ns. 326 a 344 da Rua General Marcondes Salgado, situados no quarteirão n. 4113;

4 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 412, tendo como limites a Rua Coronel Quirino, Av. Aquidabã e Rua Padre Vieira;

5 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 4133, tendo como limites a Rua Uruguaiana, Rua Padre Vieira, Av. Aquidabã e Rua Boaventura do Amaral;

6 — os imóveis de ns. 103 a 159 da Rua Padre Vieira, ns. 762 a 806 da Rua Uruguaiana, ns. 240 a 246 da Rua Boaventura do Amaral, situados no quarteirão n. 4141;

7 — os imóveis de ns. 137 a 195 da Rua Barão de Anhumas, ns. 870 a 950 da Rua Uruguaiana, ns. 78 a 162 da Rua Padre Vieira, situados no quarteirão n. 4144;

8 — os imóveis de ns. 803 a 919 da Rua Proença, ns. 141 a 171 da Rua Tenente Gonçalves Meira, ns. 966 a 1.068 da Rua Uruguaiana, ns. 128 a 200 da Rua Barão de Anhumas, situados no quarteirão n. 4143;

9 — os imóveis de ns. 983 a 1031 da Rua Proença, ns. 137 a 195 da Rua Silva Manso, ns. 1126 a 1188 da Rua Uruguaiana, situados no quarteirão n. 1142;

10 — os imóveis de ns. 1.129 a 1.187 da Rua Uruguaiana, ns. 271 a 297 da Rua Silva Manso, n. 46 da Rua Pedro Alvares Cabral, situados no quarteirão n. 4135;

11 — os imóveis de ns. 1.200 a 1.222 da Rua Uruguaiana, n. 200 da Rua Silva Manso, situados no quarteirão n. 4141;

12 — os imóveis de ns. 1.201 a 1.265 da Rua Uruguaiana, ns. 255 a 325 da Rua Saint Hilaire, ns. 124 a 198 da Rua Pedro Alvares Cabral, ns. 250 a 294 da Rua Silva Manso, situados no quarteirão n. 4136;

13 — os imóveis de ns. 283 a 367 da Rua Luis Dalincort, ns. 228 a 276 da Rua Pedro Alvares Cabral, ns. 266 a 356 da Rua Saint Hilaire, situados no quarteirão n. 4137;

14 — os imóveis de ns. 301 a 640 da Rua Barão de Paranapanema, ns. 786 a 850 da Rua General Marcondes Salgado, ns. 340 a 448 da Rua Pedro Álvares Cabral, ns. 272 a 410 da Rua Lula Dalincourt, situados no quarteirão n. 788;

15 — os imóveis de ns. 35 a 163 da Rua Hilário Magro Junior, ns. 661 a 785 da Rua General Marcondes Salgado, ns. 1594 a 1780 da Rua Dr. Moraes Salles, situados no quarteirão n. 814;

16 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 783, tendo como limites a Rua Pedro Álvares Cabral e Bosque dos Jequitibás;

17 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 3185, tendo como limites a Rua Pedro Álvares Cabral e Bosque dos Jequitibás.

II — Parque Portugal:

1 — os imóveis de ns. 885 a 913 e lote n. 5 da Rua Almeida Garret, ns. 88 a 132 da Rua Padre Antonio Vieira, ns. 742 a 820 da Rua Padre Manoel Bernardes, situados no quarteirão n. 801;

2 — os imóveis de ns. lotes 18 a 22 da Rua Almeida Garret, ns. lotes 23 a 26 da Rua Padre Manoel Bernardes, ns. lotes 14 a 17 da Rua Gil Vicente, situados no quarteirão n. 820;

3 — os imóveis de ns. lotes 16 a 19 da Rua Almeida Garret, ns. lotes 20 a 24 da Rua Gil Vicente, ns. lotes 14 e 15 da Rua Theodoro de Almeida Camargo, situados no quarteirão n. 821;

4 — os imóveis de ns. 587 a 621 da Rua Almeida Garret, ns. lotes 5 e 6 da Rua Theodoro de Almeida Camargo, situados no quarteirão n. 2796;

5 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 2795, tendo como limites a Av. Heitor Penteado, Av. Theodoro de Almeida Camargo, Av. Almeida Garret, Rua Alcindo de Almeida Maudonnet e Rua Bras Piere;

6 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 2790, tendo como limites a Av. Heitor Penteado, Rua Bras Piere, Rua Alcindo de Almeida Maudonnet e Av. Machado de Assis;

7 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 2779, tendo como limites a Av. Heitor Penteado, Av. Machado de Assis, Rua Alcindo de Almeida Maudonnet e Av. Monsenhor L. G. Moura;

8 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 2774, tendo como limites a Rua Teófilo Braga, Rua Aniz Fares, Av. Dr. Heitor Penteado e Rua Inês de Castro;

9 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 2770, tendo como limites a Av. Julio Diniz, Av. Dr. José T. Penteado, Av. Dr. Heitor Penteado, Rua Aniz Fares e Rua Teófilo Braga;

10 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 2653, tendo como limites a Av. Julio Diniz, Av. Dr. Heitor Penteado e Av. Dr. José T. Penteado;

11 — os imóveis de ns. 261 a 339 da Rua Eça de Queiroz, ns. 994 a 1.008 da Av. Dr. Heitor Penteado, n. lote 416, ns. 654 a 760 da Av. Julio Diniz, situados no quarteirão n. 2768;

12 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 2759, tendo como limites a Rua Vasco Fernandes Coutinho, Rua Firmino Costa, Av. Dr. Heitor Penteado, Rua Coronel Joaquim José de Oliveira e Rua Eça de Queiroz;

13 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 675, tendo como limites a Av. Barão de Itapura, Rua Roberto Simonsen, Av. Dr. Heitor Penteado e Rua Firmino Costa;

14 — os imóveis de ns. 809 a 831 da Rua Roberto Simonsen, ns. 3.470 a 3.518 da Av. Barão de Itapura, situados no quarteirão n. 674;

15 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 676, tendo como limites a Rua Américo E. A. de Moura, Rua Pero Lopes, Av. Dr. Heitor Penteado e Rua Roberto Simonsen;

16 — os imóveis ns. 645 a 659 e lotes 20 a 22 da Av. Armando Sales de Oliveira, ns. 1.732 a 1.814 da Av. Dr. Heitor Penteado, ns. 820 a 880 da Rua Pero Lopes, situados no quarteirão n. 680;

17 — os imóveis ns. lotes 27 a 30 da Rua Duarte Coelho, ns. 710 a 730 da Rua Armando Sales de Oliveira, situados no quarteirão n. 1616;

18 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 1617, tendo como limites a Rua Vital Brasil, Av. Dr. Heitor Penteado e Av. Julio Prestes;

19 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 1605, tendo como limites a Rua João Ribas D'Ávila, Rua Ottmar Mergenthaler, Rua Dr. Vital Brasil e Rua Luis Marsaloli;

20 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 1604, tendo como limites a Rua João Ribas D'Ávila, Rua Nestor Moreira, Rua Dr. Vital Brasil e Rua Ottmar Mergenthaler;

21 — os imóveis de ns. 71 a 121 da Rua Prof. Martesão Gesteira, ns. 852 a 868 da Rua Vital Brasil, ns. 92 a 160 da Rua Nestor Moreira, situados no quarteirão n. 1618;

22 — os imóveis de ns. 107 a 177 da Rua José de Oliveira Santos, ns. 884 a 894 da Rua Dr. Vital Brasil, ns. 74 a 130 da Rua Altinópolis, situados no quarteirão n. 1619;

23 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 1620, tendo como limites a Rua Porongaba, Rua Maurício Augusto Vilas Boas, Rua Dr. Vital Brasil e Rua José de Oliveira Santos;

24 — os imóveis de ns. 1.080 e lote 9 da Rua Dr. Vital Brasil, ns. lotes 4 a 7 da Rua Maurício Augusto Vilas Boas, situados no quarteirão n. 6835;

25 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 6833, tendo como limites a Rua Dr. Vital Brasil, Rua Dr. Leonardo da Vinci, Rua 4, do Parque Novo Taquaral e Rua 1, do Parque Novo Taquaral;

26 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 6834, tendo como limites a Rua Dr. Vital Brasil, Rua 4, do Parque Novo Taquaral e Rua Leonardo da Vinci;

27 — os imóveis de ns. 1.447 e lotes 23 a 27 da Rua Luisa de Gusmão, ns. lotes 28-A da Rua Antonio Faria Tessara, situados no quarteirão n. 2656;

28 — os imóveis de ns. 10 a 22 da Rua Antonio Faria Tessara, ns. 531 a 585 da Rua Cândido Portinari, ns. 493 ao lote 24 da Rua Dario Pompeo Camargo, situados no quarteirão n. 2667;

29 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 2657, tendo como limites a Rua Da. Luisa de Gusmão, Rua Dario Pompeo de Camargo, Rua Leonor Augusta Padua Castro Mundt e Rua Tomás Ribelro;

30 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 2658, tendo como limites a Rua Da. Luisa de Gusmão, Rua Tomás Ribelro, Rua Leonor Augusta Padua Castro Mundt e Rua Nuno Álvares Pereira;

31 — os imóveis ns. 27 a 39 e lote 1, da Rua Nuno Álvares Pereira, ns. 59 a 149 da Rua Duarte da Costa, ns. 461 a 629 da Rua Da. Luisa de Gusmão, situados no quarteirão n. 2643;

32 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 833 (Fazenda do IBC);

33 — os imóveis de ns. 77 a 101 da Rua Percílio Neto, ns. 1.005 da Rua Jaime Sequier, lotes 1 a 12 da Av. Dr. Heitor Penteado, situados no quarteirão n. 788;

34 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 787, tendo como limites a Rua Jaime Sequier, Rua Fernão de Magalhães, Av. Martin Afonso e Av. Dr. Heitor Penteado;

35 — todos os imóveis situados no quarteirão n. 786, tendo como limites a Av. Martin Afonso, Rua Fernão de Magalhães, Rua Jaime Sequier e Av. Dr. Heitor Penteado;

36 — todos os imóveis do quarteirão n. 785, tendo como limites a Rua Heitor Penteado, Av. Jaime Sequier, Rua Fernão de Magalhães, Rua Manuel Bernardes;

37 — todos os lotes comprometidos com a Prefeitura Municipal de Campinas do quarteirão n. 803 delimitado pela Rua Heitor Penteado, Rua Fernão de Magalhães e Rua Almeida Garret. Artigo 2.º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 6 de maio de 1982.

Dr. FRANCISCO AMARAL — Prefeito Municipal.

DECRETO N. 7.098 — DE 7 DE MAIO DE 1982 Dispõe sobre a implantação da Zona de Comércio Especial — ZCE

O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, item VII, do Decreto-lei Complementar Estadual n. 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com a Lei n. 4.959, de 6 de dezembro de 1979, regulamentada pelo Decreto n. 6.170, de 22 de agosto de 1980 e

Considerando a necessidade de ordenar o uso e ocupação do solo no Município de Campinas;

Considerando o imperativo de controlar o uso e ocupação do solo em alguns dos principais corredores de tráfego do município;

Considerando a necessidade de disciplina a Implantação da Zona de Comércio Especial (ZCE), decreta:

Artigo 1.º Ficam zoneados como Zona de Comércio Especial os lotes dos quarteirões a seguir enumerados:

I — todos os lotes dos quarteirões 90, 900, 902, 566, 300, 373, 305, 369, 299, 306, 28, 308, 273, 307, 272, 274, 695, 259, 200, 884, 18, que fazem frente para a Avenida Andrade Neves, trecho compreendido entre a Praça Tiro e Guerra e Rua Otávio Mendes, permitindo-se nesses lotes os usos previstos nos Itens B, C, D, E, F, G, H, I, L e M do artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

II — todos os lotes dos quarteirões ns. 31 e 301 que fazem frente para a Av. Alberto Sarmiento, trecho compreendido entre a Rua Orlando Carpino e Rua Prof. Jorge Hennings, permitindo-se nesses lotes os usos previstos nos Itens E e M do artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

III — todos os lotes dos quarteirões ns. 430, 566, 433, 2833, 484, 564, 531, 565, 532, 56, 563 que fazem frente para a Av. Francisco José de Camargo Andrade, trecho compreendido entre a Rua Orlando Carpino e Av. Brasil, permitindo-se nesses lotes todos os usos permitidos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

IV — todos os lotes dos quarteirões ns. 532, 533, 534, 528, 486, 527, 487, 525, 488, 48, 490, 491, 474 e 475 que fazem frente para a Av. Brasil, trecho compreendido entre a Rua Dr. Pelágeo Lobo e Av. Francisco José de Camargo Andrade, permitindo-se nesses lotes os usos previstos nos Itens B, C, E, F, G (sub-Itens 1, 2, 4, e 5), L e M, artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

V — todos os lotes dos quarteirões ns. 635, 636, 384, 360 e 319 que fazem frente para a Av. Brasil, trecho compreendido entre as ruas Alberto Faria e Dr. Álvaro Muller, permitindo-se nesses lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

VI — todos os lotes dos quarteirões ns. 384, 389, 415, 450, 470, 499, 500, 515, 602 e 604 que fazem frente para a Av. Barão de Itapura, trecho compreendido entre as ruas Prefeito Passos e Castro Alves, permitindo-se nesses lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

VII — todos os lotes 642, 657, 632, 633, q. Nossa Senhora de Fátima, entre a Av. Barão de Itapura e Rua Dr. Adalberto de Moraes, lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

VIII — todos os lotes 712, 714, 717, 1871, Av. Dr. Moraes Salles, entre as ruas Antonio Guarani, permitindo-se nesses lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

IX — todos os lotes 685, 683, 1607 e 1608, Av. Julio Prestes, tendo como limites as ruas Thomaz Edson e nesses lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

X — todos os lotes 679, 680, 681, 1615, para a Rua Armando de Almeida, compreendido entre a Rua Heitor Penteado e Av. Heitor Penteado, lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

XI — todos os lotes 1343, 1362, 1724, 17, fazendo frente para o trecho compreendido entre a Rua Amara e Rua Jau e permitindo-se nesses lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

XII — todos os lotes 1193, 1194 e 1195, q. Marechal Carmona, e Av. Washington, permitindo-se nesses lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

XIII — todos os lotes que fazem frente para o trecho compreendido entre as ruas Campos e Av. Brasil, nesses lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

XIV — todos os lotes 322, 392, 395, 409, fazendo frente para a Av. C. permitindo-se entre as ruas Carlos Lselva, permitindo-se nesses lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

XV — todos os lotes 541, 533, 528, 542, 5, fazendo frente para a Av. I. compreendido entre as ruas de Macedo, permitindo-se nesses lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

XVI — todos os lotes 2775, 838, 841, 842, para a Av. Mons. J. permitindo-se entre a Rua Julio Diniz, permitindo-se nesses lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

XVII — todos os lotes 2722, que fazem frente para o trecho compreendido entre as ruas Piquete e Dr. Laurício, permitindo-se nesses lotes todos os usos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.123/81;

DECRETO N.o. 8380 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1985

ALTERA E ACRESCENTA ITENS AO INCISO I DO ARTIGO 1o. DO REGULAMENTO DA LEI N.o. 5.138, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.981, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS NA REGIÃO DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS E PARQUE PORTUGAL, APROVADO PELO DECRETO N.o. 7.092, DE 06 DE MAIO DE 1.982.

O Prefeito do Município de Campinas, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica alterada a redação dos itens 3, 6, 7, 9, e 15 e ficam acrescidos os itens 18, 19 e 20 ao inciso I do artigo 1o. do Regulamento da Lei n.o. 5.138, de 24 de setembro de 1.981, que dispõe sobre a construção de prédios na região do Bosque dos Jequitibás e Parque Portugal, aprovado pelo Decreto n.o. 7.092, de 06 de maio de 1.982:

"Artigo 1o. -

I - Bosque dos Jequitibás:

.....

3 - Os imóveis de n.os. 111 a 153 da Av. Aquidabã, n.os. 119 a 175 da Rua Antonio Cesarino, n.os. 320 a 344 da Rua General Marcondes Salgado, situados no quarteirão n.o. 1113.

.....

6 - Os imóveis de n.os. 89 a 159 da Rua Padre Vieira, n.os. 702 a 806 da Rua Uruguaiana, n.os. 189 a 246 da Rua Boaventura do Amaral, situados no quarteirão n.o. 1414.

7 - Os imóveis de n.os. 137 a 195 da Rua Barão de Anhumas, n.os. 870 a 950 da Rua Uruguaiana, n.os. 60 a 162 da Rua Padre Vieira, situados no quarteirão n.o. 1144.

.....

9 - Os imóveis de n.os. 935 a 1031 da Rua Proença, n.os. 137 a 195 da Rua Silva Manso, n.os. 1086 a 1188 da Rua Uruguaiana, n.os. 138 a 202 da Rua Tenente Gonçalves Meira, situados no quarteirão n.o. 1142.

.....

15 - Os imóveis de n.os. 35 a 163 da Rua Hilário Magro Jr., n.os. 661 a 785 da Rua General Marcondes Salgado, n.os. 1594 a 1780 da Av. Dr. Moraes Sales, n.o. 116 da Rua Coronel Quirino, situados no quarteirão n.o. 1111.

.....

18 - Os imóveis de n.os. 81 a 99 da Rua Coronel Quirino, n.os. 1089 a 1139 da Rua Duque de Caxias, situados no quarteirão n.o. 1081.

19 - Os imóveis de n.os. 195 a 215 da Rua Antonio Cesarino, situados no quarteirão n.o. 1109.

20 - Os imóveis de n.o. 746 da Rua Uruguaiana, n.o. 251 da Rua Boaventura do Amaral, situados no quarteirão n.o. 1413".

Artigo 2o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de fevereiro de 1985

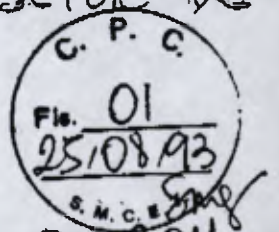
JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

NEIDE CARICCHIO
Secretária dos Negócios Jurídicos

SILVIO ROMERO RIBEIRO TAVARES
Secretário de Planejamento e Coordenação



A
EQUIPE TÉCNICA DO CONDEPHAAT DO SETOR DE
ÁREAS NATURAIS -



SOBRE AS CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO DO CON-
DEPACC, O ENGE JÔNIO RIBEIRO NOGUEIRA, TEMOS
A DIZER QUE SUAS PROPOSIÇÕES NOS PARECEM
CONTRIBUIR COM O QUE SE REFERE AO ÍTEM III,
OU SEJA, "AS INTERVENÇÕES NO SUB-SOLO".
CHAMAMOS ATENÇÃO PARA A OBSERVAÇÃO ANOTA-
DA NO FINAL DO TEXTO, A QUAL NOS PARE-
CE SER IMPORTANTE (VIDE CÓPIA EM ANEXO)

NO QUE SE REFERE À PROPOSTA DE REGULA-
MENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DO BOSQUE DOS
JEDUITIBAS, TEMOS A DIZER QUE, SEGUNDO A SE-
PLAN (SECRET. DE PLANEJAMENTO), O ARTIGO 1º
ESTÁ MUITO CONFUSO E DE DIFÍCIL INTERPRETA-
ÇÃO. A CPC, ENTÃO, SUGERE QUE, ANTES DE
MAIS NADA, ONDE ESTÁ ESCRITO "AS QUADRAS
DISCRIMINADAS", LEIA-SE "OS QUARTEL-
ÕES DISCRIMINADOS"; SUGERE TAMBÉM
QUE, PARA UMA MELHOR COMPREENSÃO DO AR-
TIGO EM QUESTÃO, SEJAM DISCRIMINADOS OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

100
8m

QUARTETÕES SE ENCONTRAM EM ÁREA PÚBLICA (PRAÇAS, CANTEIROS, ETC) E OS DEMAIS QUARTETÕES JÁ DEFINIDOS.

FIG. 02
25/08/95
S. M. C. S. S. S.

COM RELAÇÃO AO ARTIGO 2º A SEPLAN SUGERE QUE O TEXTO DEVA SER COMPLEMENTADO NO ÍTEM I - EXIBIDOS, NO FINAL DA LETRA a), COM A FRASE: "... SENDO POSSÍVEL A EXECUÇÃO DE OBRAS DE NO MÁXIMO 01 (UM) PAVIMENTO".

(OK)

SOBRE O ÍTEM IV - RECUDOS, DO ARTIGO 3º, A SEPLAN E A CPC SUGEREM PARA OS TEXTOS DE a) E b) ALTERAÇÕES DO TIPO:

a) PARA EDIFICAÇÕES DE ATÉ 10 METROS DE ALTURA: FICAM SUJEITAS APENAS AS RESTRIÇÕES DE RECUDOS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR E RESPEITADAS AS RESTRIÇÕES CONTIDAS NO ÍTEM II DO ARTIGO 3º DESTA.

?

b) PARA EDIFICAÇÕES COM ALTURA SUPERIOR A 10 METROS: AFASTAMENTOS LATERAIS OBRIGATORIOS DE 15% (DE CADA LADO) DA METRAGEM TOTAL DA TESTADA DO LOTE E CONTADOS SOMENTE PARA OS PAVIMENTOS SITUADOS ACIMA DO

(OK)

- 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

101
ou

TÉRREDO E SOBRELÓJA, NOS LOTES QUE SE SITUAREM NA ZONA 17. AS DEMAIS ZONAS FICAM SUJEITAS ÀS RESTIÇÕES DE RECUOS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR."

ATENCIOSAMENTE

XG, /h

C. P. C.
Fls. 03
25/08/93
S. M. C. 870

ANA AP. VILLANUEVA RODRIGUES
Supervisora de Coordenadoria de Patrimônio Cultural - SMC 25/08/93

Sandra M. Geraldi
Arq. SANDRA M. GERALDI
Coordenadoria do Patrimônio Cultural - SMC

Cláudia M. R. P. Esmeriz
CLÁUDIA M. R. P. ESMERIZ
ENGENHEIRA AGRÔNOMA
CPC - SMC

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CAMPINAS, 25 DE AGOSTO DE 1993.

P.S. - SEBUEM EM ANEXO: MALOTE PARA REGINA MÁRCIA.

- 1) AS SIMULAÇÕES NAS ÁREAS ENVOLTÓRIAS (DE 0-100m E DE 100-300m) COM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, REALIZADAS PELA CPC; E
- 2) LEGISLAÇÃO DE ZONEAMENTO VIGENTE DA PMC.

102
sm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DO BOSQUE DOS JEUQUITIBÁS:

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO DO CONDEPACC
ENGE JÔNIO RIBEIRO NOGUEIRA -

SOBRE O:

ITEM III - INTERVENÇÕES NO SUB-SOLO (NO RÁDIO ENVOLTÓRIO DE 0-100 metros) -

① NAS ÁREAS À JUSANTE (COTA MAIS BAIXA) DO BOSQUE E, NAS ÁREAS LATERAIS, DE COTAS DE CRESCENTES, EM DIREÇÃO AO CÓRREGO PROENÇA, MINHA PROPOSIÇÃO É DE QUE NÃO EXISTAM RESTRIÇÕES ÀS ESCAVAÇÕES E ÀS FUNDAÇÕES, POIS AS MESMAS NÃO PROVOCAM PREJUÍZO DO AQUÍFERO EXISTENTE, E, SE, PORVENTURA EXISTIR ALGUMA INTERFERÊNCIA, A MESMA SERÁ FAVORÁVEL À CONDUÇÃO EM DIREÇÃO AO BOSQUE DO AQUÍFERO.

② NAS ÁREAS À MONTANTE DO BOSQUE, DENTRO DOS GABARITOS PROPOSTOS (DE COTAS MAIS ALTAS)

-01-

ok
está
contem-
plada
na
proposta

103
om

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TIPO RUA BOVENTURA DO AMARAL, AV. AQUIDABÁ,
ETC, MINHA PROPOSIÇÃO É DE QUE:

a) CASO AS ESCAVAÇÕES E/OU FUNDAÇÕES, ESTIVEREM
ACIMA DO LENÇOL FREÁTICO, NÃO COLOCAMOS RESTRI-
ÇÃO ALGUMA, EM FUNÇÃO DE SONDADEM PRÉVIA.

sonda-
de-
mos

b) CASO AS ESCAVAÇÕES ESTEJAM ABAIXO DO LENÇOL
FREÁTICO, O PROJETO DAS MESTRAS DEVERÁ SER ANA-
LISADO POR ESPECIALISTA DE MECÂNICA DOS SOLOS
PARA VERIFICAR SE ESTÁ HAVENDO INTERCEPTAÇÃO DO
FLUXO D'ÁGUA OU NÃO.

podemos
incorporar

c) QUANTO ÀS FUNDAÇÕES ABAIXO DO LENÇOL FREÁTI-
CO, NÃO COLOCO NENHUMA RESTRIÇÃO QUANTO À PROFUNDI-
DADE, MAS ORIENTAMOS PARA QUE, NUMA SEÇÃO DO
SUB-SOLO DO TERRENO EM APREÇO, PERPENDICULAR
DO FLUXO D'ÁGUA QUE ESTEJA SE DIRIGINDO AO BOS-
QUE, A SOMATÓRIA DAS PROJEÇÕES DAS ÁREAS LATE-
RAIS DAS FUNDAÇÕES (ESTACAS), NÃO REPRESENTAM
MAIS QUE 40% DA ÁREA DA SEÇÃO DO SUB-SO-
LO, PARA EVITAR-SE O BLOQUEIO DO LENÇOL FREÁ-
TICO.

urgência

③ TAMBÉM É MINHA PROPOSIÇÃO QUE:

- PARA AS OBRAS DE ESCAVAÇÕES E FUNDAÇÕES NO

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ENTORNO DO BOSQUE (MOTIVO DA INTERVENÇÃO) SERÃO OBRIGATORIAS SONDAgens A PERCUSSÃO DO SUB-SOLO, SEM RESTRIÇÕES QUANTO A ÉPOCA DO ANO, POIS AS VARIAÇÕES DO NÍVEL D'ÁGUA NÃO SÃO REPRESENTATIVAS PARA O CASO.

não
conter
de 2015

OBS.: DEVERÁ SER IMPEDIDA A EXECUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS OU SEMI-ARTESIANOS E CISTERNAS, ETC QUE PRODUZAM REBAIXAMENTO PERMANENTE DO NÍVEL D'ÁGUA.

node
su
muni-
perodo



105
sm


Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 104/93	13 de 25	93	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ASS.: Encaminha listagem.

Encaminhe-se à Equipe designada para elaboração da nova regulamentação do Bosque dos Jequitibás.

GP/CONDEPHAAT, 23 de agosto de 1993


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp.-



106
du

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

20 de agosto de 1993

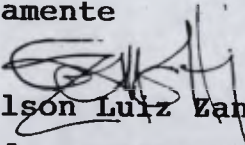
Ofício nº 104

Senhor Presidente

Vimos pelo presente, conforme solicitação de V.Sa. em ofício CONDEPHAAT G.P. 1083 - 14/07/1993, encaminhar-lhe em anexo, listagem contendo as informações requeridas no expediente referido acima e que certamente servirão para atualizar o trabalho que está sendo feito por esse Condephaat visando assim, a melhoria dos serviços de reavaliação da área em questão.

Com protestos de apreço e consideração, apresentamos a V.Sa. os nossos cumprimentos.

Atenciosamente


Engº Emilson Luiz Zanetti

Diretor do Departamento de Urbanismo

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Ao

Sr. Marcos Duque Gadelho

Presidente do CONDEPHAAT

SÃO PAULO

/Sandra.



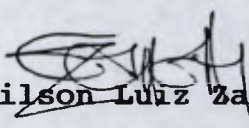
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

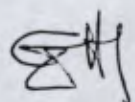
107
fmc

LISTAGEM DOS IMÓVEIS ABAIXO - RELACIONADOS SOBRE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ: -

- 1) - RUA URUGUAIANA, Nº 1030
Prot.nº 23.451 de 11/09/75
Prop. B.H.M. Empreendimentos e Administração S/A.
Proj. Alberto Alexandre Nassralla
Const.BHM.Engª.e Comércio S/A
- 2) - RUA URUGUAIANA Nº 1129
Prot. 34.751 de 30/11/79
Prop.: Antonio Martorano ou Luiz Gonzaga Ferreira
"Edifício S. Genaro"
Proj.: Marino Ziggiatti
- 3) - RUA TENENTE GONÇALVES MEIRA Nº 174
Não temos elementos para informar, pois não consta cadastrado em nosso arquivo o nº 174 pela citada Rua. Informamos ainda que, o nº mais próximo é o 176.
- 4) - RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 399
Prot. 29.639 de 18/09/68
Prop. Cond. e Edif. Jequitibá ou D'Andrea e ou Proj..../
Const. Lopez Pimentel Engª Civil ou Bráulio P. D'Andrea.
RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 769
Prot. 10.570 de 22/04/75
Prop./Const.: Unitec Soc. Const.Ltda.
Proj.: Ricardo de S.C. Badaró
- 5) - RUA HILÁRIO MAGRO JÚNIOR Nº 139
Prot. 28.241 de 06/10/80
Prop.Avi Empreendimentos e Incorporações S.C. Ltda.
Proj.: Maurício Leite Vicentini
- 6) - RUA CEL. QUIRINO Nº 42
Prot. 30.444 de 15/10/1979
Prop. Construtora Gomes da Costa Ltda.
Proj.: João Batista Pedroso de Oliveira

Em 20 de agosto de 1993


Engº Emilson Luiz Zanetti
Diretor do Departamento de Urbanismo
Secretaria de Obras e Serviços Públicos





CPC

108
10/11/93
10/11/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS- C.P.C.

DF. Nº 33/93

Campinas, 11 de maio de 1993.

Prezado Senhor:

Devido ao estudo da área envoltória do Bosque pelo CONDEPACC, solicitamos informações deste Departamento, se os imóveis listados a seguir, possuem alvará de construção, ou protocolo de solicitação de alvará:

Rua Uruguaiana nº 1030 e 1129

Rua Tenente Gonçalves Meira nº 171

Rua General Marcondes Salgado nº 769 e 399

Rua Hilário Magro nº 139

Rua Coronel Quirino nº 42

Solicitamos ainda informações sobre as diretrizes deste Departamento de Urbanismo para aplicação dos decretos 7092/82 e 8380/85 que regulamentam as construções de prédios na área envoltória do Bosque dos Jequitibás.

Esclarecemos que tais solicitações precisam retornar a esta C.P.C. o mais urgente possível, dado o prazo estipulado pelo CONDEPACC para revisão desta área envoltória.

Atenciosamente.

Ana A. Villanueva Rodrigues
Supervisora da C.P.C.

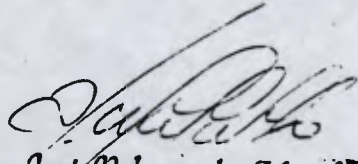
Ilmo. Sr.
Emilson Luiz Zanetti
Diretor do D.U.

passa, necessariamente, por essa reconstrução.
tudo, de forma clara e precisa e de for-
ma a resultar um único documento em
que constassem as restrições impostas à a-
rea.

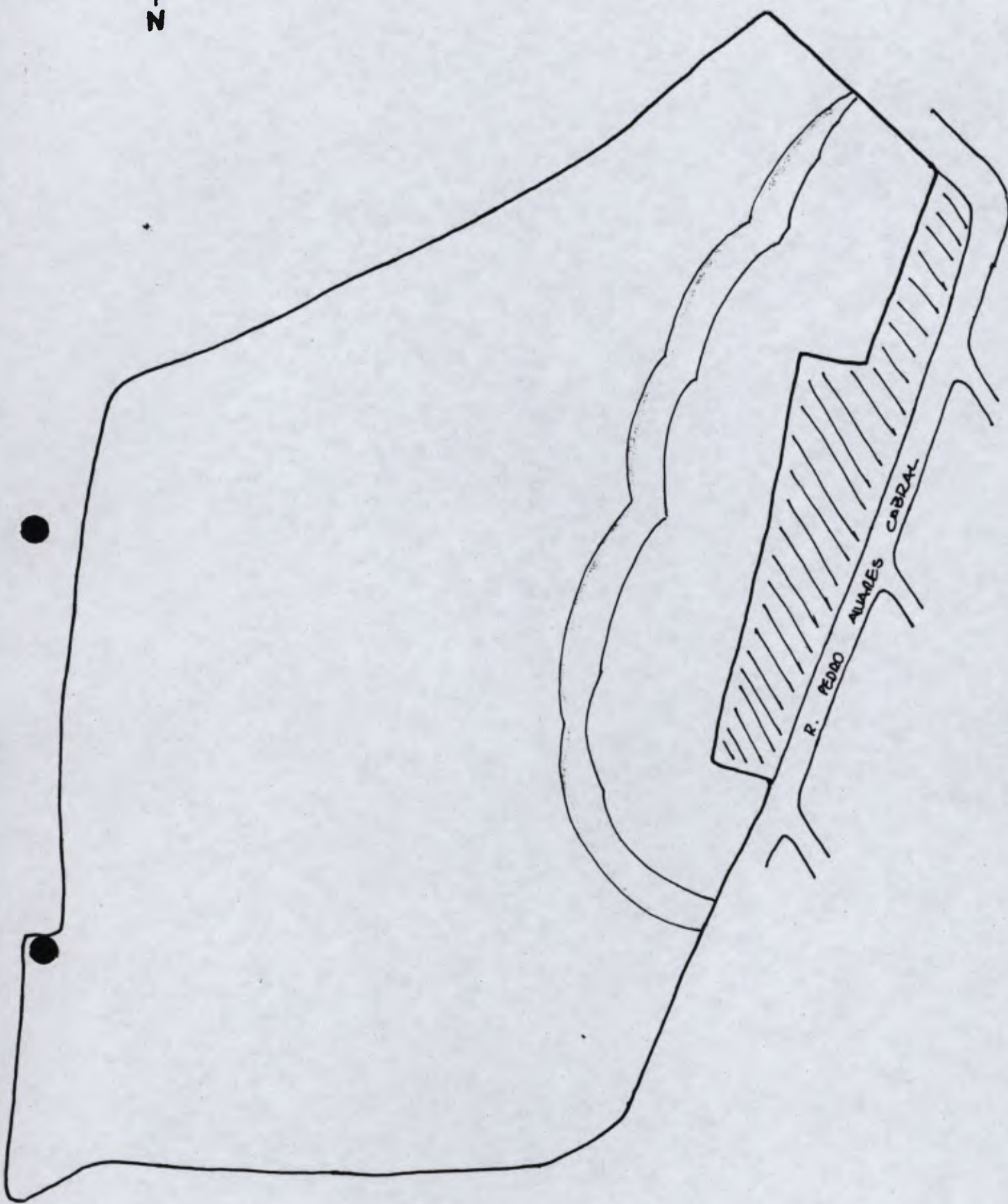
Em outros casos, é necessário que
se defina de vez o que deve ser reconstruí-
do ou não e quais as restrições construtivas
que realmente devem vigorar.

O que não deve continuar de forma
alguma, é que se impeça toda e qual-
quer intervenção nos imóveis ab- localiza-
dos, justificando-se tal falta de regulamentação
técnicas.

Exige-se a elevação do conceito de
concepção para a reforma, de exemplo, de
são de um edifício existente na área e,
no mínimo, obscuro!!


Arq. José Roberto de Magalhães
Associação Técnica - S.O.S.P.
18/05/93

M
5/2



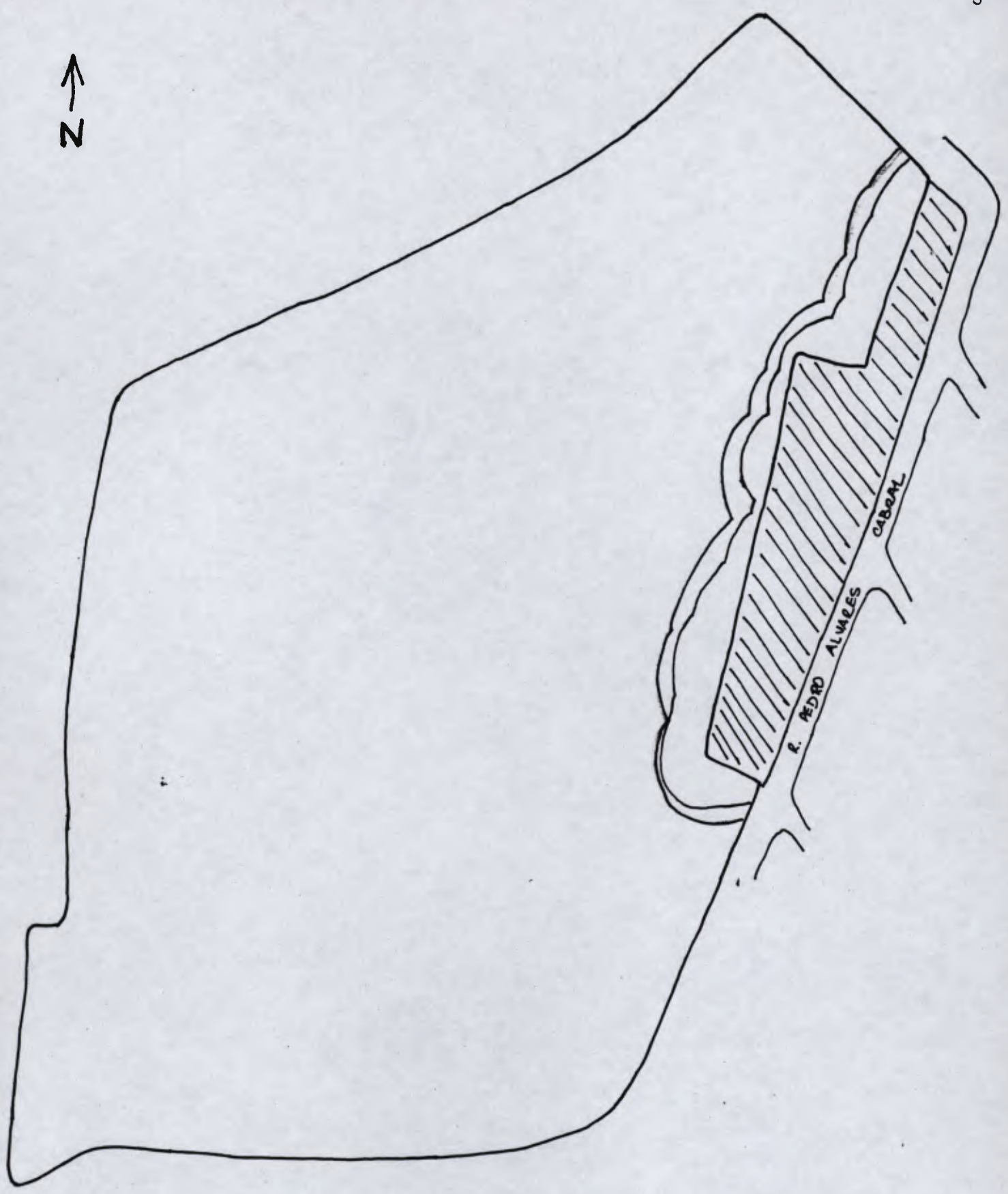
SOMBREAMENTO CAUSADO POR EDIFICAÇÕES À R. PEDRO A. CABRAL

SITUAÇÃO INVERNO 7h

— SOMBREAMENTO GABARITO 5m

— SOMBREAMENTO GABARITO 7m

N →

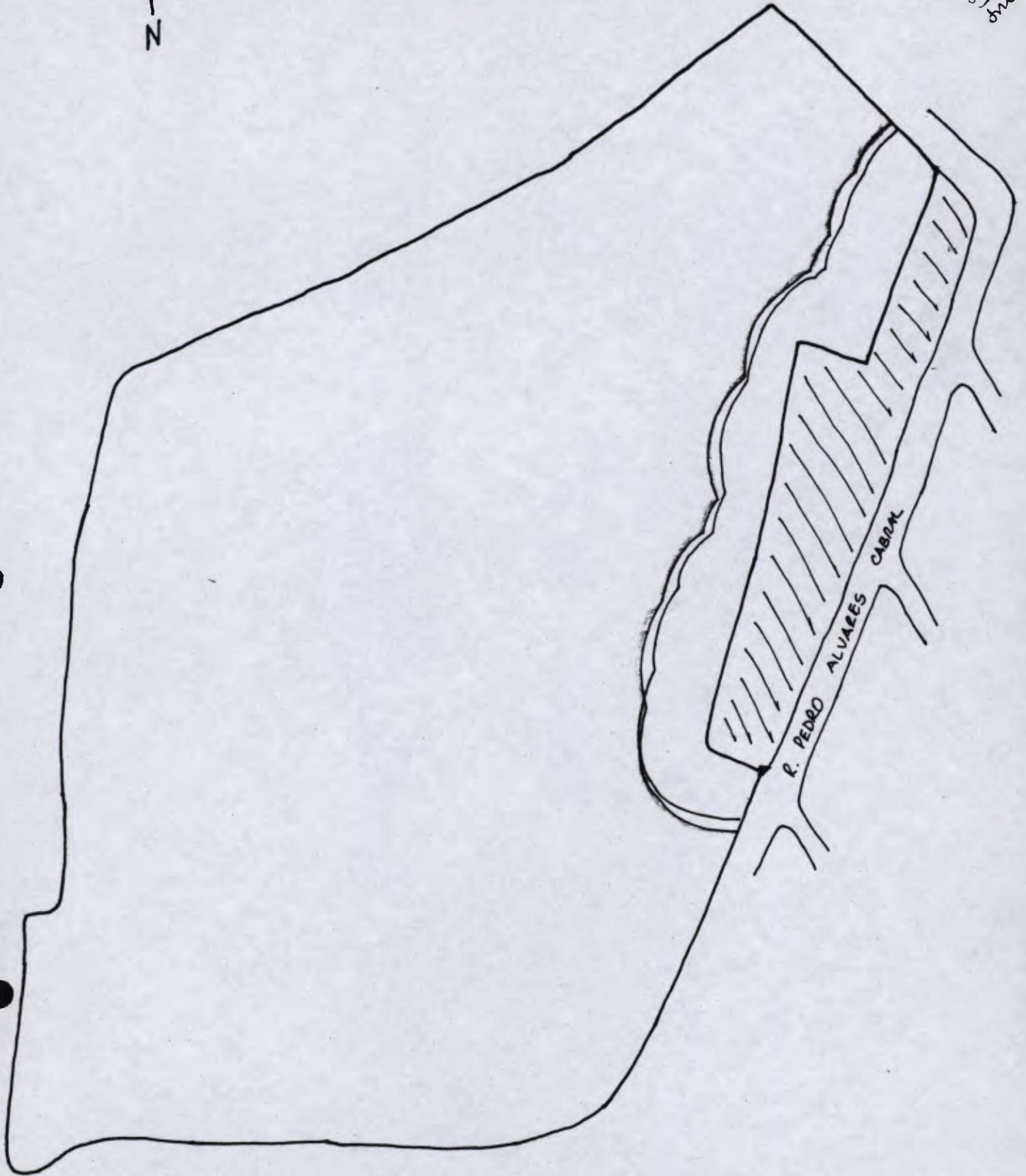


SOMBREAMENTO CAUSADO POR EDIFICAÇÕES À R. PEDRO A. CABRAL
 SITUAÇÃO INVERNO 8h

- SOMBREAMENTO GABARITO 7 m
- SOMBREAMENTO GABARITO 5 m



113
5m



SOMBREAMENTO CAUSADO POR EDIFICAÇÕES À R. PEDRO A. CABRAL.

SITUAÇÃO VERÃO 6h

SOMBREAMENTO GABARITO 5m

— SOMBREAMENTO GABARITO 7m



114
5/24

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



SETOR OESTE



SETOR OESTE

FOTOS: CONDEPACC



15/5/52

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



SETOR OESTE



SETOR NORTE

FOTOS CONDOPACC



116
8/2

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



SETOR LESTE



SETOR LESTE

FOTOS CONDEPACC



147
sm

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



→ AV. PEDRO
A. CUBAL

SETOR SE DO BOSQUE

FOTOS CONDEPACC



118
5/2

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

SETOR NORTE



SETOR SUL

SETOR NORTE



SETOR SUL

FOTOS CONDOPAC



Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

Proposta de alteração da Regulamentação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás:

TABELA - Simulação da área permeável em função da área do terreno.

Área do terreno (m ²)	área permeável obrigatória	
	(m ²)	(%)
100	Isento	Isento
150	7,5	2,0
200	10	5,0
250	17,5	7,0
300	30	10,0
320	40	12,5
350	55	15,7
400	80	20,0
450	105	23,3
500	130	26,0
550	155	28,2
600	180	30,0
650	205	31,5
700	230	32,8
800	280	35,0
900	330	36,6
1000	380	38,0
1500	630	42,0

Obs: Os cálculos para definição da área permeável obrigatória foram feitos com base na seguinte fórmula proposta:

- Terrenos com até 100 m² - Isentos
- De 101 a 150 m² - 2% da área do terreno
- De 151 a 200 m² - 5% da área do terreno
- De 201 a 250 m² - 7% da área do terreno
- De 251 a 300 m² - 10% da área do terreno
- Terreno com área superior a 300 m²: 30 m² (10% de 300 m²) + 50% da área de terreno que exceder aos 300 m²



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	9907	69	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Solicita tombamento do BOSQUE dos JEQUITIBÁS, na cidade de Campinas.

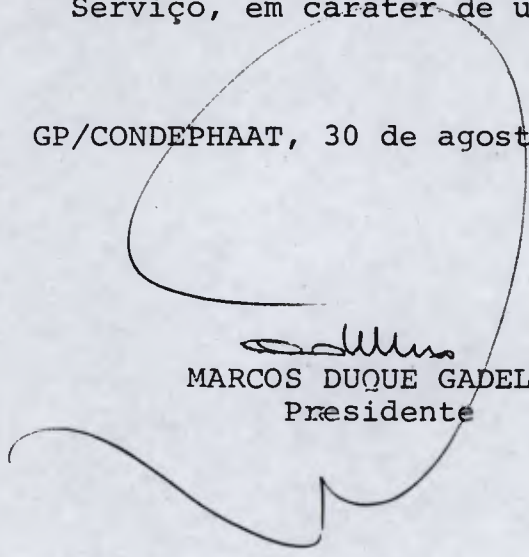
SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE AGOSTO DE 1993

ATA Nº 974

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar por unanimidade, a nova proposta de regulamentação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás realizada conjuntamente pelas Equipes Técnicas do CONDEPACC e este Órgão.

1. Encaminhem-se os presentes autos à DT para elaboração da Ordem de Serviço, em caráter de urgência.

GP/CONDEPHAAT, 30 de agosto de 1993


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

/krgs.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

121
27

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/93

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS, EM CAMPINAS, APROVADAS PELO EGRÉGIO COLEGIADO DO CONDEPHAAT EM 30/08/93, À TA Nº 974, QUE REVOGA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/91, DE 04/03/91.

Fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes para os lotes situados na área envoltória do Bosque dos Jequitibás:

Artigo 1º: Os quarteirões discriminados abaixo ficam sujeitos apenas ao disposto na legislação municipal em vigor, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 4º desta regulamentação:

1, 2, 613, 614, 710, 712, 714, 860, 1048, 1078, 1079, 1083, 1085, 1107, 1129, 1139, 1140, 1146, 1197, 1544, 1545, 1546, 1548, 1550, 1565, 1577, 1867, 1868, 1871.

Artigo 2º: Diretrizes para os lotes situados na faixa compreendida entre as distâncias de 0 a 100 metros do Bosque dos Jequitibás:

I - GABARITOS

a) Para os terrenos situados no interior do Bosque, à Avenida Pedro Álvares Cabral, fica definido o gabarito máximo de 05 (cinco) metros, medidos a partir do nível da rua até a cumieira do telhado, sendo possível a execução de obras de no máximo 1 (um) pavimento.

Handwritten signature/initials: *SMW*

...

Handwritten initials: *SMW*



122
dfm

b) Para construções novas nos demais lotes, a altura máxima permitida será de 10 (dez) metros, medidos a partir do nível da rua até a cumieira do telhado, sendo possível a execução de obras de no máximo 02 (dois) pavimentos, conforme Lei Municipal de Campinas nº 5.138 de 24/09/81.

II - ÁREA PERMEÁVEL

a) Os lotes com área total igual ou inferior a 300 m² deverão deixar como área permeável a seguinte metragem:

lotes com até 100 m ²	isento
lotes de 101 a 150 m ²	2% da área total
lotes de 151 a 200 m ²	5% da área total
lotes de 201 a 250 m ²	7% da área total
lotes de 251 a 300 m ²	10% da área total

b) Os lotes com área total superior a 300 m² deverão ter como área permeável mínima a metragem calculada em função da fórmula abaixo:

$30 \text{ m} (10\% \text{ de } 300 \text{ m}^2) + 50\% \text{ da área do terreno que exceder os } 300 \text{ m}^2$

c) Em caso de reforma de construção já existente que apresente valores de área permeável inferiores aos exigidos, as alterações deverão limitar-se no máximo aos valores já presentes no local.

d) É recomendável que a área permeável seja destinada ao ajardinamento.

e) No projeto arquitetônico deverão constar especificações quanto à destinação da área permeável.

III - INTERVENÇÕES NO SUB-SOLO

a) Para avaliação de intervenções no sub-solo deverão ser encaminhados os seguintes dados: profundidade e tipo de fundação da edificação.

Handwritten scribbles and initials 'fm'

...

fm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

123
10

b) A critério das Equipes Técnicas será solicitado o encaminhamento de perfil de sondagem de solo, o qual deverá ser realizado preferencialmente nos meses de outubro a março.

c) A critério das Equipes Técnicas poderão ser exigidos outros estudos técnicos específicos para subsidiar a análise das intervenções no sub-solo.

d) Não será permitida a execução de poços artesianos ou semi-artesianos, cisternas e demais intervenções que produzam rebaixamento permanente do nível d'água.

Artigo 3º: Diretrizes para os lotes situados na faixa compreendida entre as distâncias de 100 a 300 metros do Bosque dos Jequitibás:

I - GABARITOS

a) O gabarito máximo permitido é de 30 (trinta) metros, incluindo o corpo sobrelevado.

b) As quadras de número 1131 e 1145 poderão ter ampliação deste gabarito em função dos resultados apresentados de sondagem de solo e desde que respeitada a legislação municipal em vigor.

II - ÁREA PERMEÁVEL

a) Os lotes com área total igual ou inferior a 300 m² deverão deixar como área permeável a seguinte metragem:

lotes com até 100 m ²	isento
lotes de 101 a 150 m ²	2% da área total
lotes de 151 a 200 m ²	5% da área total
lotes de 201 a 250 m ²	7% da área total
lotes de 251 a 300 m ²	10% da área total

b) Os lotes com área total superior a 300 m² deverão ter como área permeável mínima a metragem calculada em função da fórmula abaixo:

$30 \text{ m}(10\% \text{ de } 300 \text{ m}^2) + 50\% \text{ da área do terreno que exceder os } 300 \text{ m}^2$

c) Em caso de reforma de construções já exist...

fm



124
do

tentes que apresentem valores de área permeável inferiores aos exigidos, as alterações deverão limitar-se no máximo aos valores já presentes no local.

d) É recomendável que a área permeável seja destinada ao ajardinamento.

e) No projeto arquitetônico deverão constar especificações quanto à destinação da área permeável.

III-INTERVENÇÕES NO SUB-SOLO

a) Para a avaliação de intervenções no sub-solo no caso de construção ou ampliação de gabarito de edificação de até 10 metros de altura, deverão constar no projeto arquitetônico os dados referentes à profundidade e ao tipo de fundação a ser utilizada.

Em função da profundidade apresentada e a critério das Equipes Técnicas será obrigatória a apresentação de sondagens de solo (as quais deverão ser realizadas preferencialmente nos meses de outubro a março).

b) Para a avaliação de intervenções no sub-solo no caso de construção ou ampliação de gabaritos de edificação com altura superior a 10 metros, é obrigatória a apresentação de: sondagem de solo (a qual deverá ser realizada preferencialmente nos meses de outubro a março), profundidade e tipo de função a ser utilizada.

c) A critério das Equipes Técnicas poderão ser exigidos outros estudos técnicos específicos para subsidiar a análise das intervenções no sub-solo.

d) Não será permitida a execução de poços artesianos ou semi-artesianos, cisternas e demais intervenções que produzam rebaixamento permanente do nível d'água.

IV - RECUOS

a) Para edificações de até 10 metros de altura: ficam sujeitas apenas às restrições de recuos constantes na legislação municipal em vigor, cabendo ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura observar o cumprimento desta.

sm

...



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

b) Para edificações com altura superior a 10 metros: afastamentos laterais obrigatórios de 15% de cada lado da metragem total da testada do lote e contados somente para os pavimentos situados acima do térreo e sobreloja, nos lotes que se situarem na zona 17 do zoneamento Municipal em vigor. As demais zonas ficam sujeitas às restrições constantes na legislação Municipal vigente.

Em caso de terrenos com frente inferior a 10 m de largura, ficam os mesmos isentos de recuo lateral.

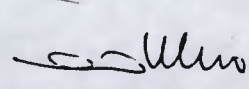
Artigo 4º: Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para toda a área envoltória de 300 metros:

a) Todos os canteiros do sistema viário, jardins e praças públicas, discriminados na planta em anexo, deverão ter garantida a permeabilidade do solo, através do ajardinamento com alta densidade arbórea, e com projetos previamente analisados pelo CONDEPHAAT e CONDEPACC.

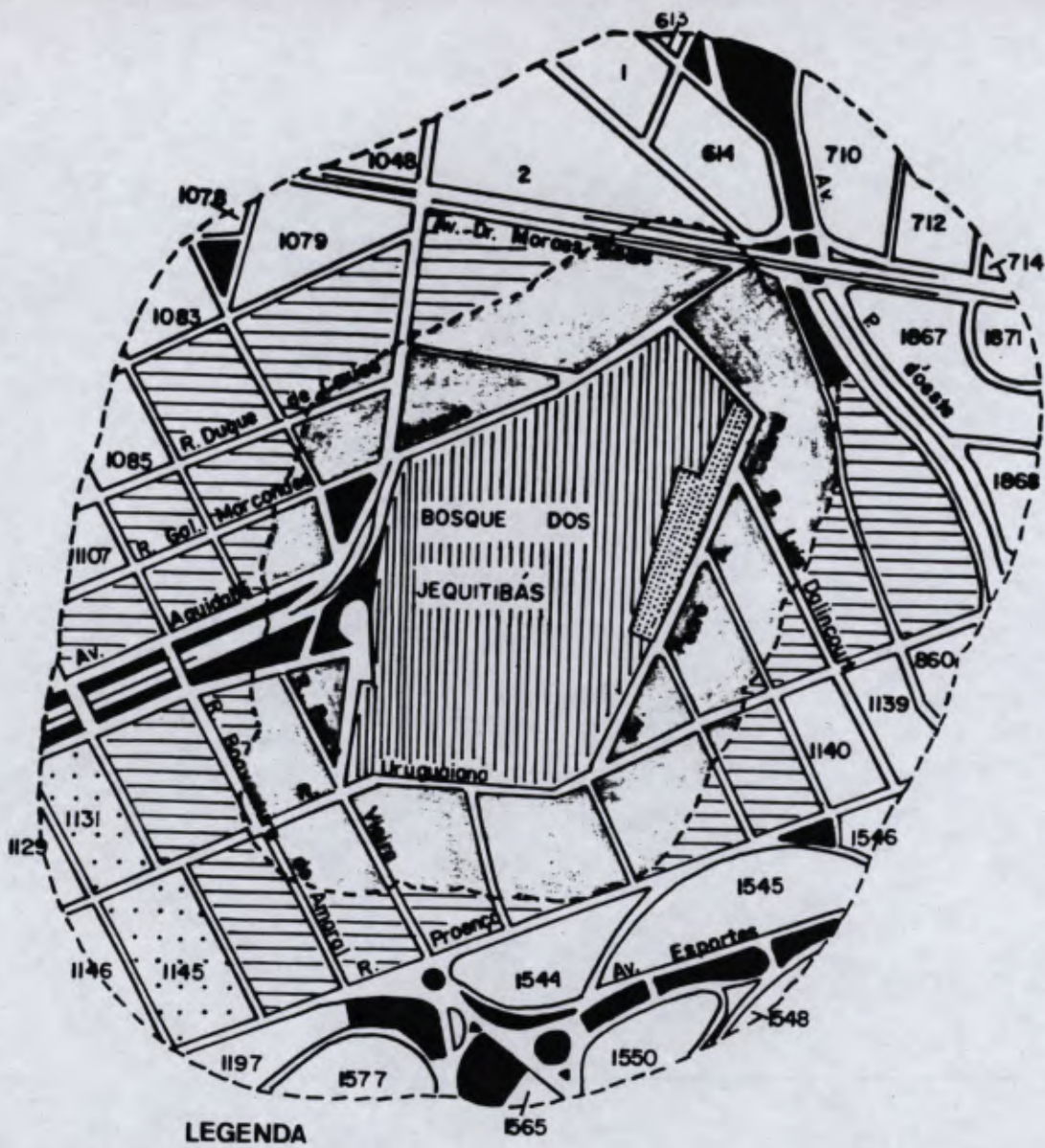
b) Para o fiel cumprimento de presente Ordem de Serviço, a Prefeitura Municipal (através do Departamento de Parques e Jardins) deverá apresentar num prazo de 180 dias da publicação desta, os projetos de recuperação e/ou implantação destas áreas verdes.

Artigo 5º: Intervenções de outros tipos a serem realizadas num raio de 300 m do bem tombado (relativas à alteração de sistema viário, obras de saneamento, entre outras) deverão necessariamente ser analisadas pelos Conselhos Estadual e Municipal.

Artigo 6º: A presente Ordem de Serviço começa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico, às da Ordem de Serviço nº 01/91, de 04/03/91 - Ata nº 901.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

126
N
↑



LEGENDA

- Bem tombado
- Gabarito 5 m
- Gabarito 10 m
- Gabarito 30 m
- Quadras onde há possibilidade de ampliação de gabarito
- Conteiros, Praças e jardins públicos que deverão ter garantida a permeabilidade
- Quarteirões excluídos da regulamentação

OBRA

TÍTULO **ÁREA ENVOLTÓRIA DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS**

ARQUITETO	FASE	FOLHA
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA
DESENHO	ESCALA	DATA
SIMONE SCIFONI		1993

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO**

Ordem de Serviço 4, de 15-9-93

Dispõe sobre a regulamentação e diretrizes de uso e ocupação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás, em Campinas, aprovadas pelo egrégio colegiado do Condepbaat em 30-8-93, ata 974, que revoga a Ordem de Serviço 1, de 4-3-91

Fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes para os lotes situados na área envoltória do Bosque dos Jequitibás:

Artigo 1º — os quarteirões discriminados abaixo ficam sujeitos apenas ao disposto na legislação municipal em vigor, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 4º desta regulamentação:

1, 2, 613, 614, 710, 712, 714, 860, 1048, 1078, 1079, 1083, 1085, 1107, 1129, 1139, 1140, 1146, 1197, 1544, 1545, 1546, 1548, 1550, 1565, 1577, 1867, 1868, 1871.

Artigo 2º — Diretrizes para os lotes situados na faixa compreendida entre as distâncias de 0 a 100 metros do Bosque dos Jequitibás:

I — Gabaritos

a) Para os terrenos situados no interior do Bosque, na Avenida Pedro Álvares Cabral, fica definido o gabarito máximo de 5 metros, medidos a partir do nível da rua até a cumeeira do telhado, sendo possível a execução de obras de no máximo 1 pavimento.

b) Para construções novas nos demais lotes, a altura máxima permitida será de 10 metros, medidos a partir do nível da rua até a cumeeira do telhado, sendo possível a execução de obras

de no máximo 2 pavimentos, conforme Lei Municipal de Campinas 5.138 de 24-9-81.

II — Área Permeável

a) Os lotes com área total igual ou inferior a 300m² deverão deixar como área permeável a seguinte metragem:

lotes com até 100m² — isento

lotes de 101 a 150m² — 2% da área total

lotes de 151 a 200m² — 5% da área total

lotes de 201 a 250m² — 7% da área total

lotes de 251 a 300m² — 10% da área total

b) Os lotes com área total superior a 300m² deverão ter como área permeável mínima a metragem calculada em função da fórmula abaixo:

30m (10% de 300m²) + 50% da área do terreno que exceder os 300m²

c) Em caso de reforma de construção já existente que apresente valores de área permeável inferiores aos exigidos, as alterações deverão limitar-se no máximo aos valores já presentes no local.

d) É recomendável que a área permeável seja destinada ao ajardinamento.

e) No projeto arquitetônico deverão constar especificações quanto à destinação da área permeável.

III — Intervenções no Sub-Solo

a) Para avaliação de intervenções no sub-solo deverão ser encaminhados os seguintes dados: profundidade e tipo de fundação da edificação.

b) A critério das Equipes Técnicas será solicitado o encaminhamento de perfil de sondagem de solo, o qual deverá ser realizado preferencialmente nos meses de outubro a março.

c) A critério das Equipes Técnicas poderão ser exigidos outros estudos técnicos específicos para subsidiar a análise das intervenções no sub-solo.

d) Não será permitida a execução de poços artesianos ou semi-artesianos, cisternas e demais intervenções que produzam rebaixamento permanente do nível d'água.

Artigo 3º — Diretrizes para os lotes situados na faixa compreendida entre as distâncias de 100 a 300 metros do Bosque dos Jequitibás:

I — Gabaritos

a) O gabarito máximo permitido é de 30 metros, incluindo o corpo sobrelevado.

b) As quadras de número 1131 e 1145 poderão ter ampliação deste gabarito em função dos resultados apresentados de sondagem de solo e desde que respeitadas a legislação municipal em vigor.

II — Área Permeável

a) Os lotes com área total igual ou inferior a 300m² deverão deixar como área permeável a seguinte metragem:

lotes com até 100m² — isento

lotes de 101 a 150m² — 2% da área total

lotes de 151 a 200m² — 5% da área total

lotes de 201 a 250m² — 7% da área total

lotes de 251 a 300m² — 10% da área total

b) Os lotes com área total superior a 300m² deverão ter como área permeável mínima a metragem calculada em função da fórmula abaixo:

30m (10% de 300m²) + 50% da área do terreno que exceder os 300m²

c) Em caso de reforma de construções já existentes que apresentem valores de área permeável inferiores aos exigidos, as alterações deverão limitar-se no máximo aos valores já presentes no local.

DIÁRIO OFICIAL DO DIA 16/09/93
SEÇÃO I - PÁGINAS 32 E 33

d) É recomendável que a área permeável seja destinada ao ajardinamento.

e) No projeto arquitetônico deverão constar especificações quanto à destinação da área permeável.

III — Intervenções no Sub-Solo

a) Para a avaliação de intervenções no sub-solo no caso de construção ou ampliação de gabarito de edificação de até 10 metros de altura, deverão constar no projeto arquitetônico os dados referentes à profundidade e ao tipo de fundação a ser utilizada.

Em função da profundidade apresentada e a critério das Equipes Técnicas será obrigatória a apresentação de sondagens de solo (as quais deverão ser realizadas preferencialmente nos meses de outubro a março).

b) Para a avaliação de intervenções no sub-solo no caso de construção ou ampliação de gabaritos de edificação com altura superior a 10 metros, é obrigatória a apresentação de sondagem de solo (a qual deverá ser realizada preferencialmente nos meses de outubro a março), profundidade e tipo de função a ser utilizada.

c) A critério das Equipes técnicas poderão ser exigidos outros estudos técnicos específicos para subsidiar a análise das intervenções no sub-solo.

d) Não será permitida a execução de poços artesianos ou semi-artesianos, cisternas e demais intervenções que produzam rebaixamento permanente do nível d'água.

IV — Recuos

a) Para edificações de até 10 metros de altura: ficam sujeitos apenas às restrições de recuos constantes na legislação municipal em vigor, cabendo ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura observar o cumprimento desta.

b) Para edificações com altura superior a 10 metros: afastamentos laterais obrigatórios de 15% de cada lado da metragem total da testada do lote e contados somente para os pavimentos situados acima do térreo e sobreloja, nos lotes que se situarem na zona 17 do zoneamento Municipal em vigor. As demais zonas ficam sujeitas às restrições constantes na legislação Municipal vigente.

Em caso de terrenos com frente inferior a 10 m de largura, ficam os mesmos isentos de recuo lateral.

Artigo 4º — Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para toda a área envoltória de 300 metros:

a) Todos os canteiros do sistema viário, jardins e praças públicas, discriminados na planta em anexo, deverão ter garantida a permeabilidade do solo, através do ajardinamento com alta densidade arbórea, e com projetos previamente analisados pelo Condepbaat e Condepacc.

b) Para o fiel cumprimento de presente Ordem de Serviço, a Prefeitura Municipal (através do Departamento de Parques e Jardins) deverá apresentar num prazo de 180 dias da publicação desta, os projetos de recuperação e/ou implantação destas áreas verdes.

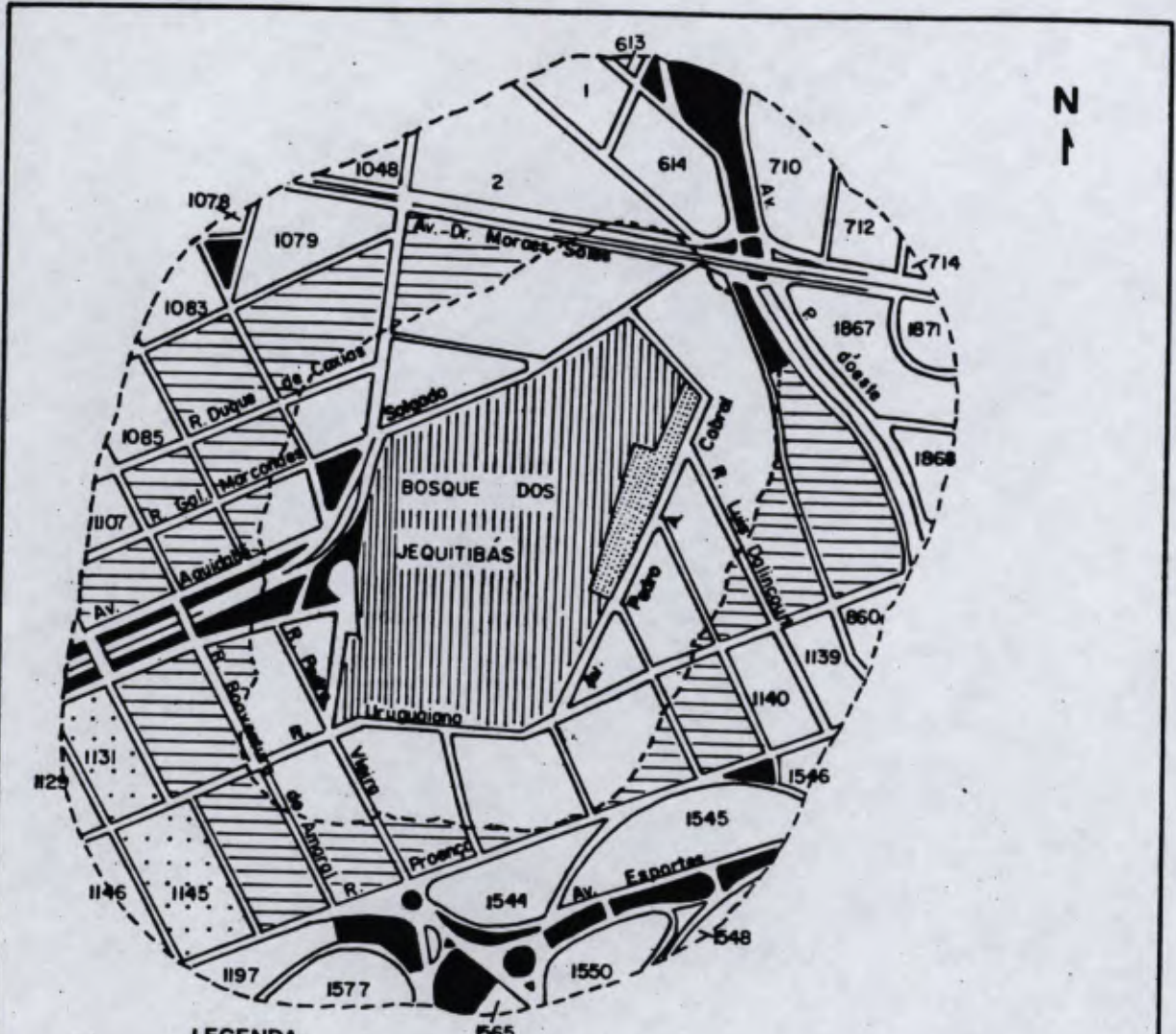
Artigo 5º — Intervenções de outros tipos a serem realizadas num raio de 300 m do bem tombado (relativas à alteração de sistema viário, obras de saneamento, entre outras) deverão necessariamente ser analisadas pelos Conselhos Estadual e Municipal.

Artigo 6º — A presente Ordem de Serviço começa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico, às da Ordem de Serviço 1, de 4-3-91 — Ata 901.






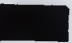

127
209

128 / 20

ANEXO



LEGENDA

-  Bem tombado
-  Gabarito 5 m
-  Gabarito 10 m
-  Gabarito 30 m
-  Quadros onde há possibilidade de ampliação de gabarito
-  Contêisros, Praças e jardins públicos que deverão ter garantida a permeabilidade
-  Quarteirões excluídos da regulamentação

OBRA

TÍTULO **ÁREA ENVOLTÓRIA DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS**



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/93

Onde se lê:

Dispõe sobre a regulamentação e diretrizes de uso e ocupação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás, em Campinas, aprovadas pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em 30/08/93, Ata nº 974, que revoga a Ordem de Serviço nº 01/91, de 04/03/91.

Leia-se:

Dispõe sobre a regulamentação e diretrizes de uso e ocupação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás, em Campinas, aprovadas pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em 30/08/93, Ata nº 974, que revoga a Ordem de Serviço nº 01/88, de 29/12/88.

Onde se lê:

Artigo 6º: A presente Ordem de Serviço começa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico, às da Ordem de Serviço nº 01/91, de 04/03/91, Ata nº 901.

Leia-se:

Artigo 6º: A presente Ordem de Serviço começa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico, às da Ordem de Serviço nº 01/88, de 29/12/88.

Visto.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 1993.

Valquíria
VALQUÍRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

130
do H

Cultura

Secretário
Ricardo Ohtake

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Retificações

Na Ordem de Serviço 4/93, onde se lê: Dispõe sobre a regulamentação e diretrizes de uso e ocupação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás, em Campinas, aprovadas pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em 30-8-93, Ata 974, que revoga a Ordem de Serviço 1/91, de 4-3-91, leia-se: Dispõe sobre a regulamentação e diretrizes de uso e ocupação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás, em Campinas, aprovadas pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em 30-8-93, Ata 974, que revoga a Ordem de Serviço 1/88, de 29-12-88.

Onde se lê: Artigo 6º — A presente Ordem de Serviço começa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico, às da Ordem de Serviço 1/91, de 4-3-91, Ata 901, leia-se: Artigo 6º — A presente Ordem de Serviço começa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico, às da Ordem de Serviço 1/88, de 29-12-88.



Do	Número	Ano	Rubrica
P.COND.	09907	69	00

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Solicita tombamento do Bosque dos Jequitibás, na cidade de Campinas.

1) Encaminhem-se os autos ao Senhor Presidente para ciência da publicação da Ordem de Serviço nº 04, fls. 127 a 130, que dispõe sobre a regulamentação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás em Campinas.

2) Ao STCR (Equipe de Áreas Naturais) para conhecimento da publicação da referida Ordem de Serviço.

CONDEPHAAT, 20 de setembro de 1993.

Valquíria
VALQUÍRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

JM/ens.

CIENTES DA PUBLICAÇÃO.
SOLICITAMOS O REARQUIVAMENTO DESTA.
STCR, 20/09/93

Dinis Lúcio
P/ EQUIPE DE
ÁREAS NATURAIS.

Favor encaminhar ao STA para arquivamento.

STCR, 22/09/93

Simone Sufiori
P/ Equipe de Áreas Naturais



Do	Número	Ano	Rubrica
	IS 312	93	

Interessado: CONDEPHAAT.

Assunto: Regulamentação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás - Campinas.

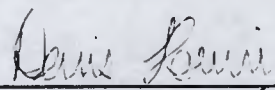
À Diretoria Técnica:

Com base na Ordem de Serviço nº 04, de 15/09/93, solicitamos que seja enviado um Ofício ao Depto. de Parques e Jardins da Prefeitura Municipal de Campinas, juntamente com cópia da mesma (em anexo), a fim de comunicá-los oficialmente do disposto no Art. 4º, itens a e b, onde se lê:

"a) Todos os canteiros do sistema viário, jardins e praças públicas, discriminados na planta em anexo, deverão ter garantida a permeabilidade do solo, através do ajardinamento com alta densidade arbórea, e com projetos previamente analisados pelo CONDEPHAAT e CONDEPACC.

b) Para o fiel cumprimento da presente Ordem de Serviço, a Prefeitura Municipal (através do Departamento de Parques e Jardins) deverá apresentar num prazo de 180 dias da publicação desta, os projetos de recuperação e/ou implantação destas áreas verdes."

STCR, 10 de dezembro de 1993.



Denis Heuri - biólogo
áreas naturais



Do	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT	IS 312	93	

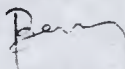
INT:-CONDEPHAAT

ASS:-Regulamentação área envoltória Bosque dos Jequitibás, Campinas.

À D.T.,

Solicito oficial ao Departamento de Parques e Jardins da Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do parecer em anexo, assinado pelo biólogo Denis Heuri.

STCR, 17 de dezembro de 1993.


Arq. SUELI FERREIRA DE BEM

Diretor Técnico STCR



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1996/93

São Paulo, 22 de dezembro de 1993.

Senhor Diretor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento e eventual providências por parte deste Órgão, as normas estabelecidas na Ordem de Serviço nº 04, de 15/09/93, sobretudo o disposto nos artigos a e b da aludida Ordem de Serviço, bem como do parecer técnico a respeito.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
DR. LUÍS CARLOS MOLLO
DD. Diretor do Departamento de Parques
e Jardins da Prefeitura Municipal de Campinas
Rua Marechal Deodoro, 766
CAMPINAS - SP
13020-001

JM/ens.



135A

Do	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT	IS 312	93	

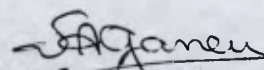
INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Regulamentação da área envoltória do Bosque dos Jequitibás, em Campinas.

Ao
STCR (Áreas Naturais)

Para ciência e demais providências que couber, do ofício encaminhado ao Departamento de Parques e Jardins da Prefeitura Municipal de Campinas.

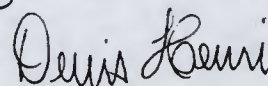
DT/CONDEPHAAT, 27 de dezembro de 1993.

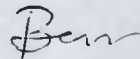

~~VALQUÍRIA ABDO GANEU~~
Diretora Técnica

A Equipe de Áreas Naturais, para
conhecimento!
+ FOL, 27/12/93.

SRH/ens.

CIENTES EM 27.12.93




Dir. Técnica



1 136A

Do	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT	IS 312	93	

INT:-CONDEPHAAT

ASS:-Regulamentação área envoltória Bosque dos Jequitibás, Campinas

À S.A.,

Para aguardar eventual manifestação da Pref.Municipal de Campinas.

STCR, 18 de Janeiro de 1994.


Arq.SUELI FERREIRA DE BEM

Diretor Técnico STCR



Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	09907	69	<i>[Handwritten Signature]</i>

INT: CONDEPHAAT

ASS: Solicita tombamento do Bosque dos Jequitibás, na cidade de Campinas.

Em tempo,

À S.T.A., para arquivamento e aguardo de eventual manifestação da Prefeitura Municipal de Campinas.

STCR, 28 de janeiro de 1994.

Bem
Arqt. SUELI FERREIRA DE BEM

Diretor Técnico STCR



Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	09907	69	

INT:-CONDEPHAAT

ASS:-Solicita tombamento do Bosque dos Jequitibas, na cidade de Campinas.

À S.A.,

Para desentranhar dos presentes autos os documentos de fls.34 à 138, constituindo-se outro processo, o qual deverá ser encaminhando ao STCR, constando cópia deste expediente no processo nº 09907/69, como última página.

O assunto do novo processo deverá ser como segue, o mesmo remetido ao STCR.

- Interessado - Condephaat
- Assunto - Diretrizes para a área envoltória do Bosque dos Jequitibás - Campinas.

STCR, 22 de Junho de 1994.

Ben
SUELI FERREIRA DE DEDE
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 00000-D-RJ

SFB/srap.

Obs: Formou Proc. 31.984/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

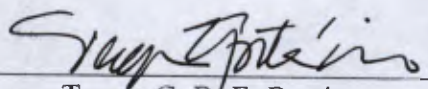
À Diretoria Técnica,

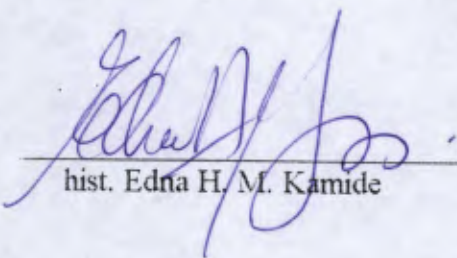
Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

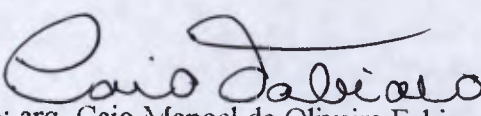
Bem tombado: BOSQUE DOS JEQUITIBÁS

Processo de Tombamento nº: 09907/69 - CAMPINAS

STCR, 22 de junho de 1999.


arq. Tereza C. R. E. Pereira


hist. Edna H. M. Kamide


Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: BOSQUE DOS JEQUITIBÁS Proc. de Tomb.: 09307/69 Res.: 09/04/70



Foto: IRACEMA DE O. G. FERNANDES Data: Nov. 97



Foto: IRACEMA DE O. G. FERNANDES Data: Nov. 97

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

PROCESSO N.º 9907/69

CONDEPHAAT

FLUXOGRAMA DO PROCESSO

DATA DE REMESSA	ENVIAR PARA	RUBRICA REMETENTE	RUBRICA CONTR. PROC.
26/12	Centro de Documentação		⑩.

